



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC
PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

VEÍCULOS

FLORIANÓPOLIS

2024



1



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretária Adjunta da Administração
Maria Teresinha Debatin

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

**Secretaria de Estado da Administração
Diretoria do Arquivo Público**

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

© 2023 – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC)

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Jorginho Mello

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
Clarikennedy Nunes- Presidente
Ricardo Miranda Aversa – Vice-Presidente

PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR
Damyán de Oliveira
Piotr Krzeminski Junior

DIRETORIA DE VEÍCULOS – DIVE
Joane Toigo
Leticia Pereira Escobar
Debora Couto

COORDENAÇÃO TÉCNICA NÚCLEO DE PROCESSO/PADRONIZAÇÃO – NUPROC/PPAdm
Leila de Oliveira Souza

COORDENAÇÃO GERAL DAS AGÊNCIAS DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN-CGCC
Juliana Cordeiro Mello

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Josiane Ribas Lanzarin

Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

Manual de Procedimentos-Departamento Estadual de Trânsito do
SC; Gabinete da Presidência–Santa Catarina: DETRAN/SC, 2024
Padronização de Processos Administrativos
Layout de capa e entidades Janeiro/2024.

1.Introdução 2. Veículos.


SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
1.1 OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO	6
1.2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	7
1.3 ESTRUTURA DO MANUAL DE PROCESSOS	8
1.4 ORGANIZAÇÃO	8
1.4.1 DETRAN SEDE	8
1.4.2 AGÊNCIA CENTRAL DETRAN	9
1.4.3 AGÊNCIA REGIONAL DETRAN	9
1.4.4 PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN	10
1.5 SIGILO	10
1.6 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	13
1.7 VALIDADE DA CARTEIRA DE IDENTIDADE	13
1.8 COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA	14
1.9 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE	15
1.9.1 ASSINATURAS ELETRÔNICAS QUALIFICADAS	16
1.10 DETERMINAÇÃO JUDICIAL	17
1.10.1 OBSERVAÇÕES GERAIS	17
1.10.2 MANDADO DE SEGURANÇA	19
1.10.3 DETERMINAÇÃO JUDICIAL RECEBIDA DIRETAMENTE DO PODER JUDICIÁRIO	19
1.10.4 DETERMINAÇÃO JUDICIAL RECEBIDA DIRETAMENTE DA PROJUR / PGE	20
1.10.5 ATENÇÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA	20
1.11 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE	21
1.12 DIAGRAMAS DE PROCESSO	22
1.12.1 CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	22
1.12.2 CUMPRIR MANDADO DE SEGURANÇA	23
1.13 ATUALIZAÇÃO E REVISÃO	24
2. VEÍCULOS	25
2.1 TIPOS DE VEÍCULOS	25
2.3.1 SOCIEDADE	29
2.2 TIPOS DE RESTRIÇÕES	32
2.3 VEÍCULOS INACABADOS	37
2.3.1 TRÂNSITO DE VEÍCULO INACABADO	38
2.3.2 TRÂNSITO DE VEÍCULO ZERO KM ANTES DO REGISTRO	39
2.4 DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS	40
2.5 PRIMEIRO EMPLACAMENTO	41
2.5.1 SISTEMA BASCULAMENTO ZERO KM	46



2.5.2	RENAVE ZERO KM.....	47
2.5.3	IMPORTAÇÃO DIRETA	48
2.5.4	VEÍCULO FABRICAÇÃO ARTESANAL	49
2.6	GRAVAME	54
2.7	ALTERAÇÃO DE DADOS	61
2.7.1	VEÍCULO COM O DOCUMENTO COM A INFORMAÇÃO DE OSTENTA PIV	64
2.17	CONVERSÃO PLACA PIV	65
2.18	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	68
2.9.1	DOAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS PELA RECEITA FEDERAL – Decreto Lei 1.455/76 art. 29, §§ 6º e 7º 70	
2.9.2	LEILÃO JUDICIAL	71
2.9.3	LEILÃO PÚBLICO	72
2.9.4	LEILÃO FUNAD – Fundo Nacional Antidrogas	73
2.9.5	DETERMINAÇÃO JUDICIAL.....	74
2.9.6	LEILÃO PARTICULAR.....	76
2.9.7	RENAVE ENTRADA DE ESTOQUE.....	77
2.9.8	RENAVE SAÍDA DE ESTOQUE	78
2.10	DATA DE AQUISIÇÃO	80
2.11	MUDANÇA DE ENDEREÇO E OU DOMICÍLIO	81
2.12	MUDANÇA PLACA AMARELA PARA O ATUAL MODELO DE PIV	86
2.13	MUDANÇA DE CARACTERÍSTICAS	88
2.13.1	COR	90
2.13.2	COMBUSTÍVEL.....	90
2.13.3	SISTEMA DE SUSPENSÃO.....	91
2.13.4	ALTERAÇÃO POTÊNCIA OU CILINDRADA	92
2.13.5	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	93
2.13.6	MOTOR-CASA	93
2.13.7	COLEÇÃO	94
2.13.8	TRANSPORTE DE ESCOLARES.....	95
2.13.8	INCLUSÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA IMPEDIR O ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA INVOLUNTÁRIA PARA VEÍCULOS COM CARROCERIA BASCULANTE	97
2.13.9	ORIENTAÇÕES SOBRE A CORRETA MODIFICAÇÃO DO CRLV-e SEMIRREBOQUES COM INCLUSÃO DE 4º EIXO 99	
2.14	CAMPO DE OBSERVAÇÕES WS	102
2.15	LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS	105
2.16	RECALL.....	111
2.17	SEGUNDA VIA CRV	112

2.18	VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR	115
2.18.1	VISTORIA REPROVADA.....	117
2.18.2	CHASSI.....	126
2.18.3	IDENTIFICAÇÃO VEICULAR- VIDROS	133
2.19	HODÔMETRO	136
2.20	PLACA DE EXPERIÊNCIA	138
2.20.1	PARA RENOVAÇÃO.....	141
2.20.2	VEÍCULOS COM SUSPEITA DE CLONAGEM PORTARIA 319/DETRAN/ASJUR/2014.....	143
2.21	BAIXA DE VEÍCULOS	146
2.21.1	BAIXA VEÍCULO NÃO LICENCIADO HÁ DEZ ANOS E COM VINTE E CINCO ANOS DE FABRICAÇÃO OU MAIS 147	
2.22	CERTIDÃO	152
2.23	PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO VEÍCULO POR MEIO DO CARTÃO DE DÉBITO OU DE CRÉDITO.....	154
2.24	SEGURO CARTA VERDE.....	156
2.25	GLOSSÁRIOS DE TERMOS.....	157
2.26	DIAGRAMAS DE PROCESSO.....	159
2.26.1	ABRIR PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO VEÍCULO	159
2.26.2	ABRIR PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE SINAIS IDENTIFICADORES ADULTERADOS CHASSI/MOTOR/ETIQUETAS/VIDROS.....	160
2.26.3	ABRIR PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO VEÍCULO	160
2.26.4	ABRIR PROCESSO DE REMARCAÇÃO DE CHASSI.....	161
2.26.5	ABRIR PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA - TROCA DE COMBUSTÍVEL.....	161
2.26.6	INCLUIR / BAIXAR GRAVAME FINANCEIRO	162
2.26.7	TRANSFERIR VEÍCULO – INVENTÁRIO	162
2.26.9	TRANSFERIR VEÍCULO DE PROPRIEDADE	163
2.26.10	ALTERAR CARACTERÍSTICA – COR	164
2.26.11	EMITIR SEGUNDA VIA DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO.....	164
2.27	SIGLAS E ABREVIATURAS.....	165
2.28	ANEXOS	167
2.28.1	ANEXO I: LICENÇA PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO.....	167
2.28.2	ANEXO II: REQUERIMENTO 2ª VIA DO CRV.....	168
2.28.3	ANEXO III: REQUERIMENTO.....	169
2.28.4	ANEXO IV: REQUERIMENTO DE BAIXA DE VEÍCULO	170
2.28.5	ANEXO V: OFÍCIO NOTIFICAÇÃO MONTA.....	171
2.29	ATUALIZAÇÃO E REVISÃO	172
2.30	CONCLUSÃO	173

 DETRANSC	DIRETORIA DE VEÍCULOS	Emissão	01/2024
		Homologação	11/01/2024
		Revisão	00/2024
Legislação: Constituição Federal, normas legais, federais e estaduais, normas infralegais federais e estaduais, normas internas do Detran		Página	172
Finalidade: Padronizar os tópicos que abrangem os procedimentos de veículos.			
Abrangência: Detran Sede, Agências Detran, Pontos de Atendimento Detran e Credenciados			
Elaboração: Debora Couto Joane Toigo Letícia Pereira Escobar Leila de Oliveira Souza			
Revisão: Nuproc			
Aprovação: Presidência de Detran/Governador do Estado			

1. INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

O Manual de Procedimento foi instituído por meio do Decreto nº/2024, com o objetivo de padronizar o fluxo de trabalho e as atividades do Detran no Estado de Santa Catarina.

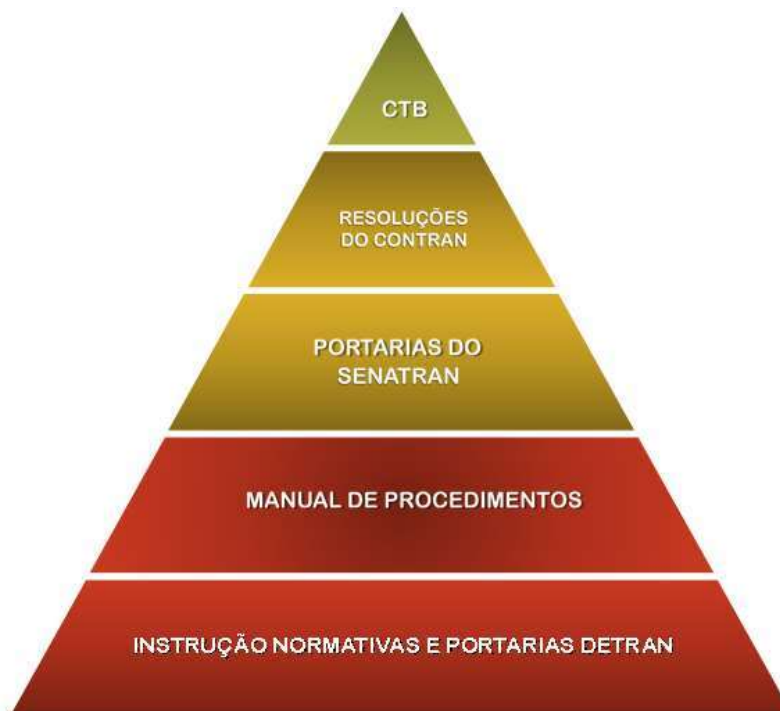
O objetivo do Manual de Procedimentos é fornecer instruções precisas aos responsáveis pelo processamento e execução das informações de maneira sistemática, criteriosa e segmentada. Este manual serve como um instrumento facilitador para o funcionamento, as políticas e as práticas da organização, com o propósito de orientar os servidores e os credenciados sobre a aplicação dos procedimentos adotados nas atividades relacionadas a Veículos

A compreensão completa deste manual é fundamental para a execução eficaz das atividades, contribuindo, assim, para uma melhor eficiência, desde o atendimento ao cidadão até a prestação de serviços de forma correta e segura

1.2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

A representação gráfica do sistema jurídico relacionado às questões de trânsito pode ser feita por meio de uma pirâmide segmentada, onde vários níveis compõem um sistema em que as leis vigentes são complementadas pelas demais normas infralegais, a fim de lhe garantir o seu fiel cumprimento, detalhando como a lei deve ser cumprida. A hierarquia da legislação de trânsito é fundamental para garantir o controle de legalidade das normas e resolver possíveis conflitos entre elas.

É crucial o gestor responsável manter o Manual atualizado em relação à legislação vigente, de acordo com sua hierarquia.



1.3 ESTRUTURA DO MANUAL DE PROCESSOS

A Padronização dos Procedimentos está estruturada em 4 (quatro) Macroprocessos, envolvendo atividades finalísticas das Diretorias de Veículos, Habilitação de Condutores, Multas e demais Penalidades, de acordo com sua **Cadeia de Valor**. Cada macroprocesso possui **diagramas** que permitem uma revisão constante, possibilitando a análise crítica, identificação de falhas e oportunidades de melhoria. Isso permite manter os processos sempre atualizados e otimizados para atender à realidade do Detran.

1.4 ORGANIZAÇÃO

1.4.1 DETRAN SEDE

Em 1936, foi criada a Inspetoria Estadual de Veículos, vinculada à Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. No ano seguinte, o Secretário de Segurança Pública passou a exercer a inspeção, fiscalização e trânsito nas vias públicas, garantindo autonomia municipal nesse aspecto.

Em 1938, foi estabelecida a Inspetoria de Veículos e Trânsito Público, juntamente com o cargo de Inspetor Geral, que ficou subordinado à Chefatura de Polícia. O objetivo era orientar e fiscalizar o serviço de trânsito nas vias públicas do Estado. Essa legislação foi regulamentada pelo Decreto nº. 24, de 07 de janeiro de 1938, que aprovou o Regulamento Geral do Trânsito para o Estado de Santa Catarina e foi publicado no mesmo ano pela Imprensa Oficial.

Em 1941, foi promulgado o Decreto-Lei Nº 3.671, de 25 de setembro de 1941, que trouxe o primeiro Código de Trânsito do Brasil, unificando a legislação sobre o assunto. O código estabeleceu que cada Estado deveria criar um Departamento de Trânsito, seguindo o exemplo de Santa Catarina, que já havia criado a Inspetoria de Veículos e Trânsito Público.

Em 1966, instituiu-se o Departamento Estadual de Trânsito (Detran) em todas as unidades federativas do Brasil, com base na Lei nº 5.108 de 21 de setembro de 1966, que criou o Código Nacional de Trânsito. Esse marco foi regulamentado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que estabeleceu o Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Em 2007, a Lei Complementar 381/07 reorganizou a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, estabelecendo diversos órgãos, incluindo o Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Finalmente, em 2021, a Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, transformou o Detran em uma autarquia, criando oficialmente o Departamento Estadual de Trânsito (Detran) como órgão autônomo.

Atualmente, o Detran Sede é subdividido em Autoridade de Trânsito, Corregedoria, Procuradoria, Diretorias, Gerências, Coordenadorias, Assessorias e Supervisões, que atuam de forma integrada na execução e na manutenção das atividades administrativas relacionadas ao trânsito.

1.4.2 AGÊNCIA CENTRAL DETRAN

A Agência Central do Detran está vinculada e integrada ao Detran Sede em relação às suas atividades finalísticas. Ela desempenha um papel fundamental na execução dos quatro macroprocessos: Veículos, Habilitação de Condutores, Multas e demais Penalidades. A autoridade de trânsito responsável pela circunscrição central é representada pelo Presidente da Autarquia, com seus diretores, coordenadores e supervisores. Essa integração permite uma atuação coordenada e eficiente em todas as áreas relacionadas ao trânsito.

1.4.3 AGÊNCIA REGIONAL DETRAN

As Agências Regionais Detran são entidades vinculadas ao Detran Sede no que se refere às suas atividades finalísticas. Desempenhará as atividades relacionadas aos quatro macroprocessos: Veículos, Habilitação de Condutores, Multas e demais Penalidades. Cada Agência Regional Detran será responsável por uma circunscrição regional, liderada pela autoridade de trânsito nomeada para executar as atividades delegadas pelo Presidente da Autarquia. Além disso, cada Agência Regional conta com seus respectivos supervisores para coordenar e supervisionar as ações na sua região de atuação.

1.4.4 PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN

Os Pontos de Atendimento Detran são entidades vinculadas às Agências Regionais Detran de sua respectiva circunscrição regional no que diz respeito às suas atividades finalísticas. Executará as atividades relacionadas a dois macroprocessos: Veículos e Habilitação de Condutores. Cada Ponto de Atendimento Detran será liderado pela autoridade de trânsito da sua circunscrição regional, que será responsável por supervisionar as operações locais. Além disso, cada Ponto de Atendimento Detran conta com seus respectivos supervisores para auxiliar na coordenação e supervisão das atividades.

1.5 SIGILO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma legislação brasileira que regula a coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e os direitos dos cidadãos em relação às suas informações pessoais. Sua criação foi motivada pela crescente preocupação com a privacidade em um mundo cada vez mais digital e interconectado. A LGPD foi inspirada em normas internacionais de proteção de dados, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, e foi criada para alinhar o Brasil a esses padrões globais e proporcionar aos cidadãos brasileiros maior controle sobre suas informações pessoais. A LGPD foi aprovada em agosto de 2018, por meio da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e entrou em vigor em setembro de 2020.

Os principais objetivos gerais da LGPD são:

- 1. Proteção da Privacidade:** A LGPD busca proteger a privacidade e a intimidade das pessoas, assegurando que seus dados pessoais sejam tratados de maneira adequada e segura.
- 2. Controle dos Indivíduos:** A lei dá aos cidadãos maior controle sobre seus dados pessoais, permitindo que eles saibam quais informações estão sendo coletadas, para que finalidades e quem as está processando.

3. Transparência: A LGPD exige que empresas e organizações sejam transparentes sobre suas práticas de tratamento de dados, informando os titulares de dados sobre como seus dados são utilizados.

4. Consentimento Informado: As empresas e organizações devem obter o consentimento explícito dos titulares de dados para coletar e processar suas informações pessoais.

5. Responsabilidade das Empresas: A LGPD responsabiliza as organizações pelo tratamento adequado dos dados pessoais, incentivando a implementação de medidas de segurança para evitar vazamentos e acessos não autorizados.

6. Direitos dos titulares: A legislação confere aos titulares dos dados diversos direitos como acesso aos seus dados, correção, exclusão e portabilidade para outras empresas.

7. Padrões Globais: Ao adotar padrões semelhantes ao GDPR, a LGPD busca facilitar o fluxo de dados entre o Brasil e países com regulamentações semelhantes.

8. Promover a inovação: A LGPD incentiva a inovação ao estabelecer diretrizes claras para o tratamento de dados, criando um ambiente no qual as informações pessoais são coletadas e processadas de forma ética e segura.

Em resumo, a LGPD visa proteger a privacidade e os direitos dos cidadãos brasileiros no mundo digital, estabelecendo regras claras para o tratamento de dados pessoais por empresas, organizações e órgãos governamentais. Equilibra a necessidade de transparência, responsabilidade e segurança com a capacidade de inovar e desenvolver tecnologia.

Em relação ao Detran, a aplicação das diretrizes da LGPD tem algumas especificidades. No contexto do setor público, a aplicação da LGPD é de extrema importância nos processos de habilitação, como a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Com a LGPD em vigor, o Detran precisa adotar medidas rigorosas para garantir a segurança e privacidade dos dados dos solicitantes. Isso implica em uma revisão completa dos processos de coleta e tratamento de informações, bem como a implementação de medidas técnicas e organizacionais que assegurem a conformidade com a lei. No contexto da LGPD, a transparência se destaca como um princípio fundamental. Os solicitantes de CNH devem ser informados de maneira clara e acessível sobre quais dados estão sendo coletados, como serão utilizados e por quanto tempo serão armazenados.

Na gestão das infrações de trânsito, a coleta e o processamento de informações pessoais de motoristas e proprietários de veículos são partes intrínsecas dos processos de aplicação de multas e demais penalidades, e a LGPD traz novas diretrizes que devem ser observadas nessa situação. A aplicação das penalidades por infrações de trânsito requer a coleta de dados pessoais, como o número da CNH, placa do veículo e outros detalhes relevantes. Com a LGPD em vigor, é fundamental que o Detran garanta a legalidade e a necessidade da coleta de cada tipo de dado, evitando a obtenção de informações excessivas ou não pertinentes à finalidade da infração.

Na mesma linha, os documentos de veículo, como o CRV e o CRLV e suas versões eletrônicas, a LGPD também exige uma abordagem cuidadosa. Os dados contidos nesses documentos, como proprietário, características do veículo, número de CRV, Renavam, precisam ser protegidos contra acessos não autorizados e usos indevidos. A implementação de medidas de segurança, como criptografia e controle de acesso, é fundamental para garantir a integridade desses dados.

A minimização dos dados também é crucial. O Detran deve coletar apenas as informações estritamente necessárias para a finalidade específica dos nossos serviços, evitando excessos. Isso implica em uma revisão dos formulários de inscrição e na eliminação de campos desnecessários que possam conter dados sensíveis. Além disso, é necessário obter o consentimento explícito dos indivíduos para processar suas informações pessoais.

O compartilhamento de informações também é uma questão relevante no nosso contexto. Os dados coletados para aplicação de multas, por exemplo, podem ser compartilhados com diferentes instituições, como seguradoras e órgãos de trânsito de outras jurisdições. Nesse sentido, a LGPD exige que o compartilhamento de dados seja fundamentado em bases legais específicas, como o cumprimento de obrigações legais ou o consentimento do titular dos dados.

Além disso, os cidadãos têm o direito de acessar seus próprios dados e de solicitar correções, exclusões ou restrições no tratamento das informações. Isso significa que o Detran deve manter procedimentos eficazes para lidar com essas solicitações, assegurando que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados.

Outra mudança significativa é a responsabilidade pela segurança dos dados. É preciso manter medidas de proteção robustas, como criptografia, controle de acesso e monitoramento contínuo, a fim de prevenir acessos não autorizados e vazamentos de

informações. Além disso, é importante a figura do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, pela sigla em inglês DPO - *Data Protection Officer*, designado para garantir o cumprimento das normas da LGPD e atuar como ponto de contato entre a instituição, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A aplicação eficaz da LGPD no Detran não apenas assegura a conformidade legal, mas também contribui para fortalecer a confiança dos cidadãos catarinenses nas práticas de proteção de dados do órgão e aprimora a reputação da instituição perante a sociedade.

1.6 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

O documento apresentado como comprovante de identificação deve conter foto/imagem, assinatura, filiação, bem como o local e a data de nascimento, conforme o previsto na Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019 e posteriores.

São reconhecidos, para fins de identificação pessoal, em todos os atos e procedimentos realizados pelo Detran, quaisquer documentos válidos emitidos por entidade pública.

O documento apresentado deverá conter a foto/imagem, assinatura da pessoa, filiação e data de nascimento.

O documento de identificação não poderá conter rasura, adulteração, reclassificação ou danos na plastificação, podendo ser recusado se estiver ilegível ou se o tempo de expedição e/ou estado de conservação obstar e/ou impedir a identificação da pessoa.

1.7 VALIDADE DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Com a publicação do *Decreto Federal nº 10.977*, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta o sistema nacional de registro de identificação civil, estabeleceu-se prazo legal a ser observado em relação à validade das carteiras de identidade, conforme estabelece o art. 15 da citada norma:

Art. 15. O prazo de validade da Carteira de Identidade será estabelecido de acordo com a idade do titular no momento da expedição do documento.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade terá validade:

I - de cinco anos, para pessoas com idade de zero a onze anos;



II - de dez anos, para pessoas com idade de doze anos completos a cinquenta e nove anos; e

III - indeterminada, para pessoas com idade a partir de sessenta anos.

Ainda vale mencionar o seu art. 16, que mesmo dentro do prazo de validade, o documento de identidade poderá ser negado nas seguintes situações:

Art. 16. A Carteira de Identidade poderá ter a validade negada em razão de:

I - alteração dos dados nela contidos, quanto ao ponto específico;

II - existência de danos no meio físico que comprometam a verificação da sua autenticidade;

III - alteração de características físicas do titular que suscitem dúvidas fundadas sobre a sua identidade; ou

IV - mudança significativa no gesto gráfico da sua assinatura.

Ainda, sobre a validade do RG emitido no padrão anterior é importante lembrar que a validade terá como limite fevereiro de 2032:

Art. 25. As Carteiras de Identidade expedidas de acordo com os padrões anteriores aos estabelecidos neste Decreto permanecerão válidas pelo prazo de dez anos, contado da data de entrada em vigor deste Decreto (fevereiro/2032).

*Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, a Carteira de Identidade de pessoa com idade a partir de sessenta anos na data de entrada em vigor deste Decreto terá validade indeterminada.*

1.8 COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA

Os documentos aceitos como comprovante de endereço estão listados na Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019 e posteriores.

Serão aceitos para fins de comprovação de residência junto ao órgão de trânsito: contas de água, contas de luz, contas de gás canalizado, contas de telefone, boletos de condomínio, contas de internet fixa ou TV a cabo, boletos de cobrança de plano de saúde, contratos de locação com firma reconhecida em cartório, correspondências de instituição bancária ou financeira.

O comprovante de endereço deverá ser expedido em até 90 (noventa) dias da abertura do processo perante o órgão de trânsito.

Serão aceitos para fins de comprovação de residência documentos em nome dos pais, filhos e cônjuges ou conviventes, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade legalmente válido, certidão de nascimento, casamento ou união estável.

Caso não possua comprovante de residência, poderá o interessado utilizar comprovante em nome de terceiro, desde que acompanhado de declaração de residência do titular, com firma reconhecida ou assinatura digital.

Serão aceitos para fins de comprovação de endereço, exclusivamente para os serviços relativos à habilitação de condutores:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente registrada ou declaração do empregador, acompanhada, em qualquer dos casos, com cópia de folha de pagamento emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

II - Nota Fiscal de Produtor emitida nos últimos 90 (noventa) dias".

As informações fornecidas ao órgão de trânsito têm presunção de veracidade, respondendo os declarantes nos âmbitos civil, administrativo e criminal por eventuais divergências constatadas.

IMPORTANTE: Os documentos destinados a comprovar residência agora podem ser aceitos em formato digital, sendo enviados para o e-mail da Agência Detran ou para o Ponto de Atendimento, a fim de integrarem os processos administrativos.

Documentos originalmente digitais, isto é, aqueles que foram criados em formato digital desde o início, são legalmente reconhecidos e equiparados aos documentos físicos. A menos que haja exceções específicas, como estipulado por alguma legislação ou procedimento administrativo que demande a apresentação de documentos em formato impresso, nesse caso, torna-se necessário reproduzi-los em papel.

1.9 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Para verificar a autenticidade de um documento assinado digitalmente com um certificado ICP-Brasil, você pode utilizar o Verificador de Conformidade do Padrão de



Assinatura Digital ICP-Brasil, um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). Com essa ferramenta, você pode averiguar se um arquivo assinado com um certificado ICP-Brasil está em conformidade com o DOC-ICP-15. Este sistema é capaz de verificar os padrões CAdES, XAdES e PAdES, assegurando a autenticidade e a integridade do documento assinado digitalmente.

VERIFICADOR DE CONFORMIDADE: <https://verificador.iti.gov.br>

Uma alternativa adicional para verificar a autenticidade de um documento assinado digitalmente é entrar em contato com a entidade certificadora que está associada à assinatura digital. A entidade certificadora é a responsável por emitir os certificados digitais utilizados na assinatura de documentos eletrônicos. Ao entrar em contato com a entidade certificadora, você poderá confirmar a validade e autenticidade da assinatura digital

É crucial aderir às regulamentações relacionadas à assinatura digital, como a Portaria Nº 0656/DETRAN/PROJUR/2022 e a Lei Federal 14.063/2020, a fim de garantir o reconhecimento da validade e aceitação legal da assinatura digital. Essas regulamentações estabelecem diretrizes e padrões para o uso apropriado da assinatura digital em documentos eletrônicos.

1.9.1 ASSINATURAS ELETRÔNICAS QUALIFICADAS

A assinatura eletrônica qualificada, com certificado digital ICP-Brasil, deve ser aceita para todos os documentos endereçados ao órgão de trânsito.

Sendo aceita para: Autorização eletrônica de Transferência de Propriedade do Veículo - ATPV-e, procuração eletrônica de venda e compra de veículos, procuração para os serviços relacionados ao processo de habilitação de condutores, devendo ser especificado nome, CPF, registro do condutor e serviços a serem realizados, procuração utilizada para realizar procedimentos relativos a infrações de trânsito, ressalvadas as atividades privativas de advocacia (Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da OAB), defesas de autuação e recursos contra a imposição de penalidade, indicação de condutor infrator ou outros procedimentos em geral relativos a infrações de trânsito, laudos de vistorias, declarações de residência, requerimentos e ofícios.

Os documentos com assinatura eletrônica qualificada (com certificado digital ICP-Brasil) devem estar acompanhados do Manifesto de Assinaturas com link de consulta pública para verificação de conformidade do documento eletrônico original.



Os responsáveis pelas Agências Detran/ Pontos de Atendimento Detran e despachantes deverão realizar a conferência eletrônica de todas as assinaturas digitais nos documentos, sob pena de responderem civil e administrativamente por eventuais omissões ou danos causados. E devem incluir no sistema DETRANNET, ao realizarem a auditoria do processo, o Manifesto de Assinaturas do ICP-Brasil relativo ao documento assinado digitalmente.

O Certificado de Registro de Veículo – CRV emitido em papel moeda, denominado Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, deverá ter as assinaturas com reconhecimento de firma por autenticidade.

1.10 DETERMINAÇÃO JUDICIAL

1.10.1. OBSERVAÇÕES GERAIS

Acerca do cumprimento de ordem judicial, deve o responsável verificar atentamente o que nele está determinado, bem como o prazo para o seu cumprimento (que pode ser em horas ou dias), sob pena de eventual aplicação de pena de multa.

LEMBRETE

Lembrando que em caso de **descumprimento**, pode ser caracterizado o **crime de desobediência** (art. 330 CP).

IMPORTANTE

Em caso de impossibilidade do seu cumprimento, **deve ser indicado expressamente via Ofício** as razões que impossibilitaram o seu cumprimento com os documentos comprobatórios (ex. placa trocada, cpf errado, etc.), informando o judiciário (ou a PROJUR) com a maior brevidade possível.

⚠ ATENÇÃO ⚠

Ao cadastrar a decisão no SGPE, o operador **deve se atentar para o correto cadastro do CPF E CNPJ no campo interessado no SGPE**, uma vez que concluído o fluxo do trabalho com o seu arquivamento, é possível reabri-lo para inserções de novas determinações judiciais dentro do mesmo SGPE.

- **Caso o SGPE venha cadastrado no campo “interessado” o CNPJ do Detran,** deve o operador corrigi-lo, indicando o nome da(s) parte(s) e o seu(s) respectivo(s) CPF/CNPJ.

Para fins de racionalização dos trabalhos e melhor gestão e controle do fluxo de sistêmico das decisões judiciais no SGPE, a Agência Central, as Agências Regionais Detran e os Pontos de Atendimento devem criar no SGPE um setor próprio de determinações judiciais.

ex. DETRAN/.../JUD.Se o cumprimento da determinação judicial envolver mais de um setor técnico, os mesmos devem interagir entre si para que o comando judicial seja cumprido.

① **EXEMPLO** ①

Determinação judicial de transferência de veículo, com transferência de pontos, suspensão de auto de infração e do processo de suspensão do direito de dirigir.
É NECESSÁRIO QUE OS DIVERSOS SETORES TÉCNICOS ENVOLVIDOS ATUEM ENTRE SI PARA QUE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL SEJA EFETIVADA.

- Em caso de **DÚVIDA TÉCNICA** para o cumprimento da determinação judicial, o responsável deve contatar a respectiva Diretoria técnica para efetivar o cumprimento.
- Caso haja **DÚVIDA JURÍDICA** para o cumprimento da determinação judicial, o responsável deve contatar a PROJUR, que fará os eventuais apontamentos para o caso concreto.

Excetuados os casos de segredo de justiça, a qualquer momento, é possível acessar o *link* do respectivo site do judiciário para a consulta pública da decisão, informando o número da ação (normalmente se encontra no cabeçalho da decisão).

Ex: Judiciário Estadual Comum 1º grau SC:

CONSULTA PROCESSUAL	
https://eprocwebcon.tjsc.jus.br/consulta1g/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica	

1.10.2 MANDADO DE SEGURANÇA

Após o cadastro no SGPE, o processo deve ser imediatamente enviado para a autoridade coatora / impetrado(a) para que sejam prestadas as informações, com a juntada de documentos que assim entender, devendo ser observado eventual cumprimento de medida liminar, operacionalizando-se diretamente com os setores técnicos envolvidos.

Eventuais casos omissos, deve o gestor responsável contatar a PROJUR para saneamento da questão.

1.10.3 DETERMINAÇÃO JUDICIAL RECEBIDA DIRETAMENTE DO PODER JUDICIÁRIO

- I. - Operador cadastra a decisão no SGPE;
- II. - Responsável realiza o cumprimento da determinação judicial;
- III. **Em caso de impossibilidade do seu cumprimento**, deve ser indicado expressamente via Ofício as razões que impossibilitaram o seu cumprimento com os documentos comprobatórios (ex. placa trocada, cpf errado, etc), juntando-os no SGPE e **informar com a maior brevidade possível** diretamente ao judiciário.
- IV. Em caso de **dúvida TÉCNICA**, contatar outros setores e / ou enviar o SGPE para área técnica para o efetivo cumprimento da decisão.
- V. Apenas em caso de **dúvida JURÍDICA**, indicá-la expressamente e encaminhar para PROJUR.

- VI. Ao finalizar, enviar a resposta acerca do cumprimento, com os demais documentos comprobatórios para o Poder Judiciário.
- VII. Juntar no SGPE o comprovante deste envio e demais docs. e arquivar.
- VIII. **Mais uma vez reforça-se a necessidade de o operador cadastrar corretamente o CPF/CNPJ no campo “interessado” no SGPE;**

1.10.4 DETERMINAÇÃO JUDICIAL RECEBIDA DIRETAMENTE DA PROJUR / PGE

- II. Responsável recebe o SGPE e realiza o cumprimento da determinação judicial;
- III. **Em caso de impossibilidade do seu cumprimento**, deve ser indicado expressamente via Ofício as razões que impossibilitaram o seu cumprimento com os documentos comprobatórios (ex. placa trocada, cpf errado, etc), juntando-os no SGPE e devolvendo para a PROJUR.
- IV. Em caso de **dúvida TÉCNICA**, contatar outros setores e / ou enviar o SGPe para área técnica para o efetivo cumprimento da decisão.
- V. Apenas em caso de **dúvida JURÍDICA**, indicá-la expressamente e devolver para PROJUR.
- VI. Ao finalizar, enviar a resposta acerca do cumprimento, com os demais documentos comprobatórios para o Poder Judiciário;
- VII. Juntar no SGPE o comprovante deste envio e demais docs.;
- VIII. Devolver o SGPE para a PROJUR, para posterior devolução à PGE;

1.10.5 ATENÇÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA

- I. Operador cadastra a decisão no SGPE;

- II. Após o cadastro no SGPE, o processo deve ser imediatamente enviado para a autoridade coatora / impetrado(a) para que sejam prestadas as informações, com a juntada de documentos que assim entender.
- III. Deve ser observada eventual determinação de cumprimento de medida liminar, devendo ser implementada diretamente com os setores envolvidos.
- IV. Após a operacionalização das informações e demais documentos, a resposta deve ser enviada ao respectivo judiciário (via e-mail, eproc), com a posterior juntada do comprovante no SGPE.
- V. Após, efetua-se o seu arquivamento ou devolução à PROJUR (a depender de onde veio a decisão judicial).
- VI. **Mais uma vez reforça-se a necessidade de o operador cadastrar corretamente o CPF/CNPJ no campo “interessado” no SGPE;**

1.11 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

As definições de autoridade e responsabilidade para a aplicação do Manual de Procedimentos serão devidamente executadas conforme as diretrizes estabelecidas por meio da legislação vigente. Esta definição específica identificará as autoridades encarregadas de supervisionar e garantir a implementação adequada dos procedimentos delineados no referido manual.

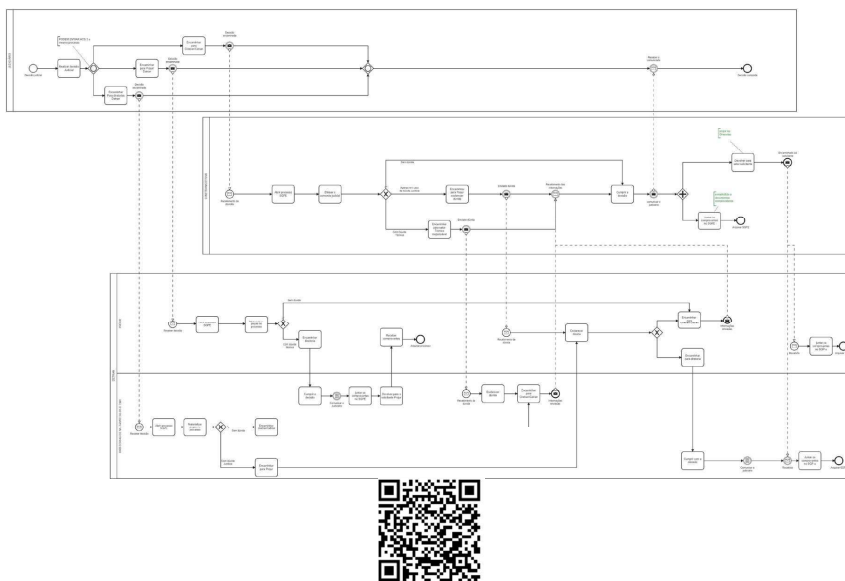
Nela, serão estabelecidos os processos de revisão e atualização deste manual, com os procedimentos para a resolução de dúvidas ou problemas relacionados à sua implementação. Dessa forma, a autoridade competente e as responsabilidades associadas serão claramente delineadas, proporcionando um guia preciso para todos os envolvidos na execução dos procedimentos administrativos.

A autoridade responsável na aplicação deste Manual de Procedimentos será designada por meio da Portaria.

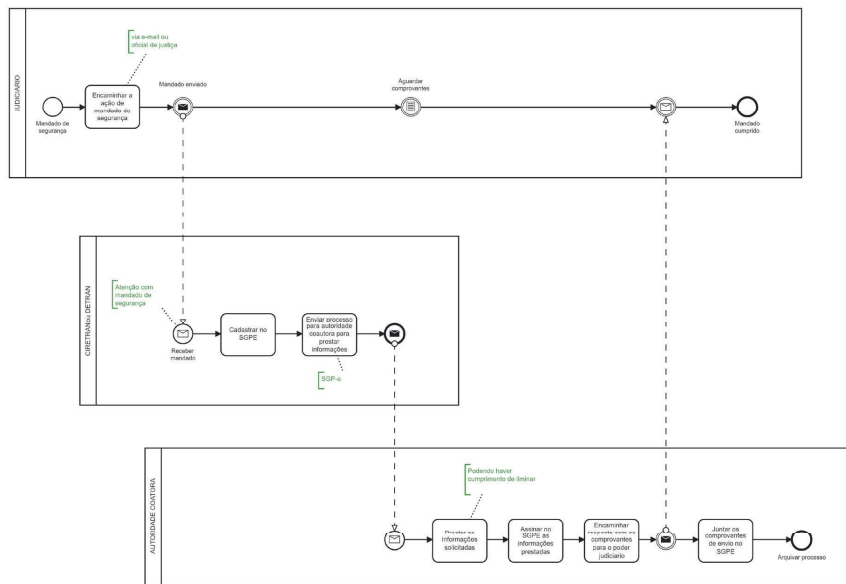
1.12 DIAGRAMAS DE PROCESSO

Os diagramas de processo desempenham um papel crucial ao proporcionar uma representação visual das atividades, tarefas ou operações. A relevância desses diagramas reside em uma representação visual clara e intuitiva das etapas envolvidas em um processo. Isso facilita a compreensão para todas as partes interessadas, contribuindo para a padronização de procedimentos, assegurando a execução consistente das tarefas. Além disso, esses diagramas possibilitam a identificação de oportunidades para melhorias contínuas.

1.12.1 CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL



1.12.2 CUMPRIR MANDADO DE SEGURANÇA



1.13 ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

2. VEÍCULOS

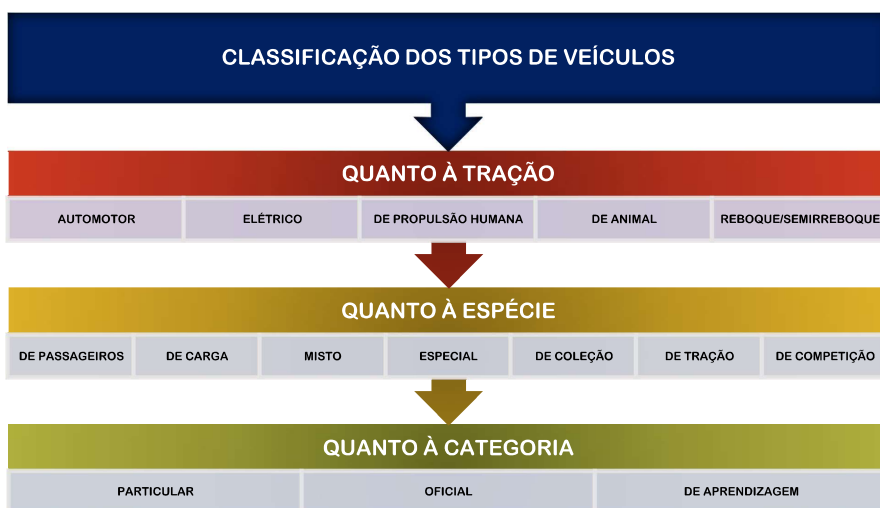
2.1 TIPOS DE VEÍCULOS

- **VEÍCULO AUTOMOTOR** - Veículo a motor de propulsão a combustão, elétrica ou híbrida o qual circula por seus próprios meios e que serve, normalmente, para o transporte viário de pessoas e coisas ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas, compreendidos na definição os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico); (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)
 - **VEÍCULO ARTICULADO** - Combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor;
 - **VEÍCULO DE CARGA** - Veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, inclusive o condutor;
 - **VEÍCULO DE COLEÇÃO** - Veículo fabricado há mais de 30 (trinta) anos, original ou modificado, que possui valor histórico próprio; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)
 - **VEÍCULO CONJUGADO** - Combinação de veículos, sendo o primeiro um veículo automotor e os demais reboques ou equipamentos de trabalho agrícola, construção, terraplenagem ou pavimentação;
 - **VEÍCULO DE GRANDE PORTE** - Veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros;
 - **VEÍCULO DE PASSAGEIROS** - Veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens;
- VEÍCULO MISTO** - Veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro;
- **VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO** - Veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que,

devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido; (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)

- **VEÍCULO ESPECIAL** - Veículo de passageiro, de carga, de tração, de coleção ou misto que possui características diferenciadas para realização de função especial para a qual são necessários arranjos específicos da carroceria e/ou equipamento; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)
- **TRATOR** - Veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção e pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos;
- **SEMIRREBOQUE** - Veículo de um ou mais eixos que se apoia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação;
- **REBOQUE** - Veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor;
- **QUADRICICLO** - veículo automotor de 4 (quatro) rodas, com ou sem cabine, com massa em ordem de marcha não superior a 450 kg (quatrocentos e cinquenta quilogramas) para o transporte de passageiros, ou não superior a 600 kg (seiscentos quilogramas) para o transporte de cargas. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023).

➤ CLASSIFICAÇÕES DOS TIPOS DE VEÍCULOS



➤ CLASSIFICAÇÃO QUANTO A ESPÉCIE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **PROCURAÇÃO PÚBLICA VERSÃO FÍSICA**

A Procuração de Venda de veículos, em sua versão física, deverá ser pública, com fins especiais e expressos, nos termos do art. 661, § 1º do Código Civil. A exigência se aplica ao representante do vendedor.

Destaca-se que os instrumentos particulares de procuração relacionados a negócios jurídicos realizados anteriormente à publicação da Portaria 88/DETRAN/ASJUR/2019 serão aceitos para fins de transferência de propriedade de veículos automotores junto ao órgão executivo de trânsito.

- **PROCURAÇÃO PARTICULAR ASSINATURA ELETRÔNICA**

Procuração eletrônica, na versão particular, pode ser aceita, desde que especificados os dados do veículo e com poderes expressos para finalidade de venda. As assinaturas devem seguir o previsto na Portaria 656/DETRAN/PROJUR/2022.

- **PROCURAÇÃO PARA EMPRESAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS**



Não devem ser aceitas procurações para empresas que comercializam veículos, essas devem transferir o veículo para sua propriedade, utilizando o sistema RENAVE ou transferência habitual. Empresas de comércio de veículos devem realizar a escrituração eletrônica nos livros de registro de movimento de entrada e saída de veículos, conforme previsto no art. 330 do CTB, e esse ato só se perfaz com o registro do veículo.

- **REPRESENTAÇÕES E SUCESSÕES**

Nas representações:

a) **Se o proprietário for falecido**, necessita ser aberta a sucessão, cabendo ao inventariante requerer serviços relativos à administração e à circulação do veículo, até a conclusão do inventário;

Observação: A condição de inventariante será comprovada através de certidão expedida pelo órgão competente.

b) **Na sucessão**, o herdeiro ou legatário não pode transferir o veículo que receber diretamente a terceiro, devendo ser transferido ao herdeiro, sociedade ou terceiro que constar no formal de partilha, certidão de pagamento de quinhão hereditário, carta de adjudicação, alvará judicial ou escritura pública de inventário e partilha;

c) **A transferência de veículos adquiridos por menor PcD – Pessoas com Deficiência**, quando essa aquisição tiver sido feita com recursos exclusivos de seus representantes legais, conforme OFÍCIO Nº 173/2021/CGREG-SENATRAN/DRF-SENATRAN/SENATRAN, que encaminha o cumprimento de decisão judicial, Ação Civil Pública nº 5013221-78.2021.4.04.0000 do Ministério Público Federal (MPF), pode ser realizada sem autorização judicial para a transferência/revenda de veículo adquirido com isenção de IPI e/ou ICMS e registrado em nome dos menores PcD, quando essa aquisição tiver sido feita com recursos exclusivos de seus representantes legais, bastando, para essa transferência, apenas a assinatura com firma reconhecida desses últimos no CRLV-e, observando-se, outrossim, o lapso temporal que deve mediar a compra e a revenda do bem, segundo a legislação tributária.

2.3.1 SOCIEDADE

Nos casos em que o veículo seja emplacado para mais de um proprietário, devem ser exigidas cópias dos documentos de identificação de todas as pessoas que formaram a sociedade. Para realizar o cadastro de sociedade, seguir o passo a passo abaixo:

ETAPAS DO PROCESSO:

I. No sistema DETRANNET » “CADASTRO » SOCIEDADE”

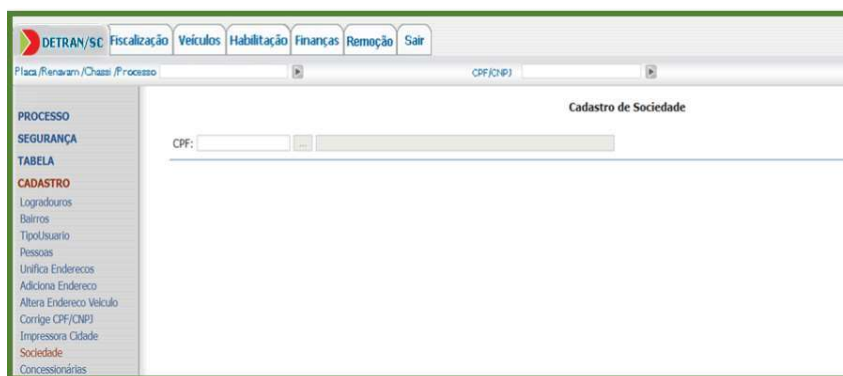


Figura 01: DETRANNET: CADASTRO DE SOCIEDADE

II. Digitar o CPF do titular e o nome da sociedade – EX.: JOSÉ DA SILVA E OUTROS, selecionar o botão “INCLUIR”;



Figura 02: DETRAN/SC: CADASTRO DE SOCIEDADE

III. Selecionar o botão no final da tela “INCLUIR PROPRIETÁRIO” e após digitar o CPF coproprietário;

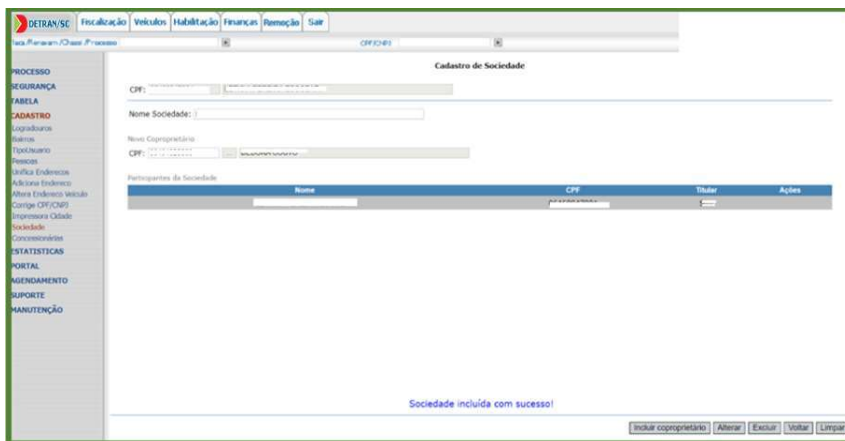


Figura 03: DETRAN/SC: CADASTRO DE SOCIEDADE/ INCLUIR PROPRIETÁRIO

- IV. Clicar em Incluir coproprietário e confirmar a inclusão na aba acima conforme tela abaixo:

Figura 04: DETRANNET: CADASTRO DE SOCIEDADE/INCLUIR COPROPRIETÁRIO

OBSERVAÇÃO: Caso tenha que excluir ou corrigir os dados de um coproprietário, o operador terá acesso para fazer a correção selecionando o botão:



⚠ ATENÇÃO ⚠

Quando o veículo já estiver cadastrado em nome de uma sociedade e posteriormente será transferido para o herdeiro titular, o sistema não permitirá o cadastro da intenção de venda, nesse caso a Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran, mediante a anuência dos demais herdeiros, deve abrir o processo de alteração de dados e solicitar para o e-mail correcoesveiculos@detran.sc.gov.br a alteração.

2.2 TIPOS DE RESTRIÇÕES

• **RESTRIÇÃO JUDICIAL**

Incluída pela Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran de registro do veículo, por solicitação via ofício pelo Poder Judiciário, essa ordem judicial impede a transferência e, quando consta busca e apreensão, impede também o licenciamento do veículo. Pode haver mais de uma restrição judicial para um mesmo veículo (processos diferentes).

A liberação ocorre através de ordem judicial a qual determina a retirada de uma restrição do cadastro do veículo, imposta por um determinado juízo e é efetivada pela mesma Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran que incluiu a restrição.

• **RESTRIÇÃO RENAJUD**

O Renajud é um sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que interliga o Judiciário a Senatran. A ferramenta eletrônica permite consultas e envio, em tempo real, à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), de ordens judiciais de restrições de veículos. As restrições incluídas pelo Renajud somente podem ser alteradas, baixadas ou excluídas por esse sistema pelo Poder Judiciário.

- **TRANSFERÊNCIA:** impede o registro da mudança da propriedade.
- **REGISTRO DE PENHORA:** impede o registro da mudança da propriedade.
- **CIRCULAÇÃO:** impede o registro da mudança da propriedade, um novo licenciamento e a circulação.
- **LICENCIAMENTO:** impede o registro da mudança da propriedade e um novo licenciamento.

• **RESTRIÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Trata-se da restrição a qual informa que o veículo está sendo objeto de execução judicial. Essa restrição permite o licenciamento do veículo e a transferência de propriedade. Tem por objetivo cientificar um futuro comprador de que aquele veículo pode vir a ser penhorado.

A baixa da restrição por execução será feita mediante requerimento do exequente, Certidão do Cartório Judicial, informando o encerramento/extinção do processo ou determinação judicial.

- **ARROLAMENTO DE BENS**

Trata-se da restrição que é incluída quando a Receita Federal do Brasil realiza o arrolamento de bens do proprietário de um veículo. É inserida através de ofício por solicitação do órgão e é removida por solicitação do órgão ou do proprietário, caso esse comprove que protocolou, perante Receita Federal do Brasil, a comunicação sobre a alienação de bem arrolado. (§ 11 do art. 64 da Lei nº 9.532/1997 introduzido pela Lei nº 12.973/2014).

Essa restrição permite o licenciamento do veículo e a transferência de propriedade, devendo a Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran onde o veículo está registrado, comunicar à Receita Federal, no prazo de 48 horas, que houve a transferência de propriedade.

- **RESTRIÇÃO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO**

O RBT (Restrição por Benefício Tributário) é uma restrição à venda do veículo por um determinado período, em razão de algum benefício tributário (isenção) que o proprietário obteve na compra do veículo.

IMPORTANTE

Isenção ICMS está regulamentada pela Secretaria da Fazenda no DECRETO Nº 365, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019, PORTARIA SEF Nº 363/2019, PORTARIA SEF Nº 362/2019 e

https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_02.htm



No caso do ICMS, existem benefícios tributários em que o proprietário de veículo adquirido com isenção do ICMS não pode vender o veículo pelo prazo determinado, sob pena de ter que pagar o imposto isento, por exemplo:

- ISENÇÃO ICMS - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR;
- ISENÇÃO ICMS - CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS;

- ISENÇÃO ICMS - DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL OU AUTISTA (INFERIOR A R\$ 70.000,00);
- ISENÇÃO ICMS - ENTIDADES ASSISTENCIAIS;
- ISENÇÃO ICMS – TÁXI.

Isenção de IPI está regulamentada pela lei Nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 e suas alterações.

O tempo de duração da restrição será determinado na nota fiscal ou através da Receita Federal.

- **RESTRIÇÃO COMUNICAÇÃO DE VENDA – Art. 134 do CTB**

🚨 ATENÇÃO 🚨

Para os casos em que a montadora incluir na BIN o prazo do RBT divergente da nota fiscal, que é impresso no CRLV-e, a Agência Detran/Ponto de Atendimento do Detran deve solicitar via *e-mail* para correcoesveiculos@detran.sc.gov.br e a sincronização da restrição RBT para a base estadual para poder excluir a restrição com a data errada permanecendo somente a com a data correta.

Ao ser registrada a Comunicação de Venda, a pontuação atribuída pelo cometimento de eventuais infrações de trânsito, posteriores à data da alienação, é transferida automaticamente para Carteira Nacional de Habilitação do novo proprietário, assim como responsabilidade do IPVA. As eventuais novas notificações por infração de trânsito são enviadas para o endereço informado na Comunicação de Venda. A transferência do veículo só pode ser realizada para o nome indicado nesse registro.

Para a inclusão, deve ser apresentada cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade (CRV - Certificado de Registro do Veículo) ou ATPV-e devidamente preenchido, assinado pelas partes e com reconhecimento de firma conforme exigido pelo CRV. No caso de veículo leilado/doado e outros, cópia autenticada da documentação exigida para a transferência de propriedade. Quando o Certificado de Registro de Veículo foi assinado por procuração, deve-se exigir cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada para confirmação de representatividade da assinatura do Certificado de Registro de Veículo. Pessoa Jurídica vendedor ou o comprador deve-se exigir cópia do contrato social simples acompanhada do original ou

cópia autenticada para confirmação de representatividade da assinatura do Certificado de Registro de Veículo.

A baixa da comunicação de venda ocorre automaticamente no processo de transferência de propriedade.

Para o cancelamento da comunicação de venda, deverá ser apresentado requerimento assinado com reconhecimento de firma por autenticação do vendedor e comprador. Item: 2.28,3 ANEXO III: REQUERIMENTO

Vale lembrar que comunicação de venda pode ser cancelada ou excluída, e para cada ação tem um reflexo na pontuação de infrações que possam ter sido cometidas no período em que teve o registro da comunicação de venda.

- **CANCELADA** – a pontuação fica vinculada ao prontuário do suposto comprador, para quem havia sido cadastrada a comunicação de venda.
- **EXCLUÍDA** – a pontuação retorna ao proprietário (vendedor), portanto a exclusão só é realizada em casos específicos e, nesse caso, o vendedor e o comprador têm que mencionar que desejam a **EXCLUSÃO** no requerimento de baixa.

O registro da comunicação de venda impede a emissão do licenciamento do veículo.

- **RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA**

Restrição que impede o licenciamento e a transferência do veículo até que seja resolvida determinada questão, sendo as mais comuns àquelas motivadas pela Resolução do Contran que trata de veículos sinistrados, ou pela Polícia Federal/Civil em caso de deflagrado Inquérito Policial.

- **RESTRIÇÕES DE MONTA**

Considera-se veículo sinistrado todo aquele envolvido em ocorrência de acidente de trânsito, dano ou qualquer outro evento que ocasione avaria em uma ou mais partes do veículo.

Documentos para baixa restrição média monta:

- Para a baixa da restrição, o proprietário ou procurador deve solicitar a autorização de mudança de características para a inclusão do CSV de sinistro e baixa da restrição;

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB via internet;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Comprovante de residência com data de emissão não superior a 90 dias;
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV na qual o veículo estiver emplacado ou para o município que será transferido;
- Comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, mediante apresentação da nota fiscal de serviço da oficina reparadora ou declaração do proprietário, acompanhada da(s) nota(s) fiscal (is) das peças utilizadas;
- Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), devidamente licenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

⚠ ATENÇÃO ⚠

Será inserido no campo de observações WS RECUPERADO DE SINISTRO do CRLV-e com número do Certificado de Segurança Veicular – CSV, que deverá permanecer no documento, mesmo após eventuais transferências de propriedade, município ou Unidade da Federação, até a baixa definitiva do veículo.

Os veículos classificados com dano de média ou grande monta poderão transferir a propriedade somente para as companhias seguradoras, nos casos de acidentes em que, por força da indenização, opere-se a sub-rogação nos direitos de propriedade.

Os veículos classificados como dano de grande monta devem ser classificados como irrecuperável e deve ser realizada a baixa do seu cadastro conforme previsto na *Resolução 967/2022*.

A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran onde o veículo está emplacado deve, imediatamente após inclusão da restrição administrativa de MONTA, notificar o proprietário conforme. Item: 2.28.5 ANEXO V: OFÍCIO NOTIFICAÇÃO MONTA.

Documentos para o reenquadramento do dano em categoria inferior:

- ser realizada nova avaliação técnica por profissional engenheiro legalmente habilitado e apresentado o respectivo laudo;
- o veículo deve estar nas mesmas condições em que se encontrava após o acidente;
- a avaliação deve ser feita conforme os critérios de classificação de danos;
- o laudo deve estar acompanhado de imagens ilustrativas do veículo mostrando as partes danificadas e as seguintes vistas:
 - frontal;
 - traseira;
 - lateral direita;
 - lateral esquerda;
 - 45° mostrando dianteira e lateral esquerda;
 - 45° mostrando dianteira e lateral direita;
 - 45° mostrando traseira e lateral esquerda; e
 - 45° mostrando traseira e lateral direita.
- o laudo deve estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchida e assinada pelo engenheiro e pelo proprietário do veículo ou seu representante legal; e
- o laudo e demais documentos devem ser apresentados ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura do BOAT, salvo caso

A não apresentação do veículo para avaliação na forma e prazo previstos implica em indeferimento do recurso.

2.3 VEÍCULOS INACABADOS

Veículos que tenham o pré-cadastro inacabado na BIN (caminhão, caminhão-tractor, reboques, semirreboques), que dependam do cadastramento equipamento veicular (carroceria, mecanismo operacional) pelo fabricante, deverão solicitar à Agência Detran ou

Ponto de Atendimento Detran, onde o veículo será registrado, a autorização para sua instalação, apresentando requerimento assinado com reconhecimento de firma e seguir os procedimentos previstos na Resolução 916/2022.

No registro de ônibus, caminhão, caminhão-trator, reboques, semirreboques, que tenham acoplado carroceria ou equipamento veicular, deverá ser somado os valores das notas fiscais do chassi e notas fiscais da carroceria ou equipamento.

Caminhões zero KM que implementarem uma carroceria usada devem fazer a instalação em uma implementadora cadastrada no RENAVE, com a emissão da nota fiscal de instalação, deverão fazer a entrada e saída do estoque do RENAVE. Depois de fazer a instalação da carroceria, é que faz o laudo CSV na ITL.

Quem faz o cadastro da carroceria na BIN é o implementador da carroceria (quem instalou a carroceria).

2.3.1 TRÂNSITO DE VEÍCULO INACABADO

A licença especial é fornecida para veículo novo, sem registro e licenciamento, e permite que veículo com chassi inacabado possa trafegar do pátio do fabricante ou concessionária até o local do encarroçamento. Possui validade de quinze (15) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, renovável por igual período. Essa licença não dá direito à livre circulação do veículo e fica restrita ao trajeto informado na autorização.

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, onde o veículo será registrado, emitirá a autorização em três vias, sendo que duas deverão ser fixadas nos vidros dianteiro e traseiro do veículo, e outra ficará arquivada no órgão de trânsito.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento solicitando a autorização e informando o trajeto;
- Cópia da nota fiscal;
- Cópia da CNH do condutor;

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran emitirá a autorização conforme modelo. Item: 2.28.1 ANEXO I: LICENÇA PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO;

- II. Entregar duas vias ao solicitante e arquivar uma via no órgão de trânsito.

2.3.2 TRÂNSITO DE VEÍCULO ZERO KM ANTES DO REGISTRO

Resolução nº 911/2022, dispõe sobre a permissão para o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, sobre o trânsito de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência e sobre a remonta de veículos novos.

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, onde o veículo será registrado, emitirá a autorização em três vias, sendo que duas deverão ser fixadas nos vidros dianteiro, e traseiro do veículo e a uma ficará arquivada no órgão de trânsito.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento solicitando a autorização e informando o trajeto;
- Cópia da nota fiscal;
- Cópia da CNH do condutor.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. A Agência de Trânsito/Ponto de Atendimento Detran emitirá a autorização conforme modelo. Item: 2.28.1 ANEXO I: LICENÇA PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO
- II. Entregar duas vias ao solicitante e arquivar uma via no órgão de trânsito.

2.4 DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS

Todos os processos devem ser digitalizados e incluídos no sistema DETRANNET em “VEÍCULOS > CORREÇÕES > ANEXAR ARQUIVO CRV”. Conforme tela abaixo:

Figura 05: DETRANNET: CORREÇÕES

- **Armazenar documentos aba Documentos Eletrônicos – Cadastro de documentos.**

Essa funcionalidade "CADASTRO DE DOCUMENTOS" pode ser utilizada para armazenar qualquer tipo de documento PDF, como por exemplo:

Requerimentos de baixa de comunicação de venda, Inclusão de restrição, média monta, grande monta, comunicação de venda, judiciais, administrativas etc.

Figura 06: DETRANNET: CADASTRO DE DOCUMENTOS

2.5 PRIMEIRO EMPLACAMENTO

OBJETIVO

- Descrever o processo de primeiro emplacamento de um veículo.

CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

É o procedimento obrigatório para todo o veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, junto ao órgão executivo de trânsito do Estado, conforme dispõe o art. 120 do CTB. O registro do veículo só poderá ser feito com a nota fiscal eletrônica (DANFE) devidamente cadastrada no sistema da Receita Federal. Após o Registro do Veículo, será emitido o CRLV-e (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital) e entregue ao proprietário do veículo, procurador ou despachante, para a estampagem da placa.

Todos os veículos que necessitarem registro e emplacamento devem ser pré-cadastrados na Base Índice Nacional - BIN, na qual constam dados característicos do veículo como o número do chassi, números do motor e carroceria, cor, espécie, tipo, ano, marca/modelo, CNPJ da revenda para onde o veículo foi faturado etc.

Os registros dos veículos são realizados na BIN pelas montadoras, importadoras, Receita Federal, ou pela própria Senatran em caso de veículos artesanais.

Somente após o cadastro do veículo na base BIN, é que os Estados e seus credenciados têm a possibilidade de realizar o registro do veículo.

Até o ano de 1982 não havia uma padronização na numeração do chassi, então, cada montadora utilizava sua própria codificação, prefixos seguidos por números de série em ordem crescente de produção, e muitas vezes não informavam o ano de fabricação.

Seguindo o padrão adotado internacionalmente, entre os anos de 1985 a 1987, as montadoras nacionais adotaram a numeração de dezessete dígitos recomendada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sendo onze dígitos de prefixos, (inclusive ano e modelo de fabricação), seguidos de seis dígitos que identificam o número de série de fabricação, esses controlados pela fábrica do veículo.

A partir de 1994, os veículos importados também tiveram que se regulamentar a essa norma. Desde então todos os veículos zero KM registrados no Brasil devem ser identificados pelo código VIN.

O código VIN do veículo tem dezessete dígitos alfanuméricos e cada um tem significado:

- Primeira: continente de origem do veículo;
- Segunda: país de fabricação;
- Terceira: identifica o fabricante;
- Quarta: identifica a característica do veículo;
- Quinta: tipo de carroceria;
- Sexta: família;
- Sétima: tipo de motorização;
- Oitava: versão do veículo;
- Nona: câmbio;
- Décima: ano/modelo (fabricação até 01/01/99);
- Décima primeira: indicação da fábrica de montagem;
- Décima segunda à décima sétima: série do veículo controlado pelo fabricante sequencial de produção.

ANO	CÓDIGO	ANO	CÓDIGO	ANO	CÓDIGO	ANO	CÓDIGO
1971	1	1985	F	1999	X	2013	D
1972	2	1986	G	2000	Y	2014	E
1973	3	1987	H	2001	1	2015	F
1974	4	1988	J	2002	2	2016	G
1975	5	1989	K	2003	3	2017	H
1976	6	1990	L	2004	4	2018	J
1977	7	1991	M	2005	5	2019	K
1978	8	1992	N	2006	6	2020	L
1979	8	1993	P	2007	7	2021	M
1980	A	1994	R	2008	8	2022	N
1981	B	1995	S	2009	9	2023	P
1982	C	1996	T	2010	A	2024	R
1983	D	1997	V	2011	B	2025	S
1984	E	1998	W	2012	C	2026	T

ANEXO: TABELA DO CÓDIGO VIN – DÉCIMO DÍGITO – Ano modelo

OBSERVAÇÃO: As letras I, O e Q não são utilizadas no Número de Identificação do Veículo – VIN, para não confundir com os números 1 e zero.

No caso de veículos com acessibilidade de fábrica, da qual sai com essa característica do encarroçador e conste na Nota Fiscal de faturamento o tipo de acessibilidade, não é necessário o CSV para inclusão dessa característica, porém deve constar a letra da acessibilidade.

A abertura do processo de primeiro emplacamento pode ser realizada diretamente nas Agência Detran e Ponto de Atendimento Detran ou através de despachante credenciado.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Primeira via da nota fiscal (DANFE) emitida pela montadora ou revenda autorizada, com decalque ou foto do chassi, não pode ser utilizada nota fiscal de demonstração e/ou entrega futura);
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB via internet;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Comprovante de residência com data de emissão não superior a 90 dias;
- Se categoria aluguel (passageiros): apresentar autorização emitida pelo poder público concedente;
- Se categoria aluguel (carga): apresentar Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), registro de responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- Se Categoria oficial: apresentar ofício assinado pelo responsável da frota contendo nome completo e CPF.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. O operador deve realizar a conferência da documentação;
- II. O requerente deve ser consultado se deseja escolher a placa. A pesquisa das placas disponíveis deve ser realizada em “**DETRAN/SC > ESCOLHA DE PLACAS**”;



Figura 07: DETRANNET: ESCOLHA DE PLACA

- III. A abertura do processo deve ser realizada em “**PROCESSO-ABERTURA**”, no qual o operador deve informar o chassi do veículo e o CPF do requerente;

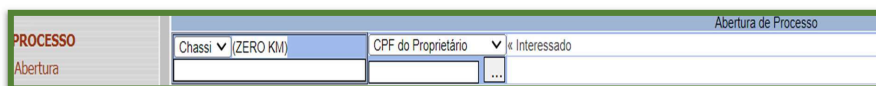


Figura 08: DETRANNET: NA ABERTURA DO PROCESSO DEVE SER INFORMADO O CHASSI

- IV. Gravado o serviço no sistema DETRANNET, o interessado deve optar pela retirada do documento, presencialmente, no atendimento ou envio via *e-mail*;
- V. A taxa do serviço deve ser quitada;
- VI. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;

VII. Auditoria: Nessa etapa devem ser incluídas as informações no campo de observações;

VIII. Emissão: O documento deve ser remetido conforme solicitação do interessado;

IX. **Digitalizar processo e inserir documentação na aba “CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRLV-e”, no sistema DETRANNET.**

ATENÇÃO:

- No caso de veículo alienado o credor deverá incluir essa informação, via on-line, através do Sistema Nacional de Gravames (SNG), e o processo só deve ser aberto após constar a informação do gravame no sistema DETRANNET;
- Depois de efetuado o registro, o proprietário do veículo deve providenciar a confecção das placas, junto a um estampador credenciado pelo Detran. Para a estampagem da placa, é necessária a apresentação do CRLV-e;
- O proprietário deve efetuar o pagamento do IPVA proporcional, no prazo de 30 dias, a contar da emissão da nota fiscal (o cálculo do tributo corresponderá ao tempo que falta, a partir da emissão da nota, para o término do exercício);
- Nos casos de veículos com restrição de benefício tributário, o IPVA do veículo não deve ser quitado e, após a emissão do CRLV-e, o proprietário deve ser orientado a procurar a Secretária do Estado da Fazenda para desvinculação do débito;
- Quando a importação for direta, realizada pelo proprietário do veículo, o pré-cadastro deve ser providenciado junto à Receita Federal pelo proprietário, e a complementação do encarroçamento;
- No caso de veículos que necessitem ser encarroçados (caminhões e caminhonete), deve ser verificado se a montagem do veículo no pré-cadastro consta como **COMPLETA**. Nesse caso, deverá ser lançado como valor total o somatório dos valores das notas fiscais do chassi e da carroceria;
- Caso a montagem do veículo no pré-cadastro conste como incompleta, o interessado deve ser instruído a procurar o encarroçador do veículo, para que este providencie a complementação do pré-cadastro.

O registro de reboque somente pode ser realizado se o emitente da nota fiscal apresentar o CAT com o mesmo CNPJ que consta como emitente da nota fiscal, os

registros de CAT antigos eram feitos através de ofício emitido pela Senatran, nesses casos o ofício deve substituir o atual modelo de CAT e que não há a necessidade de exigir o CCT.

- A errata/carta de correção é o documento que corrige uma Nota Fiscal emitida pela revendedora ou concessionária, quando houver divergência de dados. A errata não permite que sejam corrigidos dados do emitente e do destinatário (nome e CPF), ou dados cadastrais do produto (veículo). Nesse caso, o correto é cancelar a NFe (dentro de 24 horas) ou fazer uma NFe de ajuste, para estornar e emitir outra, com dados corretos.
- Registro de Tratores: Exigível apenas para os aparelhos ou máquinas produzidas a partir de 1º de janeiro de 2016.

2.5.1 SISTEMA BASCULAMENTO ZERO KM

No primeiro emplacamento de veículos tipo caminhão ou caminhão trator, destinados à movimentação e à operação de veículos rebocados com carroceria basculante, devem apresentar o **CAT DE SISTEMA DE BASCULAMENTO**, que não pode ser confundido com o CAT da carroceria basculante, ou solicitar na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran a emissão da autorização para a instalação do dispositivo de basculamento.

Na abertura do processo de primeiro emplacamento em que a carroceria for do tipo basculante, o sistema não vai permitir a abertura do processo sem que tenha um laudo CSV atrelado com o escopo 1065 – sistema de basculamento e vai gerar a crítica:

ERRO: MENSAGEM DA BIN (237): Em desacordo com a resolução Contran 859/2021 (125).

- **SE TIVER O CAT DO SISTEMA DE BASCULAMENTO** – A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve encaminhar *e-mail* à diretoria de veículos, anexando a nota fiscal e o CAT de sistema de basculamento e solicitar a liberação do sistema para abrir o processo com o CAT.

➤ **SE NÃO TIVER O CAT DO SISTEMA DE BASCULAMENTO** - O proprietário ou procurador legal deve solicitar na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran a autorização para:

- Inclusão de Dispositivo de Segurança para impedir o acionamento da tomada de força involuntária para veículos com Carroceria Basculante

A autorização deve ser gerada no sistema DETRANNET em: **“VEÍCULOS – PROCESSO - INACABADO/FAB ARTESANAL”**.

O veículo tem que ser submetido à inspeção veicular com a emissão do respectivo laudo CSV, escopo 1065 – sistema de basculamento.

2.5.2 RENAVE ZERO KM

A Resolução nº 797, de 2 de setembro de 2020, dispõe sobre os procedimentos para registro e controle de compra e venda e de entrada e saída de veículos novos e usados, nos estabelecimentos de que trata o art. 330 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A partir da implementação do sistema RENAVE ZERO KM, pela Senatran, no registro do primeiro emplacamento, as concessionárias do Brasil podem aderir ao sistema RENAVE junto a Senatran, por meio do sistema CREDENCIA. Esse sistema visa à segurança para as concessionárias e para o cidadão, impedindo a clonagem e emplacamento de veículos zero KM.

As concessionárias só farão o registro no sistema RENAVE com a indicação dos dados da concessionária e do adquirente.

Os processos de veículos zero KM no sistema DETRANNET continuam sendo realizados pela Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, ou despachante credenciado, com a mesma documentação exigida atualmente, ou seja, não é necessário solicitar nenhum documento de registro do RENAVE.

ATENÇÃO

Caso o chassi ainda não esteja liberado a mensagem de erro será:

 **MENSAGEM DA BIN (200): Existe restrição ativa que impede a realização da Transação.**

O chassi vai estar pré-cadastrado na BIN, mas o sistema só irá permitir o registro após o cadastro do chassi do veículo no sistema RENAVE.

O operador pode consultar se o chassi já foi cadastrado no RENAVE na opção disponível no sistema DETRANNET em: **“RENAVAM » RESTRIÇÕES DIVERSAS » CONSULTAR”**

Se o veículo ainda não estiver liberado, irá aparecer no **“TIPO RESTRIÇÃO » PRÉ-CADASTRO EM ANÁLISE”**.

Se estiver cadastrado, abrirá a informação de que a Intenção de Venda está confirmada.

Para os casos em que a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, ou credenciado, não conseguir realizar o primeiro emplacamento por não constar no RENAVE, deve orientar que o usuário retorne à concessionária e informe que não foi possível fazer o registro do veículo, pois foram concluídas as trilhas no sistema RENAVE.

2.5.3 IMPORTAÇÃO DIRETA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- As guias de importação que serão fornecidas pela Secretaria da Receita Federal, substituem a nota fiscal DANFE;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB via internet;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Comprovante de residência com data de emissão não superior a 90 dias.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Realizar o pré-cadastro na BIN pela Receita Federal;
- II. No DETRANNET, deve cadastrar o chassi na opção **“PROCESSO>> CHASSI NÃO CRÍTICA NFE – IMPORTAÇÃO DIRETA”**;
- III. A abertura do processo deve ser realizada em **“PROCESSO- ABERTURA”**, no qual o operador deve informar o chassi do veículo e o CPF do requerente. Gravado o serviço no sistema DETRANNET, o interessado deve optar pela retirada do documento, presencialmente, no atendimento ou envio via *e-mail*;

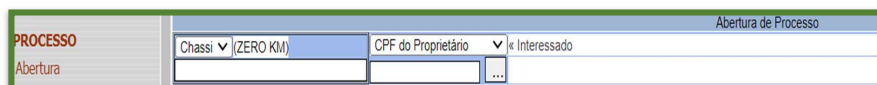


Figura 09: DETRANNET: NA ABERTURA DO PROCESSO DEVE SER INFORMADO O CHASSI

- IV. A taxa do serviço deve ser quitada;
- V. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;
- VI. Auditoria: Nessa etapa devem ser incluídas as informações no campo de observações;
- VII. Emissão: O documento deve ser remetido conforme solicitação do interessado;
- VIII. Digitalizar processo e inserir documentação na aba **“CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV”**, no sistema DETRANNET.

2.5.4 VEÍCULO FABRICAÇÃO ARTESANAL

É o procedimento pelo qual se solicita a Senatran, através do Órgão de trânsito, a emissão de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, do código de

marca/modelo própria do fabricante artesanal e o pré-cadastramento do veículo na BIN, a fim de permitir o primeiro emplacamento.

Para cada fabricante, é permitido o registro e o licenciamento de no máximo 02 (dois) veículos no período de um ano, contados entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

É proibida a fabricação de veículo artesanal do tipo ônibus, micro-ônibus, motor-casa e caminhão, e de reboque e semirreboque com Peso Bruto Total (PBT) superior a 750 kg e motocicleta, motoneta, triciclo acima de 300cc.

É proibida a alteração de características originais de veículos fabricados artesanalmente.

A Resolução Nº 699/2017 do Contran, disciplina o registro e licenciamento de veículos de fabricação artesanal, conforme o art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro.

Para proceder ao registro e ao licenciamento dos veículos de que trata essa Resolução, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão:

- Conceder e autorizar a gravação do número de identificação veicular (VIN);
- Emitir prévia autorização para a realização de inspeção de segurança veicular;
- Exigir a apresentação do Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), conforme regulamentação específica;
- Solicitar a apresentação do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, (CAT) emitido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;
- Exigir a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e a respectiva DANFE de todos os componentes utilizados, de acordo com as especificações do Anexo II.

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran fornecerá o número do chassi a ser gravado no veículo, de acordo com o tipo e seguindo a composição do Código VIN, específico para os veículos de fabricação própria, previsto na Resolução 699/17 do Contran.

IDENTIFICADOR INTERNACIONAL FABRICANTE			UNIDADE FEDERAÇÃO		TIPO VEÍCULO		CAPACIDADE DE CARGA		ANO MODELO	IDENTIFICAÇÃO			NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
9	E	Z	UNIDADE	TABELA	1	TABELA 2	TABELA 3	DETRAN	NÚMEROS GERADOS							
			FEDERAÇÃO					AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN.	P/ AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN.							

Os campos 1, 2 e 3 estão reservados para o sistema de identificação internacional WMI, e devem ser preenchidos com os caracteres 9EZ.

Os campos 4 e 5 identificarão a unidade da Federação (UF), não sendo permitida a utilização das letras I, O e Q, substituindo-se quando necessário a letra O pelo 0 (zero) e I pelo 1.

Os campos 6 e 7 caracterizam o tipo de veículo - sistema RENAVAM, conforme art. 96. do Código de Trânsito Brasileiro.

CÓDIGO	TIPO DE VEÍCULO
02	Ciclomotor
03	Motoneta
04	Motocicleta
05	Triciclo
06	Automóvel
10	Reboque
13	Camioneta
21	Quadríciclo
23	Caminhonete
25	Utilitário

Os campos 8 e 9 identificam a capacidade de carga/lotação, conforme a tabela abaixo:

PC: até 350 quilogramas;

MC: de 351 a 750 quilogramas;



GC: Acima de 750 quilogramas.

OBSERVAÇÃO: Quando se tratar de lotação, considera-se o peso normal de um passageiro como sendo 70 quilogramas.

O campo de número 10 identifica o ano de modelo, conforme dispõe a Resolução nº 24/98 do Contran:

ANO	CÓDIGO	ANO	CÓDIGO	ANO	CÓDIGO	ANO	CÓDIGO	ANO	CÓDIGO
1971	1	1983	D	1995	S	2007	7	2019	K
1972	2	1984	E	1996	T	2008	8	2020	L
1973	3	1985	F	1997	V	2009	9	2021	M
1974	4	1986	G	1998	W	2010	A	2022	N
1975	5	1987	H	1999	X	2011	B	2023	P
1976	6	1988	J	2000	Y	2012	C	2024	R
1977	7	1989	K	2001	1	2013	D	2025	S
1978	8	1990	L	2002	2	2014	E	2026	T
1979	9	1991	M	2003	3	2015	F	2027	V
1980	A	1992	N	2004	4	2016	G	2028	W
1981	B	1993	P	2005	5	2017	H	2029	X
1982	C	1994	R	2006	6	2018	J	2030	Y

Os campos 11, 12 e 13 identificam o órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal o qual originou o registro e o licenciamento do veículo.

Os campos 14, 15, 16 e 17 referem-se ao sequencial numérico definido por cada órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

O registro de veículos fabricação artesanal depende de análise da Senatran e registro do chassi e dados pré-cadastrais na BIN.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento do proprietário/fabricante, solicitando a gravação do número do chassi, informando a cor do veículo, o PBT (peso bruto total), capacidade de carga e a CMT (capacidade máxima de tração);

- Requerimento do proprietário/fabricante solicitando o registro do veículo e criação de código de marca/modelo/versão;
- Declaração de fabricação expedida pelo proprietário/fabricante do veículo;
- Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e a respectiva DANFE de todos os componentes utilizados;
- Laudo Certificado de Segurança Veicular – CSV;
- Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) emitido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;
- Comprovação através de nota fiscal da oficina que procedeu à gravação do número do chassi;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019).
- Comprovante de residência com data de emissão não superior a 90 dias.
- Vistoria do veículo realizada pela ECV no modelo cautelar (fora do Portal ECV);
- Quatro fotos coloridas do veículo (frente, traseira e laterais);

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran encaminha documentação via sistema de protocolo eletrônico para DIVE;



- II. O processo será encaminhado a Senatran para o pré-cadastro na BIN e o registro só poderá ser realizado após esse cadastramento;
- III. Deferido o processo pela Senatran, o processo retorna à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para notificação do interessando;
- IV. O proprietário deve providenciar a gravação do número de identificação veicular, (VIN) com a documentação exigida, em um credenciado à numeração de identificação veicular;
- V. Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran efetua a abertura processo de emplacamento.

LEMBRETE

É vedada a fabricação artesanal de veículos classificados como caminhão, ônibus e micro-ônibus (art. 9º da Resolução nº 699/2017 do Contran).

2.6 GRAVAME

Os gravames financeiros são inseridos pelo agente financeiro através do sistema informatizado denominado Sistema Nacional de Gravames – SNG. De forma geral, só podem ser liberados e alterados pelo agente financeiro que fez sua inserção.

Após o Agente financeiro proceder à inclusão do gravame via Sistema Nacional de Gravames – SNG, o proprietário ou procurador deve realizar o processo de inclusão/baixa de gravame na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de emplacamento do veículo para realizar o processo de inclusão de gravame ou baixa.

TIPOS DE GRAVAMES

Alienação Fiduciária: é o contrato mediante o qual o devedor fiduciário transfere ao credor fiduciário o domínio resolúvel do veículo, em garantia de dívida assumida, que lhe é restituída depois de cumprida a obrigação, permanecendo o devedor com a posse do bem e colocando-se na posição de depositário. No caso de inadimplemento, o credor fiduciário pode vender o bem para ser ressarcido dos prejuízos;



Arrendamento Mercantil: é um contrato pelo qual um agente financeiro cede a outrem um veículo mediante o pagamento de determinado preço e por um prazo determinado, sendo que o arrendatário tem a preferência da compra ao final do contrato. Também chamado de *leasing*. Quando o arrendatário abre mão da preferência de compra, preencher a carta de não-opção de compra;

Reserva de Domínio: é a venda realizada sob contrato, cuja posse do veículo se transmite desde logo ao referido adquirente, mas que só adquire a propriedade depois de haver quitado o contrato. Com o pagamento total consolida-se o domínio. É vedada a reserva de domínio em favor de terceiro distinto do proprietário vendedor.

➤ **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB via internet com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Pagamento da taxa correspondente.

ETAPAS DO PROCESSO

- I. Para abertura do processo, o operador deve iniciar o serviço em “**PROCESSO ABERTURA**”;

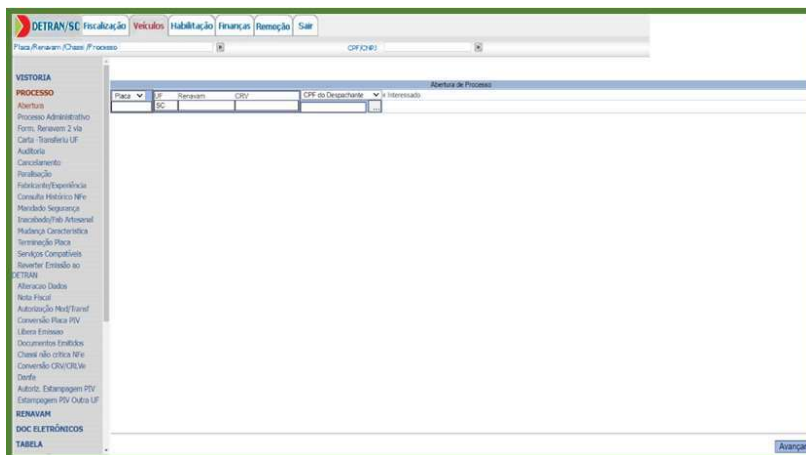


Figura 10: DETRAN/SC: CONSULTAR GRAVAME

II. Digitar as informações placa, renavam, número do CRLV-e, CPF: **“VALIDAR » FORMULÁRIO RENAVAL » IMPRIMIR”**;

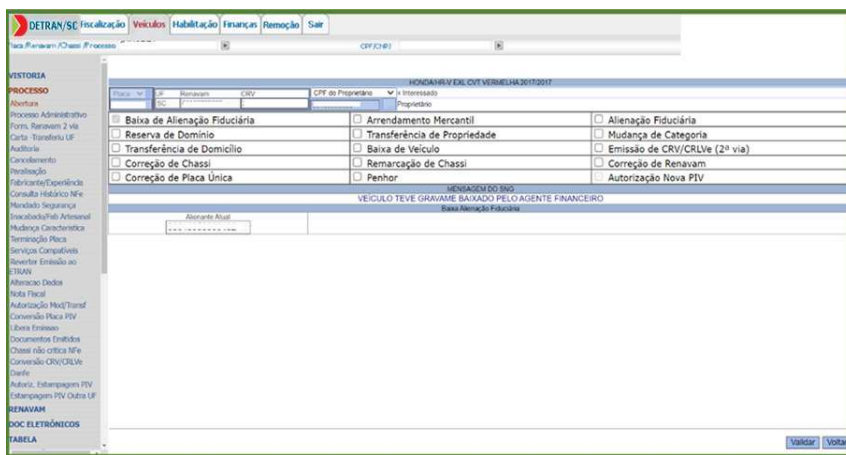


Figura 11: DETRAN/SC: CONSULTAR GRAVAME

III. A taxa do serviço deve ser quitada;

IV. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser

informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;

- V. Auditoria: Nessa etapa devem ser incluídas as informações no campo de observações;
- VI. Emissão: O documento deve ser remetido conforme solicitação do interessado;
- VII. Digitalizar processo e inserir documentação na aba “**CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV**”, no sistema **DETRANNET**.

➤ **ARRENDAMENTO MERCANTIL**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Liberação da restrição via SNG. Caso o veículo seja transferido para terceiro, que não seja o arrendatário, hipótese em que, além da liberação ordinária via SNG, é necessária carta de opção de compra, na qual o arrendatário abre mão do direito de preferência de compra do bem;
- Alteração do arrendatário (cessão de direitos): lançamento da alteração via SNG, CRLV-e, vistoria e termo de concordância com firma reconhecida por autenticidade pelo arrendatário cedente;
- Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021;
- Procuração Pública do vendedor (agente financeiro);
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;

- IV. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser informado. Após a regularização das pendências o processo deve ser submetido a uma nova análise;
- V. Auditoria: Nesta etapa devem ser incluídas as informações no campo de observações;
- VI. Emissão: O documento deve ser remetido conforme solicitação do interessado;
- VII. Digitalizar processo e inserir documentação na aba “**CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV**”, no sistema **DETRANNET**.

➤ **RESERVA DE DOMÍNIO**

A reserva de domínio deve ser firmada apenas pelo proprietário anterior, seja ele pessoa física seja jurídica. Em caso de pessoa jurídica, o cadastro, obrigatoriamente, deverá ser feito via sistema SNG. No caso de pessoa física, será apresentado contrato entre o vendedor e o comprador, firmando a reserva de domínio, com firma reconhecida por autêntica em cartório ou digitalmente.

- **Documentos necessários Inclusão:** aplicável somente em caso de compra e venda de veículo, em que será necessário contrato de compra e venda com cláusula de reserva de domínio e reconhecimento de firma por autenticidade de ambas as partes, através de um processo de transferência de propriedade;
- **Liberação:** Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021 e termo de liberação com firma reconhecida por autenticidade pelo credor;

➤ **COMODATO**

O comodato é o empréstimo gratuito de algo que não pode ser substituído por outro da mesma espécie e qualidade. Comodante é a pessoa que empresta o objeto. Comodatário é a pessoa que recebe o objeto em comodato.

- **Documentos Necessários Inclusão:** Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021 e contrato com reconhecimento de firma por autenticidade de ambas as partes ou digital.
- **Liberação:** Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021 e termo de liberação do contrato ou distrato, com firma reconhecida por autenticidade.

➤ **LIBERAÇÃO DE GRAVAME POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, LEILÃO JUDICIAL OU ATO DE DESTINAÇÃO DE MERCADORIAS**

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve encaminhar solicitação de baixa mediante documentação comprobatória, via sistema de protocolo eletrônico para DETRAN/DIVE/SNG solicitando a baixa do gravame.

De uma forma geral, a restrição só pode ser liberada e alterada pelo agente financeiro que fez sua inserção.

A atualização da observação de baixa do gravame no Certificado de Registro do Veículo não é um processo obrigatório e não impedirá o licenciamento ou transferência.

➤ **CANCELAMENTO DE GRAVAME**

Para o cancelamento de gravame, decorridos o prazo de 30 (trinta) dias da inclusão/alteração do gravame financeiro, sem a respectiva averbação no documento do veículo (CRLV-e), o agente credor deverá encaminhar do diretório de *e-mail* da instituição em formato PDF, exclusivamente via *e-mail* para cancelamentogravame@detran.sc.gov.br.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento de desbloqueio de cancelamento com reconhecimento de firma por autenticidade ou assinatura digital, do signatário o qual deve ter poderes para o ato;
- Justificativa detalhada e fundamentada para o cancelamento do gravame;
- Procuração (quando for o caso de outorga de poderes);
- Cópia do contrato da operação de crédito, quando houver;
- Cópia do Certificado de Registro de Veículo frente e verso, quando houver;
- Demais documentos que comprovem os fatos alegados.

2.7 ALTERAÇÃO DE DADOS

O processo de alteração de dados é realizado para emissão de um novo CRLV-e quando alguma informação do veículo ou proprietário precisar ser alterada ou corrigida. Esse processo já nasce auditado e por isso não pode ser cancelado. Para esse processo não é necessário vistoria, mas gera a taxa de registro de veículo.

① EXEMPLO ①

Exemplos de casos que são necessários a abertura de alteração de dados:

- Alteração do nome ou razão social do proprietário;
- Alteração de dados de veículos;
- Reclassificação;
- Erro no preenchimento da ATPV em que há a necessidade de cancelamento.

Nesses casos, no mesmo requerimento para o cancelamento da ATPV devem ser informados os dados corretos a serem inseridos na nova ATPV.

OBSERVAÇÃO: Para os casos de desistência da venda, entende-se que o negócio jurídico não será realizado, portanto deve ser feito processo de 2ª via do CRV.

⚠ ATENÇÃO ⚠

Caso o erro tenha sido cometido por servidor ou colaborador da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran pode ser solicitado a baixa da taxa via SGPE para DETRAN/DIVE/TAXAS, desde que devidamente justificado o erro.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019).

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Na abertura do processo o requerente deve optar pela retirada do documento presencialmente no atendimento ou envio via *e-mail*. **“DETRANNET: VEÍCULOS » PROCESSO » ALTERAÇÃO DE DADOS”**

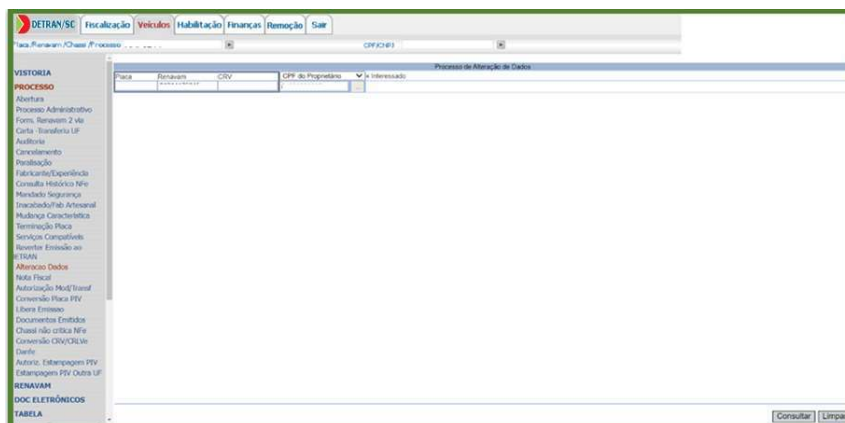


Figura 13: DETRAN/SC: ALTERAR DADOS

- II. Digitar as informações: placa; renavam; número do CRLV-E; e CPF. **“GRAVAR PROCESSO » FORMULÁRIO RENAVAM » IMPRIMIR”;**

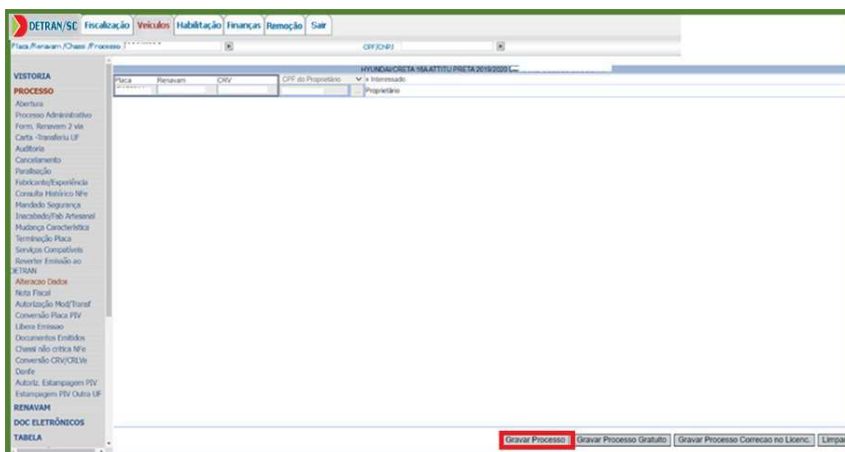


Figura 14: DETRAN/SC: ALTERAR DADOS

- III. A taxa do serviço deve ser quitada;
- IV. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser

informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;

- V. Auditoria: Nessa etapa, devem ser incluídas as informações no campo de observações;
- VI. Emissão: O documento deve ser remetido conforme solicitação do interessado;
- VII. Digitalizar processo e inserir documentação na aba “**CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV**”, no sistema **DETRANNET**.

2.7.1 VEÍCULO COM O DOCUMENTO COM A INFORMAÇÃO DE OSTENTA PIV

O interessado tem que apresentar o CRLV-e e documento de identificação, pois deverá ser realizado uma nova emissão de CRLV-e. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran que simula a emissão do CRLV-e (licenciamento), irá retornar uma transação de erro da BIN.

- Deverá ser aberto o processo de alteração de dados no escopo: “**PROCESSO » ALTERAÇÃO DADOS**”;
- Abre o processo de alteração de dados e clica em GRAVAR “**PROCESSO CORREÇÃO NO LICENCIAMENTO**”;
- Emite o CRLV-e com a placa PIV. Esse processo não irá gerar taxa;

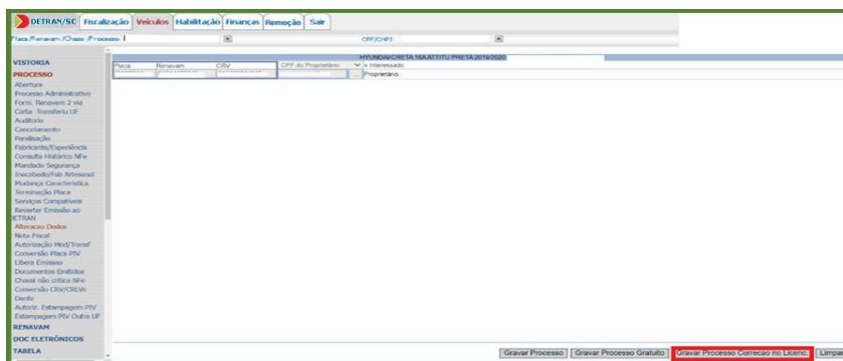


Figura 15: DETRANNET: ALTERAR DADOS/ GRAVAR CORREÇÃO

2.17 CONVERSÃO PLACA PIV

Será exigida para os veículos em circulação, nos seguintes casos:

- Substituição de qualquer das placas em decorrência de mudança de categoria do veículo; ou furto, ou extravio, ou roubo ou dano da placa ou de quaisquer de seus elementos;
- Mudança de Município ou de Unidade da Federação; ou
- Necessidade de instalação da segunda placa traseira.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV na qual o veículo estiver emplacado.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Na abertura do processo, o requerente deve optar pela retirada do documento, presencialmente, no atendimento, ou envio via *e-mail*;



II. No DETRANNET, o atendente sempre deve observar os apontamentos do campo observação do laudo de vistoria. Verificar se a categoria do veículo vai permanecer a mesma;

III. O operador deverá ir em “VEÍCULOS » “PROCESSO » ABERTURA”;

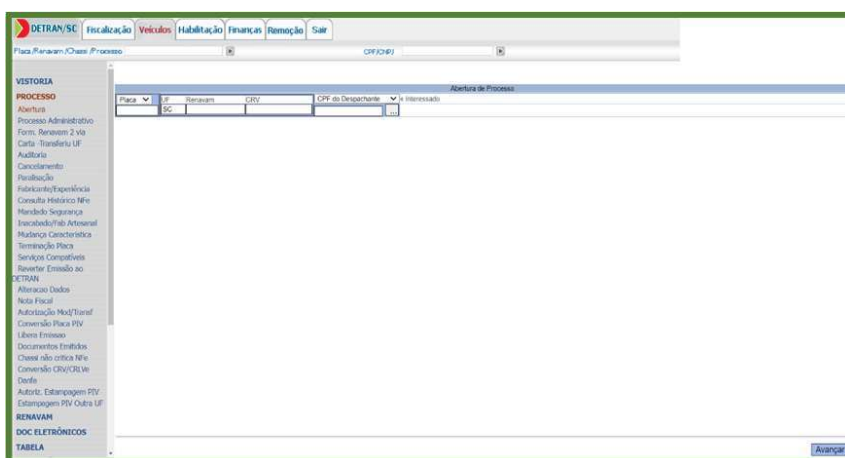


Figura 16: DETRANNET: CONVERSÃO PLACA PIV

IV. Digitar as informações:

- PLACA;
- RENAVAM;
- NÚMERO DO CRLV-e; e
- CPF.

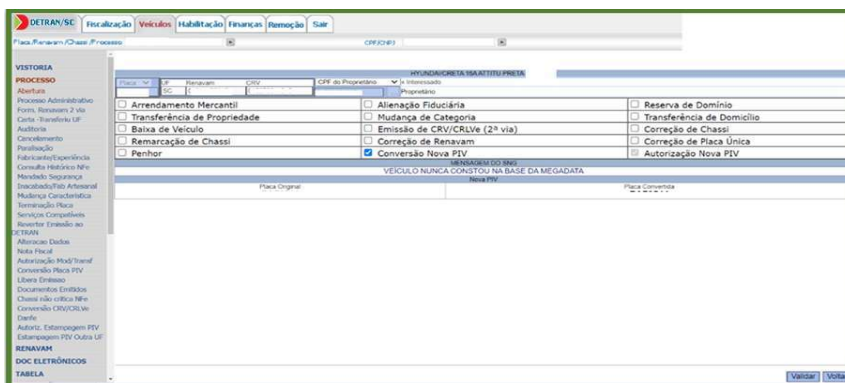


Figura 17: DETRANNET: CONVERSÃO PLACA PIV

- V. Selecionar “**CONVERSÃO NOVA PIV » VALIDAR » FORMULÁRIO RENAVAL » IMPRIMIR » CONCLUIR**”;
- VI. A taxa do serviço deve ser quitada;
- VII. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;
- VIII. Auditoria: Nessa etapa, devem ser incluídas as informações no campo de observações;
- IX. Emissão: O documento deve ser remetido conforme solicitação do interessado;
- X. Digitalizar processo e inserir documentação na aba “**CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV**”, no sistema **DETRANNET**.

OBSERVAÇÕES:

- O sistema DETRANNET permite a abertura e a auditoria dos processos de troca de categoria e baixa de circulação sem exigir a estampagem da placa PIV. Dessa forma, o usuário não precisa confeccionar a placa quando tiver que abrir processos por erro de categoria ou baixa de circulação;
- Nos processos nos quais é opcional a troca de placa para o modelo placa PIV, o atendente deve inserir no processo declaração assinada pelo interessado;
- Não é possível fazer estampagem de placa de veículos com autorização pendente em outra UF;
- Destacamos que a confecção e comercialização de PIV “reduzida” em até 15% - nos termos estabelecidos pelo Anexo I – Tabela I – item 2.1.2 da Resolução nº 969/2022 do Contran, somente poderá ser realizada caso a PIV não caiba no receptáculo do veículo e, nesse caso, deverá Estampadora credenciada

encaminhar requerimento ao supervisor da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran informando a situação e solicitar a estampagem da placa com dimensões reduzidas (anexando fotos do receptáculo e veículo).

2.18 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

O Registro de Veículos e obrigatoriedade de registrar a transferência da propriedade do veículo está previsto no Código de Trânsito, conforme disposto no art. 123 CTB.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel-moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) com reconhecimento das firmas em cartório por verdadeira ou autêntica, pelo vendedor e comprador;
- Para documentos emitidos após 04/01/2021, Autorização de Transferência de Propriedade de Veículos (ATPV). O vendedor solicita o cadastro da intenção de venda na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran ou despachante credenciado, para emissão da ATPV, as partes, vendedor e comprador, reconhecem as firmas da ATPV no cartório por verdadeira, autêntica ou digital (assinada com Certificado Digital ICP-Brasil, acompanhada do Manifesto de Assinaturas, em cumprimento à Portaria 656/2022 do Detran/SC e a Lei Federal 14.063/2020);
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV onde o veículo estiver sendo transferido;

- Laudo de vistoria de veículos que estiverem em circulação fora do Estado de origem ou destino (outra UF) a vistoria móvel poderá ser aceita, desde que justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;
- Nota fiscal para veículos em que o vendedor ou comprador seja empresa de comércio de veículos (Saída ou Entrada conforme o caso);
- Veículos de transporte de passageiros, registrados na categoria aluguel, deverá ser apresentada a autorização do poder público concedente;
- Veículos categoria aluguel empregados no transporte de carga, apresentar RNTRC, expedido pela ANTT;
- Veículos provenientes de outros estados devem estar com todos os débitos (IPVA, seguro, taxa de licenciamento e multas) quitados em relação ao estado de origem, incluindo o licenciamento do ano em curso;
- Veículos arrematados em leilão, perdimento da Receita Federal, decisão judicial, dentre outros, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve realizar os seguintes procedimentos:

➤ **VEÍCULOS REGISTRADOS EM SANTA CATARINA**

- Desvinculação taxas de licenciamento – SGPE DETRAN/DIVE/TAXAS;
- Baixa/cancelamento gravame – SGPE DETRAN/DIVE/SNG;
- Desvinculação IPVA – Secretaria da Fazenda – SGPE SEF/GEIPVA;
- Desvinculação infrações – SGPE DETRAN/DMULT/DES;
- Solicitar número CRLV-e – SGPE DETRAN/DIVE/ICRLV.

➤ **VEÍCULOS EMPLACADOS EM OUTROS ESTADOS OUTRAS UF**

- Encaminhar ofício com os documentos de arrematação, vistoria, cópia, RG, CPF e comprovante de residência do arrematante para Coordenadoria do RENAVAM via

SGPE - DETRAN/DIVE/RENAVAM que solicitará para o Detran de registro do veículo a desvinculação dos débitos e o número do CRLV-e.

2.9.1 DOAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS PELA RECEITA FEDERAL – Decreto Lei 1.455/76 art. 29, §§ 6º e 7º

Os veículos apreendidos pela Receita Federal, quando da prática de atos ilícitos, como contrabando e descaminho, após o perdimento do bem em favor da União, destina o veículo para ser transferido a entes públicos, por meio de doação, ou pessoas físicas, nesse último caso por meio de leilão.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Ato de Destinação de Mercadorias – ADM;
- Termo de Perdimento;
- Certificado de Registro de Veículo (CRV), caso não disponha do CRLV-e a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve solicitar a numeração do CRLV-e, via SGPE para DETRAN/DIVE/ICRLV para os veículos emplacado em Santa Catarina, veículos emplacados em outro estado encaminhar via SGPE para DETRAN/DIVE/RENAVAM;
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV onde o veículo estiver sendo transferido;
- Laudo de vistoria de veículos que estiverem em circulação fora do Estado de origem ou destino (outra UF) a vistoria móvel poderá ser aceita, desde que justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;

- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019).

2.9.2 LEILÃO JUDICIAL

A alienação judicial de veículos penhorados em processos das Justiças Federal, Estadual e Trabalhista, são levados a hasta pública, e arrematados por terceiros.

Após a arrematação o Poder Judiciário emite a Carta de Arrematação, em favor do arrematante, sendo este documento hábil para a transferência do bem.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Carta de arrematação assinada pelo juiz;
- Certificado de Registro de Veículo (CRV), caso não disponha do CRLV-e a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve solicitar a numeração do CRLV-e, via SGPE, para DETRAN/DIVE/ICRLV-e;
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado e não possuir CRLV-e, entregar cópia da Determinação Judicial e vistoria completa na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran na qual o veículo será transferido, para que seja remetida a Coordenadoria do Renavam de Santa Catarina, via SGPE para DETRAN/DIVE/RENAVAM, a fim de que solicite ao Detran de Origem o número de CRLV-e;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;

- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV na qual o veículo estiver sendo transferido;
- Laudo de vistoria de veículos que estiverem em circulação, fora do Estado de origem ou destino, (outra UF) a vistoria móvel poderá ser aceita, desde que justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

2.9.3 LEILÃO PÚBLICO

A Resolução Nº 623/2016 Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cópia do edital ou ata do leilão;
- Nota fiscal do leiloeiro;
- Numeração do CRLV-e ou caso não disponha do CRLV-e a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve solicitar a numeração do CRLV-e, via SGPE para DETRAN/DIVE/ICRLV-E;
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado e não possuir CRLV-e, entregar cópia do processo de leilão e vistoria completa na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran na qual o veículo será transferido, para que seja remetida a Coordenadoria do RENAVAM/SC, via SGPE para DETRAN/DIVE/RENAVAM, a fim de que solicite ao Detran de Origem o número de CRLV-e;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);

- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB via internet com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV onde o veículo estiver sendo transferido;
- Laudo de vistoria de veículos que estiverem em circulação fora do Estado de origem ou destino (outra UF) a vistoria móvel poderá ser aceita, desde que justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

2.9.4 LEILÃO FUNAD – Fundo Nacional Antidrogas

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Ofício do FUNAD indicando a doação;
- Numeração do CRLV-e ou caso não disponha do CRLV-e a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve solicitar a numeração do CRLV-e, via SGPE para DETRAN/DIVE/ICRLV-E;
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado e não possuir CRLV-e, entregar cópia do processo de leilão e vistoria completa na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran onde o veículo será transferido, para que seja remetida a Coordenadoria do RENAVAM/SC, via SGPE para DETRAN/DIVE/RENAVAM, a fim de que solicite ao Detran de Origem o número de CRLV-e;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF); caso não conste no documento de identificação;

- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB via internet com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV onde o veículo estiver sendo transferido;
- Laudo de vistoria de veículos que estiverem em circulação fora do Estado de origem ou destino (outra UF) a vistoria móvel poderá ser aceita, desde que justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.
- Pagamento da taxa correspondente.

2.9.5 DETERMINAÇÃO JUDICIAL

2.9.5.1 POR SOLICITAÇÃO DO INTERESSADO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Alvará judicial que determine a transferência do veículo;
- Não dispondo do CRLV-e, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve solicitar a numeração do CRLV-e, via SGPE para DETRAN/DIVE/ICRLV;
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado e não possuir CRLV-e, entregar cópia do processo de leilão e vistoria completa na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran no qual o veículo será transferido, para que seja remetida a Coordenadoria do RENAVAM/SC, via SGPE para DETRAN/DIVE/RENAVAM, a fim de que solicite ao Detran de Origem o número de CRLV-e;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;

- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV na qual o veículo estiver sendo transferido;
- Laudo de vistoria de veículos que estiverem em circulação fora do Estado de origem ou destino (outra UF) a vistoria móvel poderá ser aceita, desde que justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

2.9.5.2 POR ORDEM JUDICIAL

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para cumprir a ordem de transferência deve incluir no sistema o Mandado de Segurança:

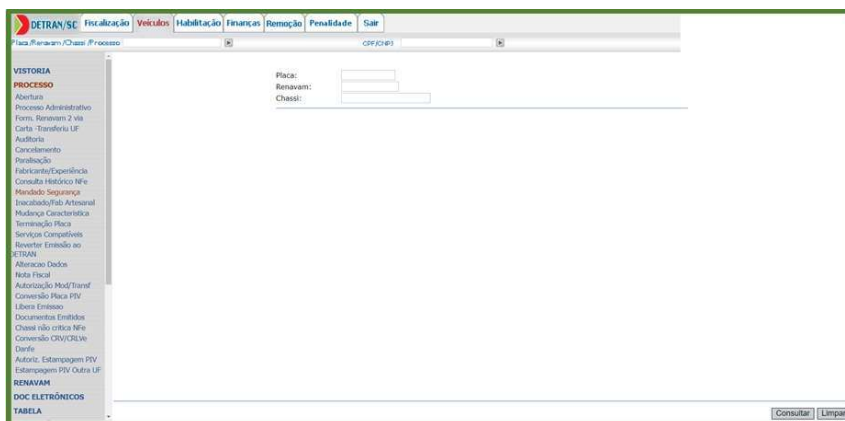


Figura 18: DETRAN/SC: MANDADO DE SEGURANÇA

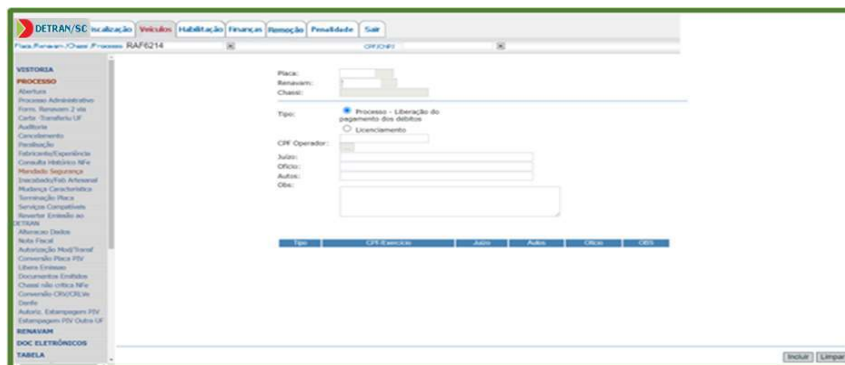


Figura 19: DETRAN/SC: MANDADO DE SEGURANÇA

Após o cadastro do Mandado de Segurança, o sistema fica apto para abertura do processo de transferência, sem exigir a vistoria e débitos pendentes.

O operador deve informar a data de aquisição determinada nos autos, pois os débitos e a pontuação ficam vinculados para o CPF do adquirente a partir dessa data.

O processo deve ser auditado, incluir no campo de observações WS a informação - DECISÃO JUDICIAL – 008035, e impresso o CRLV-e.

2.9.6 LEILÃO PARTICULAR

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- CRV ou CRLV-e, caso não disponha do CRLV-e a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran solicitar a numeração do CRLV-e, via SGPE para DETRAN/DIVE/ICRLV-E;
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado e não possuir CRLV-e, entregar cópia do processo de leilão e vistoria completa na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran na qual o veículo será transferido, para que seja remetida a Coordenadoria do RENAVAM/SC, via SGPE para DETRAN/DIVE/RENAVAM, a fim de que solicite ao Detran de Origem o número de CRLV-e;
- Cópia do edital ou ata do leilão;

- Nota fiscal do leiloeiro;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV na qual o veículo estiver sendo transferido;
- Laudo de vistoria de veículos que estiverem em circulação fora do Estado de origem ou destino (outra UF) a vistoria móvel poderá ser aceita desde que justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

2.9.7 RENAVE ENTRADA DE ESTOQUE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- CRV - com assinatura e reconhecimento de firma do vendedor ou representante legal, é dispensada a assinatura e reconhecimento de firma do estabelecimento (lojista) Resolução nº 818/2021;
- Se for com CRLV-e eletrônico, o próprio sistema cadastra automaticamente a intenção de venda e emitir a ATPV para o estabelecimento (lojista);
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;

- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Nota fiscal de entrada para o estabelecimento (lojista);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV na qual o veículo estiver sendo transferido.

Aberto o processo o sistema gera um carimbo com a informação **“VEÍCULO EM ESTOQUE”**, devendo ser auditado e arquivado.

2.9.8 RENAVE SAÍDA DE ESTOQUE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- CRLV-e;
- ATPV emitida em nome do comprador, não sendo necessário o reconhecimento de firma do estabelecimento (lojista) ou do comprador e o próprio sistema cadastra automaticamente a intenção de venda para o comprador;
- Nota fiscal de saída com os dados do comprador;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação.
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Termo de saída do RENAVE que é impresso pelo estabelecimento (lojista);

- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV onde o veículo estiver sendo transferido;

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Na abertura do processo o requerente deve optar pela retirada do documento, presencialmente, no atendimento, ou envio via *e-mail*;
- II. O operador deve seguir os seguintes passos no sistema: **“DETRANNET: VEÍCULOS » PROCESSO » ABERTURA”**. Digitar as informações: **PLACA; UF; RENAVAL; CRLV-E; e CPF;**
- III. Clicar em Avançar;

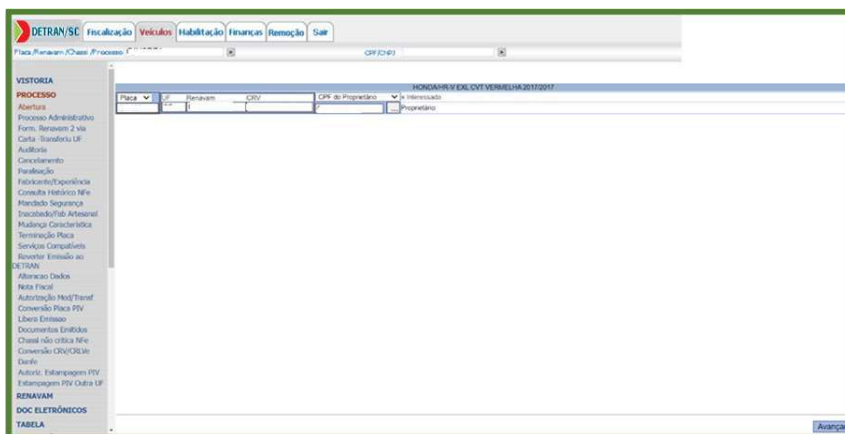


Figura 20: DETRANNET: TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

- IV. Selecionar o Transferência de Propriedade e se estiver alterando o município Transferência de Domicílio;

Figura 21: DETRANET: TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

- V. Digitar o CPF e data de aquisição;
- VI. **“VALIDAR » FORMULÁRIO RENAVAM » IMPRIMIR » CONCLUIR”;**
- VII. A taxa do serviço deve ser quitada;
- VIII. O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;
- IX. Auditoria: Nessa etapa devem ser incluídas as informações no campo de observações;
- X. Emissão: O documento deve ser remetido conforme solicitação do interessado;
- XI. Digitalizar processo e inserir documentação na aba **“CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV”**, no sistema **DETRANET**.

2.10 DATA DE AQUISIÇÃO

A data de aquisição a ser considerada, para primeiro registro conforme o documento será (Lei IPVA nº 7.543/88):

- a data de emissão da nota fiscal do fabricante, revendedor ou importador;
- a data do desembaraço aduaneiro, em relação a veículos importados;
- no dia 1º de janeiro de cada ano, em relação a veículos adquiridos ou desembaraçados em anos anteriores;
- na hipótese de chassi ainda não encarroçado, no caso de ônibus e caminhões novos, data da nota fiscal do conjunto formado pela carroceria acoplada ao respectivo chassi;
- a data declarada pelas partes no verso da Autorização para Transferência de propriedade de veículos - ATPV (Portaria 319/2018/ASJUR/DETRAN);
- a data de apresentação do documento junto ao órgão de trânsito em casos de transferências originárias de alvará judicial, inventário judicial ou extrajudicial;
- a data da desvinculação de débitos, gravames ou restrições (última que ocorrer) para leilões judiciais ou administrativos, Termo de Perdimento, ou ato de destinação de mercadorias da Receita Federal.

2.11 MUDANÇA DE ENDEREÇO E OU DOMICÍLIO

Em casos de mudança de endereço, deve ser informado a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para alteração conforme dispõe o Código de Trânsito

Art. 123 §2º - No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, o proprietário comunicará o novo endereço num prazo de trinta dias e aguardará o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual.

➤ ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO



Para alteração de endereço dentro do mesmo município, o proprietário ou representante legal (outorgado por procuração) deverá solicitar a alteração do endereço.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovante de residência (original e cópia) com data de emissão não superior a 90 dias;
- Requerimento solicitando a alteração.

ETAPAS DO PROCESSO:

Solicitar o serviço de abertura do processo com a documentação exigida na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

- I. O atendente irá cadastrar o novo endereço:

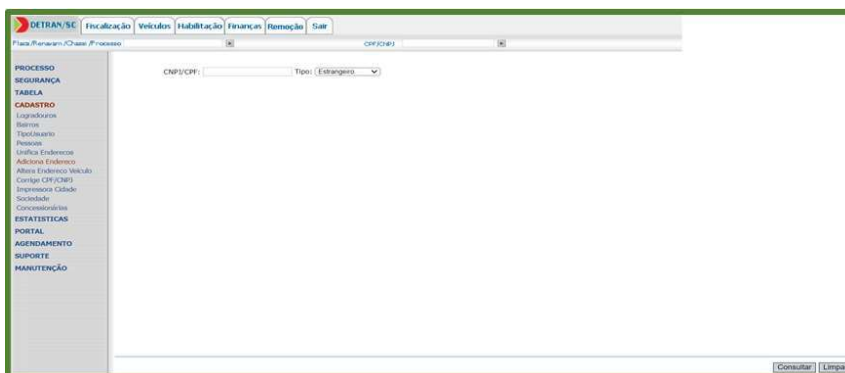


Figura 22: DETRAN/SC: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

- II. O atendente modificará o endereço do veículo. A alteração deve ser realizada em todos os dossiês dos veículos ativos no cadastro do interessado ou conforme o requerimento protocolado.

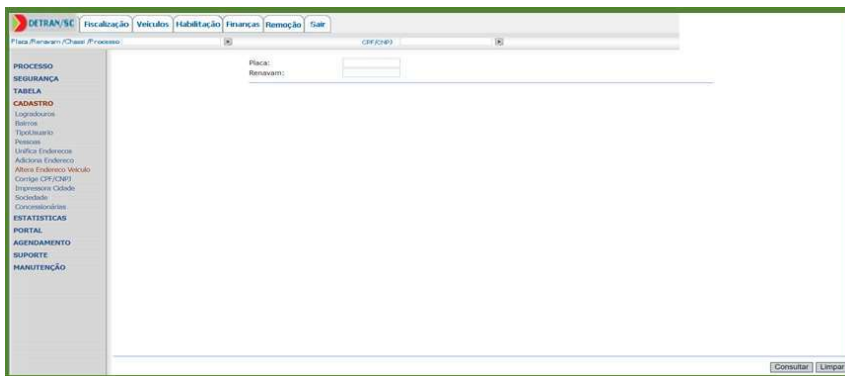


Figura 23: DETRAN/SC: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

➤ **TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO**

Quando a mudança de endereço for para município diferente do registro do veículo, deve ser realizado processo de Transferência de Domicílio, nos casos de placas antigas (modelo cinza) deverá ser convertido para placa PIV.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV na qual o veículo estiver sendo transferido;
- Laudo de vistoria de veículos que estiverem em circulação fora do Estado de origem ou destino (outra UF) a vistoria móvel poderá ser aceita, desde que justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Solicitar o serviço de abertura do processo com a documentação exigida na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;

II. O atendente irá cadastrar o novo endereço:

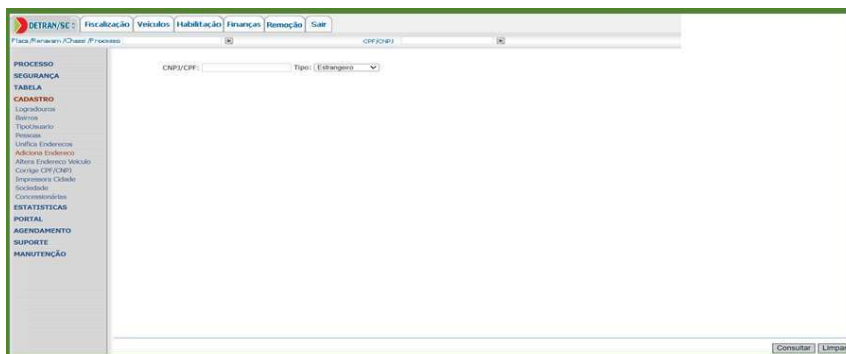


Figura 24: DETRANNET: TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO

- III. Na abertura do processo, o interessado deve optar pela retirada do documento, presencialmente, no atendimento, ou envio via e-mail;
- IV. No DETRANNET o atendente deverá ir em **"VEÍCULOS » PROCESSO » ABERTURA"**:
- V. Digitar as informações:
- a) PLACA;
 - b) RENAVAM;
 - c) NÚMERO DO CRLV-E; e
 - d) CPF:
- VI. Selecionar Transferência de Domicílio;
- VII. **VALIDAR » FORMULÁRIO RENAVAM » IMPRIMIR;**
- VIII. Recolhimento da taxa correspondente para a auditoria e emissão do CRLV-e;
- IX. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser

informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;

- X. Auditoria: Devem ser incluídas as informações do campo observações;
- XI. Emissão: enviar documento conforme solicitação do interessado;
- XII. **Digitalizar processo e inserir documentação na aba “CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV”, no sistema DETRANNET.**

2.12 MUDANÇA PLACA AMARELA PARA O ATUAL MODELO DE PIV

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Recadastramento de placa amarela para o modelo atual de placa PIV, regulamentado pela Portaria 266/2017/DENATRAN, o processo deve ser iniciado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, que encaminhará a documentação via SGPE para DETRAN/DIVE/RENAVAM que será enviado a Senatran para o pré-cadastro na BIN;
- CRV se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via;
- Declaração do Motor;
- Requerimento. Item: 2.28.3 ANEXO III: REQUERIMENTO
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;

- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria ECV contendo, no mínimo, decalque do chassi, do motor e 7 (sete) fotos nítidas do veículo apresentando a vista frontal, lateral direita, lateral esquerda, traseira, motor, chassi e câmbio.

OBSERVAÇÃO: O requerimento deve estar devidamente preenchido, sempre verificar se o código da marca modelo está correto.

“DETRANNET » VEÍCULOS » CONSULTAS » MARCA/MODELO.”

O processo será encaminhado a Senatran para o pré-cadastro, após encaminharem a resposta deve ser realizado o primeiro emplacamento na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Após retorno da Senatran do pré-cadastro na BIN;
- II. Solicitar o serviço de abertura do processo de primeiro emplacamento com a documentação exigida na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran ou despachante credenciado do município de registro do veículo;
- III. No DETRANNET, cadastrar a Nota Fiscal no campo **“PROCESSO » CHASSI NÃO CRÍTICA NF-e”**, caso o sistema gerar a crítica, **ERRO: Operação indisponível para pré-cadastros realizados antes de 2023**, deve solicitar o cadastro via e-mail para dive@detran.sc.gov.br;
- IV. **DADOS A SEREM DIGITADOS NA ABERTURA DO PROCESSO:**
 - CPF/CNPJ PROPRIETÁRIO/EMITENTE – O número do CPF ou CNPJ que consta no cadastro da BIN como faturado;
 - NÚMERO DA NOTA – 1;
 - SERIE – 1;
 - DATA DE AQUISIÇÃO - Informar a da abertura do processo;

- VALOR - Solicitar esta informação para o proprietário, ou verificar na internet qual é o valor que consta na tabela FIPE.
- V. Na abertura do processo, o interessado deve optar pela retirada do documento, presencialmente, no atendimento, ou envio via *e-mail*;

⚠ ATENÇÃO ⚠

Na abertura do processo deve ser informado o chassi.

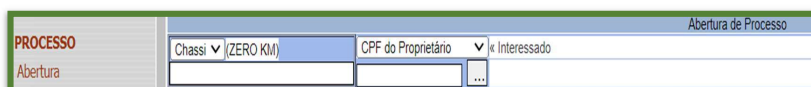


Figura 25: DETRANNET: MUDANÇA PLACA AMARELA PARA O ATUAL MODELO DE PIV

- VI. Recolhimento da taxa correspondente para a auditoria e emissão do CRLV-e;
- VII. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;
- VIII. Auditoria: Devem ser incluídas as informações do campo observações;
- IX. Emissão: enviar documento conforme solicitação do interessado;
- X. Digitalizar processo e inserir documentação na aba **“CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV”**, no sistema **DETRANNET**.

2.13 MUDANÇA DE CARACTERÍSTICAS

Para realizar uma mudança de características, o proprietário do veículo ou procurador deve requerer ao Órgão de Trânsito no qual o veículo fará a alteração, sendo que essa deve se enquadrar nas alterações possíveis previstas na Resolução 916/2022.

É necessário O Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito, para as transformações previstas no Anexo IV da Resolução 916/2016 que acarretam a obtenção de código de marca/modelo/versão específico.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento. Item: 2.28.3 ANEXO III: REQUERIMENTO;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Nota fiscal do equipamento/implemento e do serviço;
- Laudo CSV quando previsto na Resolução 916/2022/Contran.
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV onde o veículo estiver sendo transferido;

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Solicitar a autorização da mudança de características na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;
- II. Realizar a modificação do veículo;
- III. Realizar a inspeção veicular com a emissão do laudo CSV;
- IV. Realizar laudo de vistoria em empresa ECV;
- V. Abrir o processo na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran ou despachante credenciado.

2.13.1 COR

A alteração da cor depende somente da autorização do órgão executivo de trânsito e, portanto, dispensa o CSV.

Será necessária a troca da cor no documento do veículo quando a cor predominante for alterada em mais de 50%, desconsiderando as áreas envidraçadas do veículo.

Quando não for possível determinar uma cor predominante, será atribuída a cor fantasia. Todos os veículos podem fazer alteração.

2.13.2 COMBUSTÍVEL

➤ DIESEL

Conforme Resolução 916/2022 em seu Art. 7º *Somente serão registrados, licenciados e emplacados com motor alimentado a óleo diesel, os veículos autorizados conforme a Portaria nº 23, de 6 de junho de 1994, baixada pelo extinto Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), do Ministério de Minas e Energia e regulamentação específica do órgão máximo executivo de trânsito da União.*

A Portaria - 23, de 6 de junho de 1994, do extinto Departamento Nacional de Combustíveis, proíbe o consumo de óleo diesel como combustível nos veículos automotores de passageiros, de carga ou de uso misto nacionais e importados com capacidade de transporte inferior a 1.000 (mil quilogramas), computados os pesos do condutor, passageiros e da carga.

Os veículos, cuja capacidade de carga seja superior a 1 tonelada ou que seja classificado com a carroçaria jipe, com tração nas quatro rodas, caixa de mudança múltipla e redutor podem ser alterados para diesel.

➤ GÁS NATURAL VEICULAR (GNV)

Os veículos, que tiverem a alteração do combustível para GNV, deverão apresentar anualmente para cada novo licenciamento um novo laudo Certificado de Segurança Veicular - CSV, previsto no Art. 9º § 3º da Resolução 916/2022/Contran.

É proibido o uso do Gás Natural Veicular (GNV) como combustível em ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos.

2.13.3 SISTEMA DE SUSPENSÃO

Está regulamentado na Resolução 916/2022 em seu Art. 8º. Os veículos que sofrerem alterações no sistema de suspensão ficam obrigados a atender aos seguintes limites e exigências:

- **Veículos com Peso Bruto Total (PBT) até 3.500 kg:**
 - a) o sistema de suspensão poderá ser fixo ou regulável;
 - b) a altura mínima permitida para circulação deve ser maior ou igual a 100 mm, medidos verticalmente do solo ao ponto mais baixo da carroceria ou chassi;
 - c) o conjunto de rodas e pneus não poderá tocar parte alguma do veículo quando submetido ao teste de esterçamento.

- **Veículos com Peso Bruto Total (PBT) acima de 3.500 kg:**
 - a) em qualquer condição de operação, o nivelamento da longarina não deve ultrapassar dois graus a partir de uma linha horizontal;
 - b) a verificação do cumprimento do disposto na alínea "a" deve ser feita conforme o Anexo VII (da resolução);
 - c) as dimensões de intercambialidade entre o caminhão trator e o rebocado devem respeitar a norma NBR NM ISO 1.726; e
 - d) é vedada a alteração na suspensão dianteira, exceto para instalação do sistema de tração ou para incluir ou excluir eixo auxiliar, direcional ou autodirecional.

IMPORTANTE

Os veículos que tiverem sua suspensão modificada, em qualquer condição de uso, devem ter inseridos no campo das observações do CRLV-e a altura livre do solo.

- **QUANTO AO SISTEMA RODAS/PNEUS:**

Mediante autorização, é permitido alterar rodas/pneus dos veículos desde que respeitados alguns requisitos do artigo 10º da Resolução 916/2022.

2.13.4 ALTERAÇÃO POTÊNCIA OU CILINDRADA

EMBASAMENTO LEGAL:

- Aumento de potência/cilindrada (acima de 10%) – *ANEXO IV da Resolução 916/2022.*

MODIFICAÇÕES PERMITIDAS EM VEÍCULOS SUJEITAS À HOMOLOGAÇÃO COMPULSÓRIA – EXIGÊNCIA DE CAT E CSV

Para o aumento da potência/cilindrada acima de 10% ao original dos veículos tipo, Automóvel, Caminhonete, Camioneta e Utilitário, deve ser apresentado o CAT e o laudo CSV.

- Alteração de potência/cilindrada – *ANEXO V da Resolução 916/2022*

MODIFICAÇÕES PERMITIDAS EM VEÍCULOS NÃO SUJEITAS A HOMOLOGAÇÃO COMPULSÓRIA – EXIGÊNCIA SOMENTE DO CSV

Para qualquer alteração da potência/cilindrada, mesmo que acima de 10% ao original dos veículos tipo, Caminhão, Caminhão trator, Micro-ônibus e Ônibus, deve ser apresentado somente o laudo CSV e não deve ser exigido o CAT.

- Alteração de potência/cilindrada. Qualquer diminuição ou qualquer aumento até 10% superior ao original – *ANEXO V da Resolução 916/2022*

Para qualquer alteração da potência/cilindrada, dentro do limite de 10% ao original dos veículos tipo, Automóvel, Caminhonete, Camioneta e Utilitário, deve ser apresentado o laudo CSV.

- **OBSERVAÇÃO:** Motocicletas e assemelhados não têm previsão legal para alterar potência ou cilindrada.

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran ou despachante deve incluir no campo WS a informação com o escopo **ALTERAÇÃO CAMPO DOCUMENTO CRLV – 008023.**

Deve ser digitada exatamente como consta na **DESCRIÇÃO CAMPO OBSERVAÇÃO WS**, com pontos e abreviações. Se digitar de forma diferente, o sistema não vai aceitar.

TIPO DE ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO CAMPO OBSERVAÇÃO WS
POTÊNCIA	POTÊNCIA
CILINDRADA	CILIND.

2.13.5 SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

EMBASAMENTO LEGAL:

➤ A Resolução Contran Nº 970 DE 20/06/2022, prevê:

Art. 11. A substituição de lâmpadas originais dos sistemas de iluminação ou sinalização de veículos por outras de potência ou tecnologia diferentes, assim como a instalação de novos dispositivos, somente pode ocorrer se o uso dessas lâmpadas estiver previsto em manual ou literatura oficial do fabricante do veículo.

Portanto, só é permitido substituir componente do sistema de sinalização ou iluminação original por outro que seja previamente previsto pelo fabricante.

2.13.6 MOTOR-CASA

EMBASAMENTO LEGAL:

➤ A Resolução 743/2018 prevê a transformação para motor-casa deve ser precedida apenas da obtenção do **Certificado de Segurança Veicular (CSV)**, atualmente em vigor.

Desse modo, a transformação/ modificação para motor-casa pode ser:

- Transformação pela *Resolução 916/2022* com a emissão do CAT ou;
- Modificação para motor-casa de um único veículo mediante CSV conforme *Resolução 743/2018* e *Portaria 1097/2019*, usando o código de marca modelo genérico conforme prevê a na Portaria:

CÓDIGO	MARCA/MODELO/VERSÃO
807000	MOTOR-CASA/MICRO-ÔNIBUS
807001	I/MOTOR-CASA MICRO-ÔNIBUS
808000	MOTOR-CASA/ÔNIBUS
808001	I/MOTOR-CASA ÔNIBUS
813000	MOTOR-CASA/CAMIONETA
813001	I/MOTOR-CASA CAMIONETA
814000	MOTOR-CASA/CAMINHÃO
814001	I/MOTOR-CASA CAMINHÃO
823000	MOTOR-CASA/CAMINHONETE
823001	I/MOTOR-CASA CAMINHONETE
825000	MOTOR-CASA/UTILITÁRIO
825001	I/MOTOR-CASA UTILITÁRIO

⚠ Observação: ⚠

A classificação ficará, tipo MOTOR-CASA, espécie ESPECIAL, carroceria FECHADA.

2.13.7 COLEÇÃO

EMBASAMENTO LEGAL:

- Esta modificação está regulamentada pela *Resolução 916/2022* e *Resolução 957/2022*.

Para modificar a espécie de um veículo para **COLEÇÃO**, ele deve ter mais de trinta anos de fabricação e possuir valor histórico próprio. Os veículos com a espécie Coleção devem ser registradas com o tipo e carrocerias originais do veículo.

Em caso de transferência de propriedade de veículo de coleção, deve ser apresentado novo **CVCOL**, expedido em nome do novo proprietário.

Na transferência de propriedade de veículo de coleção, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran ou despachante credenciado, deve exigir a apresentação de novo CVCOL, expedido em nome do novo proprietário, conforme previsto do Art. 7º da Resolução Contran Nº 957, de 17 de maio de 2022.

2.13.8 TRANSPORTE DE ESCOLARES

A modificação para transporte de Escolares está prevista da Resolução 916/2022 e pode ser Inclusão de carroceria para Transporte Escolar sem alteração de lotação e/ou rearranjo de layout interno, aplica-se para camioneta, ônibus e micro-ônibus.

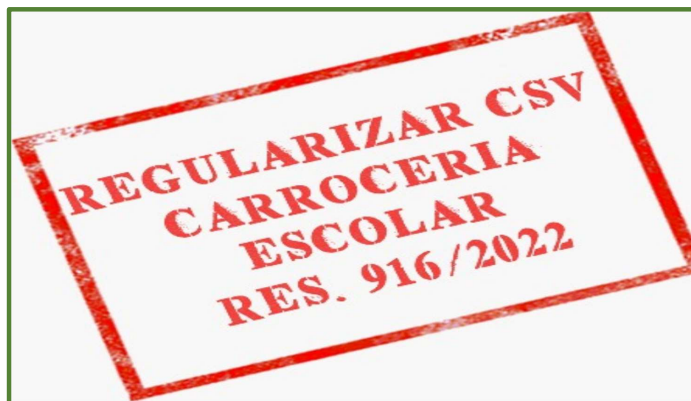
Já a autorização Aumento de lotação ou rearranjo de layout interno, com ou sem retirada de parede divisória, para fins de transporte de escolares, está sujeita à **HOMOLOGAÇÃO COMPULSÓRIA (CAT)**. Se aplica para caminhonete, camioneta, caminhão, micro-ônibus e ônibus, e deve seguir a tabela abaixo segundo a Resolução 916/2022:

ATENÇÃO

Veículos que transportam escolares devem seguir o art.136 do CTB o qual determina que devem realizar inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, dentre outras especificações.

A) Se a lotação < 10
Tipo: CAMIONETA
Espécie: MISTO
Carroçaria: TRANSPORTE DE ESCOLARES
B) Se a lotação > 10 e < 20 (excluindo-se o motorista)
Tipo: MICRO-ÔNIBUS
Espécie: PASSAGEIRO
Carroçaria: TRANSPORTE DE ESCOLARES
C) Se lotação > 20 (excluindo-se o motorista)
Tipo: ÔNIBUS
Espécie: PASSAGEIRO
Carroçaria: TRANSPORTE DE ESCOLARES

- **VEÍCULOS COM O CARIMBO** – REGULARIZAR CSV CARROCERIA ESCOLAR – RES. 916/2022



- **VEÍCULO CARACTERIZADO COMO ESCOLAR** – carroceria cadastrada como 999 (Não Aplicável), mas constar o carimbo “**REGULARIZAR CSV CARROCERIA ESCOLAR – RES. 916/2022**”, no dossiê sistema DETRANNET:

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Para retirar esse carimbo, o proprietário do veículo ou seu representante legal deve solicitar na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran a autorização de modificação para escolar;
- II. Fazer o laudo CSV;
- III. Fazer laudo de vistoria em empresa ECV;
- IV. Abrir o processo de mudança de características na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran ou despachante credenciado.

- **VEÍCULO NÃO CARACTERIZADO COMO ESCOLAR** – carroceria cadastrada como 999 (Não Aplicável), mas constar o carimbo “**REGULARIZAR CSV CARROCERIA ESCOLAR – RES. 916/2022**”, no dossiê sistema DETRANNET:

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. O proprietário do veículo ou seu representante legal deve solicitar na ITL – Instituições Técnicas Licenciadas – a emissão do laudo (nos mesmos moldes do laudo escolar semestral) comprovando que o veículo não está mais caracterizado como escolar;
- II. Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran encaminha o laudo emitido pela ITL via *e-mail* para correcoesveiculos@detran.sc.gov.br e solicita a liberação da exigência de regularização da carroceria escolar.

➤ **VEÍCULOS COM O CARIMBO – TRANSPORTE ESCOLAR COM LAUDO VENCIDO**

VEÍCULO CARACTERIZADO e com a carroceria escolar no sistema DETRANNET, mas constar o carimbo abaixo no dossiê:



- Para retirar esse carimbo do dossiê e poder licenciar ou transferir, o veículo deve ser submetido à inspeção semestral em empresa ITL – Instituições Técnicas Licenciadas – para a emissão do laudo semestral escolar.

2.13.8 INCLUSÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA IMPEDIR O ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA INVOLUNTÁRIA PARA VEÍCULOS COM CARROCERIA BASCULANTE

A Resolução 859/2021 dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de caminhões com carroceria do tipo basculante e de caminhões tratores destinados à movimentação e à operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante.

IMPORTANTE

Para caminhões e caminhões tratores destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria do tipo basculante licenciados antes da vigência da *Resolução 859, 02/08/2021*, só será exigido o CSV no momento do licenciamento de 2023 para os veículos com o algarismo final da placa ímpar e a partir de 2024 para os veículos com algarismo final da placa par, respeitado o cronograma de licenciamento estabelecido pelo órgão executivo de trânsito. Para os veículos pré-cadastrados, após 02/08/2021, será exigido o laudo CSV do dispositivo de basculamento, para as placas pares e ímpares. Portanto, somente poderão ser reprovados na vistoria por não atendimento à Resolução 859, após esgotados os prazos de licenciamento previstos no art. 8º, §1º, dessa norma.

🚨 ATENÇÃO 🚨

Nos processos de veículos transferidos de outras UF com carroceria basculante e sem sistema de basculamento: A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran tem que encaminhar *e-mail* para dive@detran.sc.gov.br e solicitar o encerramento do processo sem a emissão do documento (CRLV-e). Depois de encerrado o processo, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran autoriza no sistema **DETRANNET** a mudança de características no escopo:

- Inclusão de Dispositivo de Segurança para impedir o acionamento da tomada de força involuntária para veículos com Carroceria Basculante.
- O veículo faz o CSV, vistoria e deve ser realizado o processo de mudança de características para poder emitir o documento (CRLV-e).
- Para a emissão da autorização da inclusão do dispositivo e para a abertura do processo, deve ser informado o número do CRLV-e/ATPV o qual foi apresentado no processo de transferência de UF.

2.13.9 ORIENTAÇÕES SOBRE A CORRETA MODIFICAÇÃO DO CRLV-e SEMIRREBOQUES COM INCLUSÃO DE 4º EIXO

Os **SEMIRREBOQUES** que incluíram o **4º EIXO**, precisam se atentar para a modificação dos seguintes dados no CRLV-e:

- Peso Bruto Total: **35,50 toneladas**;
- Eixos: **4**;

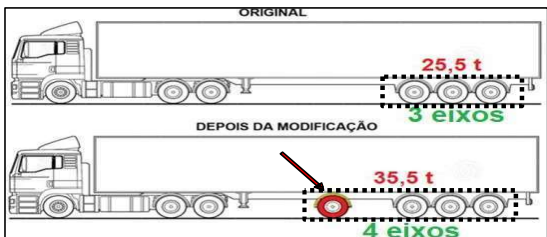
⚠ OBSERVAÇÕES: ⚠

É vedada a fabricação artesanal de veículos classificados como caminhão, ônibus e micro-ônibus (art. 9º da Resolução nº 699/2017 do Contran)

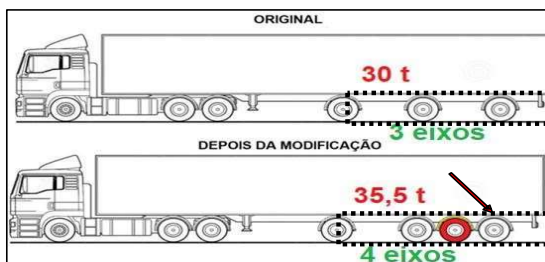
- **Eixo Auxiliar CSV xxxxxxxx-xx/2023;**
- **Eixo Autodirecional CSV xxxxxxxx-xx/2023;**



- **EIXO AUTODIRECIONAL:**



- **EIXO FIXO:**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021;
- Requerimento do proprietário ou seu representante legal, com indicação da alteração (ou alterações) a ser realizada, com a prévia autorização do supervisor da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran onde o veículo está registrado;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV onde o veículo estiver sendo transferido;
- Laudo de vistoria de veículos que estiverem em circulação fora do Estado de origem ou destino (outra UF) a vistoria móvel poderá ser aceita, desde que

justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;

- Laudo Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido por organismo credenciado pelo INMETRO e homologado pela Senatran (exceto mudança de cor);
- Notas Fiscais.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Solicitar a autorização para alteração de características na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de emplacamento;
- II. Realizar a alteração;
- III. Solicitar o serviço de abertura do processo com a documentação exigida na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran ou despachante credenciado do município de registro do veículo;
- IV. Na abertura do processo, o interessado deve optar pela retirada do documento, presencialmente, no atendimento ou envio via *e-mail*;
- V. No DETRANNET, o atendente deverá ir em **"VEÍCULOS » PROCESSO » ABERTURA"**. Digitar as informações: PLACA; RENAVAM; NÚMERO DO CRLV-e; e CPF: **"VALIDAR » FORMULÁRIO RENAVAM »IMPRIMIR"**;
- VI. A taxa do serviço deve ser quitada;
- VII. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;

- VIII. Auditoria: Nessa etapa devem ser incluídas as informações no campo de observações;
- IX. Emissão: O documento deve ser remetido conforme solicitação do interessado;
- X. Digitalizar processo e inserir documentação na aba “**CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV**”, no sistema **DETRANNET**;

2.14 CAMPO DE OBSERVAÇÕES WS

Para os veículos que tiverem mudança de características, com isenção de impostos, com comodato, ou qualquer outra a anotação, devem ser incluídas nos respectivos escopos conforme tabela abaixo:

TIPO	CÓDIGO
ACESSIBILIDADE	008001
ADAPTADO PCD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)	008019
ALTERAÇÃO NO DOCUMENTO	008034
ALTERAÇÃO CAMPO DOCUMENTO CRLV-E	008023
ALTERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO OU SINALIZAÇÃO	008059
ALTERAÇÃO RODA PNEU	008057
ANO MODELO ANTERIOR PORTARIA 23/2001	008072
BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO (MOTOCICLETA)	008047
CAT SISTEMA DE BASCULAMENTO	008075
CHASSI ENCURTADO	008012
CHASSI LONGADO	008013
CABINE SUPLEMENTAR	008039
CHASSI REMARCADO	008040
CHASSI REBAIXADO	008074
CNPJ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	008067
CONVÊNIO ICMS 64/06	008050
CONV 64/2006	008030
COMODATÁRIO	008021
CRLV-E PROVISÓRIO LEI 11343/06 ART 62	008070
DECISÃO JUDICIAL	008035
DUPLO COMANDO DE PEDAIS	008042
EIXO DIRECIONAL	008015
EIXO AUTO DIRECIONAL	008016
GIROFLEX	008002
INDICAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DE ACESSIBILIDADE	008068
ISENÇÃO PARA CHOQUE	008010
ISENTO DE IPI - LEI 8989/95	008051
ISENTO DE ICMS - LEI 38/12	008052
KIT CARA PRETA	008065
LEI 8989/95	008028
LEI 102/2000	008029
PLATAFORMA ELEVATÓRIA	008018
RECUPERADO DE SINISTRO	008004
SISTEMA GNV	008036
SISTEMA SEGURANÇA BASCULANTE	008037
SIDECAR	008038
SINISTRO MÉDIA MONTA	008005
SINISTRO GRANDE MONTA	008006
SUSPENSÃO ALTERADA	008007

SUSP. PNEUMÁTICA ALTERADA	008017
MECANISMO OPERACIONAL	008063
MUNCK	008011
TANQUE SUPLEMENTAR	008008
TETO SOLAR	008014
TANQUES MÚLTIPLOS	008056
TRANSPORTE ESCOLAR	008064
TURBO COMPRESSOR ANT RES 292/08	008058
VEÍCULO ALT VISUALMENTE	008009
VEÍCULO BLINDADO	008003
VEÍCULO MODELO KIT TRICICLO	008071

Algumas informações só podem ser incluídas no sistema para veículos modificados anteriormente à vigência da Portaria 23/2001/Senatran e Resolução 282/2008/Contran, por exemplo:

➤ **ANO MODELO ANTERIOR PORTARIA 23/2001 – 008072**

Valor do texto: Digitar somente o ano modelo, que deve ser anterior ao ano 2001.
Exemplo: 1975/1984 digitar somente 1984.

➤ **TURBO COMPRESSOR ANT RES 292/08 – 008058.**

Não informar o CSV e é somente para veículos alterados até o ano de 2008.

➤ **KIT CARA PRETA – 008065.**

Não informar o CSV e é somente para veículos alterados até o ano de 2001.

➤ **ALTERAÇÃO CAMPO DOCUMENTO CRLV-e – 008023.**

Essa opção deve ser utilizada para incluir o número do laudo CSV com as informações descritas na tabela abaixo, quando a alteração for específica do **TIPO DE ALTERAÇÃO, MARCA MODELO, CILINDRADA, COMBUSTÍVEL, EIXOS, POTÊNCIA, CARROCERIA, ESPÉCIE e LOTAÇÃO.**

O operador deve digitar **exatamente** como consta na **DESCRIÇÃO CAMPO OBSERVAÇÃO WS**, com pontos e abreviações. Se digitar de forma diferente, o sistema não vai aceitar.

TIPO DE ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO CAMPO OBSERVAÇÃO WS
MARCA MODELO	M.MODELO
CILINDRADA	CILIND.
COMBUSTÍVEL	COMBUST.
EIXOS	EIXOS
POTÊNCIA	POTÊNCIA
CARROCERIA	CARROC.
ESPÉCIE	ESPÉCIE
LOTAÇÃO	LOTAÇÃO

➤ **ALTERAÇÃO NO DOCUMENTO - 008034**

Essa opção deve ser utilizada para os demais casos não contemplados na ALTERAÇÃO CAMPO DOCUMENTO CRLV-e – 008023.

➤ **RECUPERADO DE SINISTRO – 008004.**

Essa opção deve ser incluída na baixa do sinistro quando já foi realizado o laudo CSV.

➤ **SINISTRO MEDIA MONTA – 008005 e SINISTRO GRANDE MONTA – 008006.**

Essas opções só devem ser incluídas se o veículo estiver sendo transferido para a seguradora e não fez o laudo CSV de recuperação.

2.15 LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

➤ **LICENCIAMENTO ANUAL**

O veículo somente será licenciado depois de quitados todos os débitos vencidos vinculados ao seu registro.

É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual, podendo o porte ser dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado.

Existem duas tabelas que fixam o calendário para renovação do Licenciamento Anual de Veículos.

A Resolução 110/2000/Senatran, estabelece o calendário nacional:

Algarismo final da placa	Prazo final para renovação
1 e 2	Até setembro
3, 4 e 5	Até outubro
6, 7 e 8	Até novembro
9 e 0	Até dezembro

Cada Estado tem uma tabela de licenciamento e o Estado de Santa Catarina segue a seguinte:

ALGARISMO	PRAZO PARA LICENCIAMENTO
Final "1"	Até 31 de Março
Final "2"	Até 30 de Abril
Final "3"	Até 31 de Maio
Final "4"	Até 30 de Junho
Final "5"	Até 31 de Julho
Final "6"	Até 31 de Agosto
Final "7"	Até 30 de Setembro
Final "8"	Até 31 de Outubro
Final "9"	Até 30 de Novembro
Final "0"	Até 31 de Dezembro

➤ LICENCIAMENTO EM MEIO DIGITAL

A Resolução nº 809/20220 dispõe sobre o Certificado de Licenciamento Anual em meio digital, sendo que o CRLV-e pode ser apresentado na versão digital por meio dos aplicativos oficiais do Governo Federal ou na versão impressa em papel A4 branco comum.

A versão eletrônica do CRLV-e traz todas as informações do documento impresso e tem a mesma validade jurídica do CRLV-e físico. Para baixar o CRV através do aplicativo Carteira Digital de Trânsito (CDT), o proprietário deve fazer o download gratuito do aplicativo CDT, disponível no Google Play e App Store, preenchendo os dados do usuário, Renavam e o código de segurança impresso no documento físico ou CRLV-e. O veículo deve estar com a documentação em dia.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. abra o app usando a sua conta pessoal (se ainda não tiver o cadastro feito, registre-se no site do Governo Federal);
- II. selecione a opção “veículos” no menu;
- III. selecione a opção “Baixar CRLV-E Digital”;
- IV. o seu documento será exibido na tela.

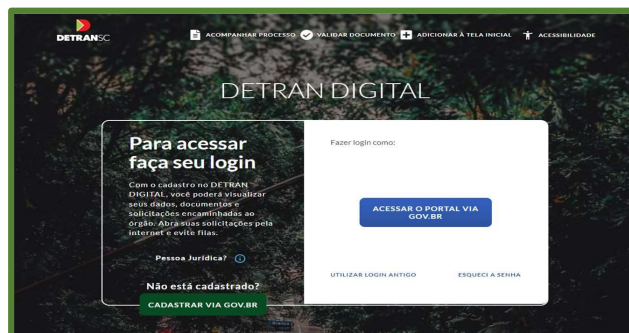
O CRLV-e digital poderá ser acessado pelo dispositivo móvel mesmo sem acesso à internet e pode ser compartilhado com até cinco pessoas. Também é possível ter mais de um CRLV-e eletrônico no mesmo smartphone.

Se o proprietário desejar, pode solicitar na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran ou despachante credenciado a impressão do CRLV-e em folha A4 branca.

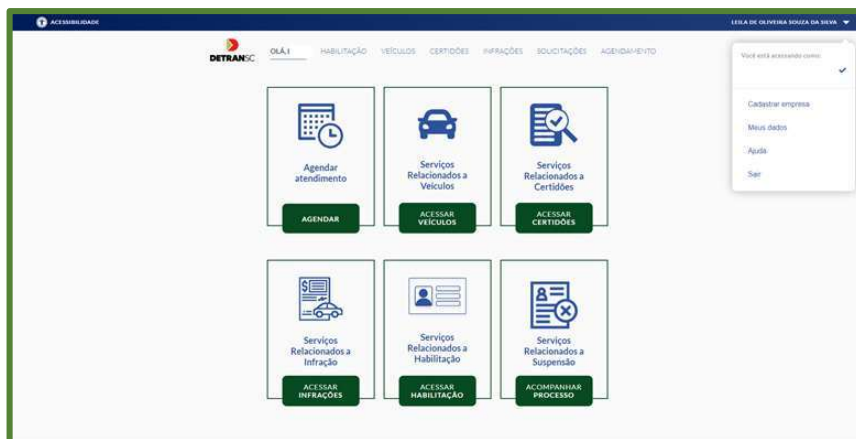
➤ LICENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA EM MEIO DIGITAL

Para o acesso do CRLV-e de Pessoa Jurídicas, deve ser realizado o cadastro através do site do Detran/SC em <https://servicos.detran.sc.gov.br/login>, Detran Digital.

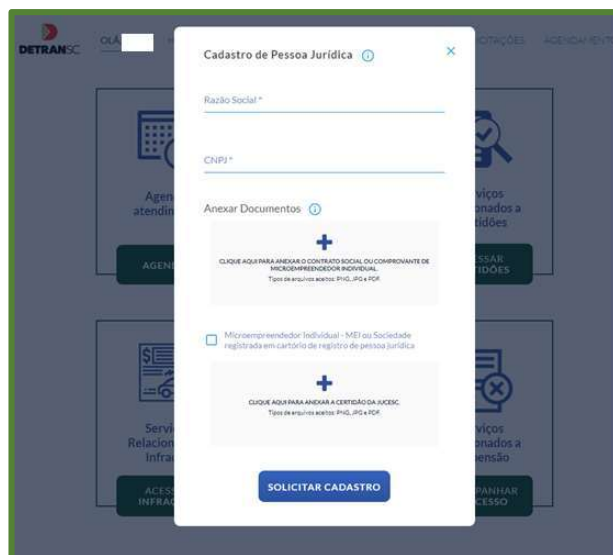
A pessoa a qual realizar o cadastro do CNPJ deve comprovar, através da documentação, que é socio administrador ou equivalente, ou outorgada por esse para representar a Pessoa Jurídica.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Clicar em Detran Digital:
- II. No canto superior direito, clicar em cadastrar empresa:



- III. Anexar a documentação a qual será analisada. Será encaminhado e-mail com o deferimento ou com razão do indeferimento.



Para maiores detalhes, pode ser verificado no link abaixo ou escaneie o QR code contendo vídeo explicativo para o cadastro de pessoa jurídica no portal do Detran Digital e emissão dos respectivos CRLV-e:



ACESSO AO VÍDEO

➤ **EXIGÊNCIA DO CSV NO LICENCIAMENTO**

- Os veículos movidos a Gás Natural Veicular deverão apresentar anualmente, por ocasião do licenciamento, certificado de Segurança Veicular (CSV) válido. (Resolução 916/2022/Contran);
- Os veículos de aluguel para transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão apresentar autorização do poder público concedente. (Art. 135, CTB);
- Os veículos de transporte de carga deverão apresentar RNTRC expedido pela ANTT;
- Para os veículos do tipo caminhão ou caminhão-trator com carroceria basculante, deve constar no campo "Observações" do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV-e) a informação de que o veículo atende às disposições dessa Resolução, com a informação "**SISTEMA DE BASCULAMENTO**", acompanhado do número do Certificado de Segurança Veicular (CSV) objeto da inspeção de inclusão do dispositivo. Se não possuir o CSV de sistema de basculamento, deve ser gerada a autorização para inclusão do sistema de basculamento e processo de mudança de características;
- Veículos que prestam o serviço de transporte de escolares devem realizar inspeção semestral em uma empresa atuante e credenciada como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

➤ **RESTRIÇÃO ATIVA RECOLHIMENTO CRLV NA EMISSÃO DO LICENCIAMENTO**

O sistema não emite o CRLV-e, e gera a seguinte crítica:

ERRO: MENSAGEM DA BIN (237): Existe restrição ativa que impede a realização da transação (882)

No dossiê do veículo não aparece nenhuma restrição, para saber do que se trata esse impedimento, então o operador da Agência de Trânsito, Ponto de Atendimento Detran ou despachante credenciado pode consultar no sistema DETRANNET em:

- **RENAVAM - RESTRIÇÕES DIVERSAS**, selecionar o botão – Detalhes para abrir a aba com o detalhamento da restrição.

R	L	C
Data/hora registro restrição	Tipo origem restrição	Código origem restrição
CNPJ origem	Orgão Fiscalizador	Observações Inclúda
Nº Boletim Ocorrência	Ano Ocorrência	Orgão Boletim Ocorrência
UF Orgão Boletim Ocorrência	Data Ocorrência	
Motivo evento	Tipo origem evento	Código origem evento
CNPJ origem evento	Orgão Fiscalizador	Observações origem evento
Indicador alerta restrição	Data hora evento	Valor Numérico específico restrição
Unidade valor específico restrição	Valor Alfabético específico restrição	Nº documento identificação

Figura 26: DETRANNET: NA ABERTURA DO PROCESSO DEVE SER INFORMADO O CHASSI

Nesta tela, poderá verificar o CNPJ do Órgão Fiscalizador que fez a inclusão da restrição. Esses dados podem ser fornecidos ao proprietário para que este solicite a baixa da restrição ao Órgão Fiscalizador o qual fez a inclusão da restrição no sistema.

➤ **INCIDÊNCIA DO IPVA**

IPVA - Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988/SC

De responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, é tributo que incide sobre a propriedade de veículos automotores, qualquer que seja a sua natureza; alcança, portanto, veículos rodoviários, aeroviários e aquaviários (marítimos, fluviais e lacustres). É o imposto incidente sobre a propriedade de qualquer veículo automotor. É devido a quem

detiver a sua propriedade no dia primeiro de janeiro do exercício e deve ser pago no Estado em que ele está registrado.

Para veículos usados, considera-se fato gerador do IPVA o primeiro dia útil de no exercício.

No Estado de Santa Catarina, o vencimento do IPVA segue o seguinte calendário:

FINAL PLACA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	COTA ÚNICA E PRAZO PARA EMISSÃO CRLV-E
1	10/jan.	10/fev	10/mar	31/mar
2	10/fev	10/mar	10/abr.	30/abr.
3	10/mar	10/abr.	10/mai.	31/mai.
4	10/abr.	10/mai.	10/jun.	30/jun.
5	10/mai.	10/jun.	10/jul.	31/jul.
6	10/jun.	10/jul.	10/ago.	31/ago.
7	10/jul.	10/ago.	10/set	30/set
8	10/ago.	10/set	10/out	31/out
9	10/set	10/out	10/nov	30/nov
0	10/out	10/nov	10/dez	15/dez

Estão isentos de pagamento do IPVA os veículos registrados conforme previsto na Lei Estadual 7.543/88 da Secretaria da Fazenda/SC, os veículos de fabricação anterior a 1985. (Lei de IPVA).

Se um veículo estiver registrado em nome de pessoa física ou jurídica que tenha isenção ou redução da alíquota de IPVA, exemplo locadoras ou veículos adquiridos com isenção de impostos (RBT), e for realizada a transferência de propriedade, o sistema gerará automaticamente o IPVA complementar cujo vencimento será 30 dias após a data de aquisição.

2.16 RECALL

Os veículos os quais tiverem as informações referentes às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos (RECALL) realizadas a partir de 1º de outubro de 2019, e não atendidas no prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua comunicação, deverão constar do Certificado de Licenciamento Anual. (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021)

Após a inclusão das informações de RECALL no sistema nacional de veículos, o veículo somente será licenciado mediante comprovação do atendimento às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos.

O inciso § 7 constitui a respeito do bloqueio de licenciamento para veículos não submetidos às campanhas de chamamento para substituição de peças (Recall), estabelece a possibilidade de que o Contran, excepcionalmente, prorrogue o prazo para esse bloqueio, quando ocorrer falta de peças ou necessidade de escalonamento para o atendimento aos consumidores.

A baixa do RECALL é realizada entre a concessionária e a Senatran.

- a) A consulta é feita no sistema DETRANNET em: **“VEÍCULOS » RENAVAL » RECALL”**.

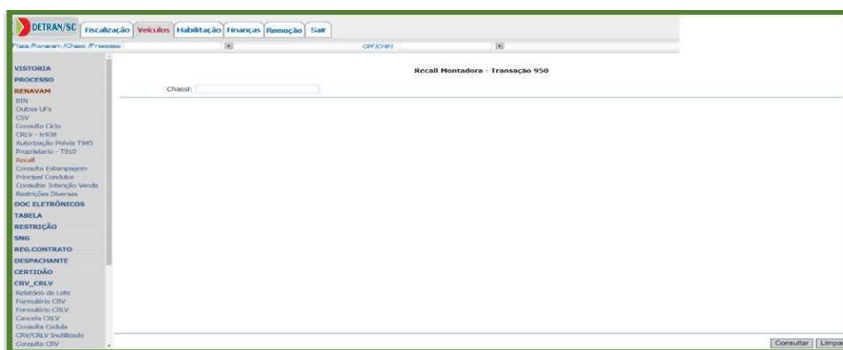


Figura 27: DETRANNET: BAIXA DE RECALL

- b) Digitar o CHASSI.

IMPORTANTE

Caso esteja baixada ou excluída e permanecer a restrição em nossa base, encaminhar via *e-mail* para correcoesveiculos@detran.sc.gov.br para sincronização.

2.17 SEGUNDA VIA CRV

O objetivo do serviço é a solicitação da 2ª via do Certificado de Registro do Veículo – CRV, devido a extravio, a furto, à dilaceração ou à rasura.

➤ PESSOA FÍSICA:



- Requerimento do proprietário do veículo ou seu representante legal com firma reconhecida por autenticidade ou digital, justificando a necessidade da expedição do novo documento, endereçado à Agência Detran ou Ponto de Atendimento Detran onde o veículo está registrado. Item: 2.28.2 ANEXO II: REQUERIMENTO 2ª VIA DO CRV;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV do município na qual veículo estiver registrado ou Vistoria lacrada com encaminhamento do Detran Sede ou Agência Detran responsável pela circunscrição ou Vistoria lacrada encaminhamento ao Detran Sede ou Agência Detran responsável pela circunscrição.

➤ **PESSOA JURÍDICA:**

Requerimento do proprietário do veículo ou seu representante legal com firma reconhecida por autenticidade ou digital, justificando a necessidade da expedição do novo documento, endereçado à Agência Detran ou Ponto de Atendimento Detran onde o veículo está registrado. Item: 2.28.2 ANEXO II: REQUERIMENTO 2ª VIA DO CRV.

- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias.
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV do município na qual o veículo estiver registrado ou Vistoria lacrada com encaminhamento do Detran Sede ou Agência Detran responsável pela circunscrição ou Vistoria lacrada encaminhamento ao Detran Sede ou Agência Detran responsável pela circunscrição.

Se o veículo estiver registrado em nome de arrendamento mercantil ou Leasing, será necessária a autorização Banco, para a solicitação da 2ª via do CRLV-e, com firma

reconhecida por autêntica bem como cópia autenticada da procuração do banco constando seus representantes legais.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Na abertura do processo, o interessado deve optar pela retirada do documento, presencialmente, no atendimento, ou envio via *e-mail*;
- II. “DETRANNET » VEÍCULOS » ABERTURA”;

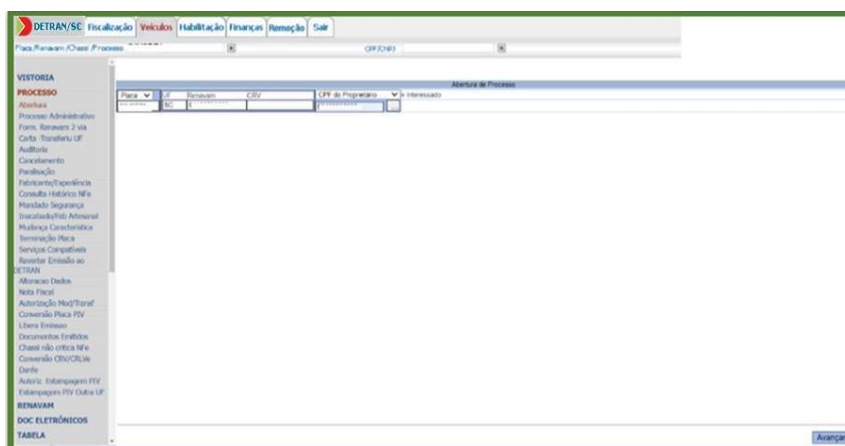


Figura 28: DETRANNET: SEGUNDA VIA DE CRV

- III. Digitar os campos “PLACA » RENAVAL » CPF” e o sistema já abrirá diretamente a tela para Segunda Via.;

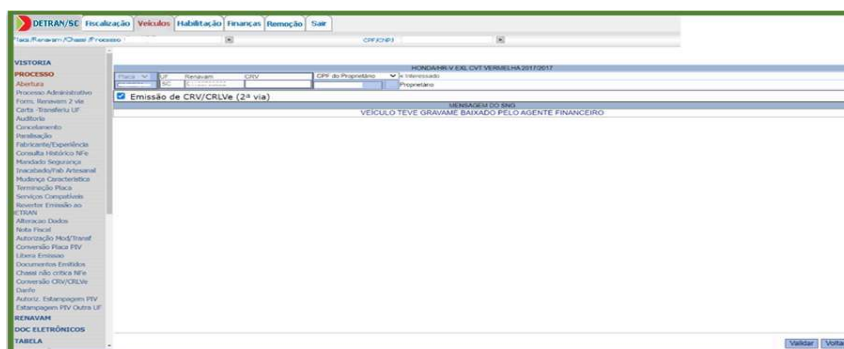


Figura 29: DETRANNET: EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CRV

- IV. Selecionar “**Emissão de CRV/CRLV-e (2ª via) » VALIDAR » FORMULÁRIO RENAVAL » CONCLUIR » IMPRIMIR**”;
- V. Recolhimento da taxa correspondente à auditoria e à emissão do CRLV-e;
- VI. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;
- VII. Auditoria: Devem ser incluídas as informações do campo observações;
- VIII. Emissão: enviar documento conforme solicitação do interessado;
- IX. Digitalizar processo e inserir documentação na aba “**CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV**”, no sistema **DETRANNET**.

2.18 VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

É a verificação das características físicas dos veículos e pleno funcionamento dos seus componentes.

A vistoria de identificação veicular tem como objetivo verificar:

- a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação;
- a legitimidade da propriedade;
- se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se esses estão funcionais; e
- se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificados e, caso constatada alguma alteração, se essa foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito;

A área de atuação das empresas de Vistoria ECV devem seguir o disposto no Art. 6º da Resolução 941/2022.



Dessa forma, as ECV são competentes, para vistoriar veículos referentes às placas de veículos dos municípios abrangidos por sua habilitação, ou a serem transferidos para os respectivos municípios (origem/destino).

Conforme disposto no Art. 3º da Resolução 941/2022, a vistoria móvel é autorizada nas seguintes hipóteses:

- veículo indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da seguradora, exclusivamente para fins de registro em nome da seguradora autorizada ou de terceiro adquirente;
- veículo recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável, ou por ela alienado, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da instituição financeira, exclusivamente para fins de registro em nome da instituição autorizada ou de terceiro adquirente;
- veículo adquirido ou comercializado por pessoa jurídica, cujo objeto social preveja a comercialização de veículos novos e/ou usados, devendo a vistoria ser realizada no respectivo estabelecimento comercial, desde que a referida pessoa jurídica seja adquirente ou proprietária registrada do veículo vistoriado;
- veículo apreendido em pátio público e cuja liberação esteja condicionada a serviço dependente de vistoria;
- veículo relacionado para leilão e veículo leilado; e
- veículo com peso bruto total (PBT) superior a dez toneladas;

Em tempo, a vistoria móvel deve ser realizada exclusivamente dentro do limite da unidade da federação em que a empresa de vistoria esteja habilitada, exceto nas seguintes hipóteses:

- transferência de veículo classificado com dano de média ou grande monta para as companhias seguradoras, nos casos de acidentes em que, por força da indenização, se opere a sub-rogação nos direitos de propriedade (§ 6º do art. 2º e art. 14, ambos da Resolução Contran nº 810, de 15 de dezembro de 2020);

- no caso de transferência de veículos recuperados por instituição financeira por ordem judicial ou entrega amigável; e
- mediante anuência prévia do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal no qual a empresa esteja habilitada, após a justificativa da impossibilidade de deslocamento do veículo;
- A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran somente aceitará como válido o laudo de vistoria móvel original, com resultado aprovado e dentro do prazo de validade de 30 dias, contendo fotos ou decalque do chassi e motor, acondicionados em envelope lacrado pelo Detran de origem.

O laudo de vistoria móvel deve ser previamente cadastrado no sistema DETRANNET pela Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, para possibilitar a abertura do processo.

Na hipótese em que o veículo estiver em circulação fora do Estado de origem ou destino, em outra unidade federativa, a vistoria móvel poderá ser aceita desde que justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran. Conforme regulamentado pela Portaria Detran Nº 531, de 27/09/2022.

2.18.1 VISTORIA REPROVADA

Se, ao realizar a vistoria ECV, o veículo for reprovado, seguem-se as seguintes orientações:

➤ AUSÊNCIA DE ETIQUETAS ETA:

O veículo pode ser identificado, além do numeral de chassi, através de plaqueta metálica colada, soldada ou rebitada, destrutível quando da sua remoção ou ainda por etiqueta autocolante igualmente destrutível no caso de remoção. Essa plaqueta/etiqueta deve conter, no mínimo, os caracteres VIS do chassi do veículo e estar localizada nos seguintes locais:

- na coluna da porta dianteira lateral direita;
- no compartimento do motor;
- Assoalho sob o banco do passageiro.

Essa identificação é importante, porque permite que seja confirmada a gravação existente no chassi do veículo, minimizando a ocorrência de fraudes na numeração dele.

Sempre que constatada a ausência de qualquer ponto de identificação original da montadora/fabricante (chapa, plaqueta ou etiqueta), o vistoriador deve verificar a causa da falta, junto ao proprietário, pois a exigência dessa identificação tem o objetivo de apurar a verdadeira identidade do veículo.

Não havendo nenhum indício de ilícito, o proprietário deve solicitar uma segunda via da etiqueta ou plaqueta para a montadora/fabricante do veículo.

Quando a montadora responder que não pode atender à solicitação porque não possui nos arquivos informações do veículo ou não mais produz plaquetas/etiquetas, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve juntar a referida informação ao processo e emitir autorização para aprovar a vistoria.

ETAPAS DO PROCESSO:

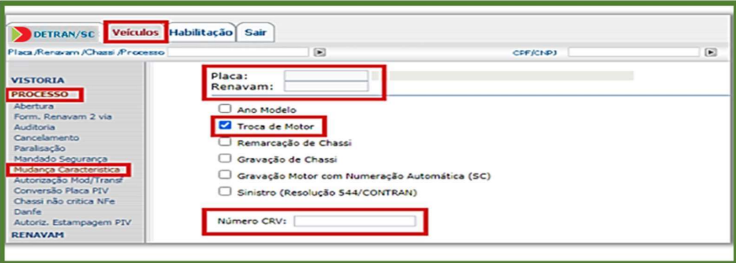
- I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento no campo de observações de qual etiqueta deve ser solicitada. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução das etiquetas;
- II. O interessado vai até a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran que faz o ofício solicitando as etiquetas para a montadora;
- III. De posse do ofício, retorna à ECV que APROVA a vistoria fazendo constar no campo de observações, além da informação de qual etiqueta deverá ser solicitada, o número do ofício expedido pela Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;
- IV. O ofício deve ser protocolado pelo interessado em uma das concessionárias autorizadas do fabricante do veículo;
- V. O processo é aberto, auditado e impresso o CRV/CRLV-e (que é entregue ao interessado). Após a conclusão do processo a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran insere uma restrição administrativa com a informação: "Aguardando etiqueta VIS";

- VI. Recebidas as etiquetas, o serviço de fixar no veículo deve ser executado por uma empresa credenciada no município de emplacamento;
- VII. O proprietário deve apresentar Laudo Técnico e Nota Fiscal na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para exclusão da restrição administrativa do sistema.

➤ **DIVERGÊNCIA MOTOR:**

Caso, durante a vistoria, seja constatado que as informações existentes no motor do veículo não coincidem com as informações registradas no RENAVAM, o proprietário do veículo deverá realizar os seguintes serviços para a regularização da situação:

SERVIÇO	EXECUÇÃO
<p>CORREÇÃO DO DE MOTOR BASE ESTUDUAL</p>	<p>Será realizado esse serviço <u>quando a numeração do veículo for a mesma cadastrada na Base Índice Nacional (BIN)</u> e divergente da Base Estadual ou não existir informação no RENAVAM. Dessa forma, utilizaremos os dados que a ECV inserir no laudo para regularizar o sistema Detran.</p> <p>ETAPAS DO PROCESSO:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução; II. O interessado vai até a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-e, documento de identificação e laudo de vistoria; III. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran faz a conferência da documentação e cadastra o laudo de vistoria; IV. O processo é aberto, auditado, o número do motor é inserido no campo próprio e impresso o CRLV-e; V. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran insere uma restrição administrativa com a informação: "Aguardando laudo de vistoria aprovado";

	<p>VI. O proprietário retorna à vistoria e emite o laudo de vistoria aprovado;</p> <p>VII. Proprietário apresenta laudo de vistoria aprovado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para exclusão da restrição administrativa.</p>
<p>SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR</p>	<p>Se os dados do motor visualizado estiverem diferentes dos existentes nas bases, a vistoria deverá ser reprovada e usuário orientado a procurar um posto de atendimento para realizar o serviço;</p> <p>Nos casos de motores ou blocos novos, os proprietários deverão solicitar, após a realização da vistoria, a gravação da numeração no motor dentro dos critérios estabelecidos.</p>  <p><i>Figura 30: DETRANNET: TROCA DE MOTOR</i></p> <p>ETAPAS DO PROCESSO:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução; II. O interessado vai até a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-e, documento de identificação, laudo de vistoria e NF com a procedência do bloco; III. A nota fiscal deverá discriminar as características do motor: marca, número de cilindros, tipo de combustível, cilindrada, potência, placa do veículo de origem, número de identificação, quando existir; IV. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran faz a conferência da documentação e cadastra o laudo de vistoria;

- V. O processo é aberto, auditado, o número do motor é inserido no campo próprio e impresso o CRLV-e;
- VI. Após a conclusão do processo, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran insere uma restrição administrativa com a informação: “Aguardando laudo de vistoria aprovado”;
- VII. O proprietário retorna à vistoria e emite o laudo de vistoria aprovado;
- VIII. Proprietário apresenta laudo de vistoria aprovado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para exclusão da restrição administrativa.

GRAVAÇÃO DOS ALFANUMÉRICOS DO MOTOR

Caso a numeração do motor esteja com a visualização comprometida por desgaste natural e necessita de nova gravação do motor, o usuário será orientado a procurar uma Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para realizar o serviço.

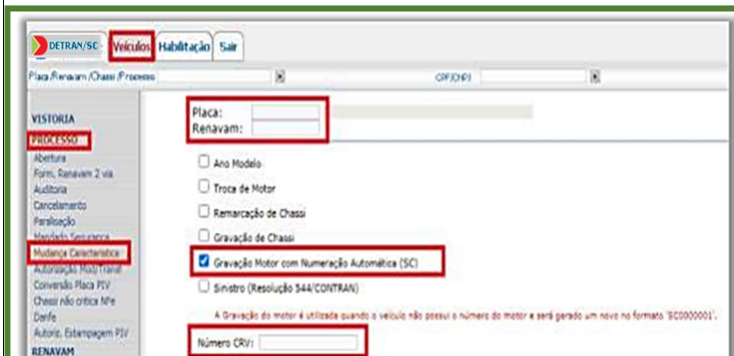


Figura 31: DETRAN-SC: GRAVAÇÃO DO MOTOR COM NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução;
- II. O interessado vai até a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-e, documento de identificação, laudo de vistoria;
- III. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran faz a

	<p>conferência da documentação, cadastra o laudo de vistoria e emite autorização (DETRANNET e ofício);</p> <p>IV. Proprietário efetua a gravação em empresa de remarcação credenciada no município de emplacamento/destino do veículo;</p> <p>V. Proprietário retorna na Agência para apresentação de documento que comprove a regravação por empresa credenciada e abertura do processo de mudança de característica, o processo é auditado e impresso o CRLV-e;</p> <p>VI. Após a conclusão do processo, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran insere uma restrição administrativa com a informação: "Aguardando laudo de vistoria aprovado";</p> <p>VII. O proprietário retorna à vistoria e emite o laudo de vistoria aprovado;</p> <p>VIII. Proprietário apresenta laudo de vistoria aprovado na Agência para exclusão da restrição administrativa.</p>
<p>INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO</p>	<p>Caso a numeração do motor esteja com indício de adulteração ou em desacordo com o padrão do fabricante, o usuário será orientado a procurar um posto de atendimento da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para realizar o serviço;</p> <p>As regravações, quando necessárias, dependerão de prévia autorização da autoridade executiva de trânsito e somente serão processadas por estabelecimento por ela credenciado, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.</p> <p>ETAPAS DO PROCESSO:</p> <p>I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução;</p> <p>II. O interessado vai até a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-e, documento de identificação, laudo de vistoria e BO;</p> <p>III. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran faz a conferência da documentação e tramita processo eletrônico via</p>

	<p>Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos-SGPE com solicitação de exame pericial para Polícia Científica;</p> <p>IV. Após o recebimento do laudo pericial, se a constatado pela Polícia Científica que o VEÍCULO TEVE O MOTOR ADULTERADO POR:</p> <p>➤ VEÍCULO COM REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE FURTO/ROUBO EM QUE SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR A ORIGEM DO VEÍCULO.</p> <p>I. Supervisor emite autorização;</p> <p>II. O responsável deverá ir a uma empresa remarcadora credenciada no município de emplacamento.</p> <div data-bbox="590 1025 1238 1205" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p style="text-align: center;">🚨 ATENÇÃO 🚨</p><p>As gravações dos números identificadores, por motivo de adulteração, deteriorados acidentalmente, ou não, devem ser anuladas acrescentando dois caracteres "A" justapostos um ao início e outro ao final da gravação.</p></div> <p>III. O responsável retorna para a apresentação de documento que comprove a regravação pela empresa credenciada;</p> <p>IV. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran/Despachante efetua a abertura do processo de mudança de característica;</p> <p>V. Recolhimento das taxas;</p> <p>VI. Triagem: conferência da documentação;</p> <p>VII. Auditoria: para laudos reprovados, só poderá ser realizada pelas Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;</p> <p>VIII. Emissão CRLV-e;</p> <p>IX. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran insere uma restrição administrativa com a informação: "Aguardando laudo de vistoria aprovado";</p> <p>X. Proprietário apresenta laudo de vistoria aprovado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para exclusão da restrição administrativa.</p>
--	--

	<p>➤ SEM REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE FURTO/ROUBO.</p> <ol style="list-style-type: none">I. Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran cadastra restrição administrativa no sistema DETRANNET;II. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran encaminha processo eletrônico para DEIC comunicando os fatos;III. O usuário entrega o bloco adulterado na DEIC;IV. O usuário retorna à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran com termo de entrega do bloco adulterado e procedência do novo bloco para regularização;V. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran baixa a restrição administrativa;VI. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran autoriza a troca do motor;VII. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran/Despachante efetua a abertura do processo de mudança de característica;VIII. Recolhimento das taxas;IX. Triagem: Conferência das documentações;X. Auditoria: para laudos reprovados, só poderá ser realizada pelas Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;XI. Emissão CRLV-e;XII. Após a conclusão do processo, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran insere uma restrição administrativa com a informação: “<i>Aguardando laudo de vistoria aprovado</i>”;XIII. O proprietário retorna à vistoria e emite o laudo de vistoria aprovado;XIV. Proprietário apresenta laudo de vistoria aprovado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para exclusão da restrição administrativa; <p>➤ VEÍCULO NÃO APRESENTA SINAL DE INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none">I. O supervisor emite autorização;
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> II. O usuário retorna à empresa de vistoria para emissão de laudo aprovado; e III. O usuário retorna à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para abertura do serviço que motivou a emissão do laudo.
<p>MOTORES COM ERRO DE REGISTRO NA BIN/RENAVAM</p>	<p>Para a regularização de motores, cuja numeração conste registrada com erro na BIN/RENAVAM, deverá ser confirmada a originalidade da montagem do motor no chassi apresentado por meio de documento do fabricante ou do importador.</p> <p>ETAPAS DO PROCESSO:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução; II. O interessado vai até a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-e, documento de identificação e laudo de vistoria; III. O interessado vai até a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran que faz o ofício solicitando a Carta Laudo; IV. O interessado encaminha Carta Laudo para o fabricante/importador após o recebimento da Carta Laudo. <p>O FABRICANTE DECLARA QUE OCORREU ERRO AO GRAVAR O NÚMERO DO MOTOR E SOLICITA CORREÇÃO NA BIN.</p> <ul style="list-style-type: none"> I. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran/Despachante efetua a abertura do serviço que motivou a emissão do laudo; II. Recolhimento das taxas; III. Triagem: Conferência da documentação; IV. Auditoria: Correção na Base Estadual; V. Emissão CRLV-e; VI. Após a conclusão do processo, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran insere uma restrição administrativa com a informação: "Aguardando laudo de vistoria aprovado";

 **ATENÇÃO** 

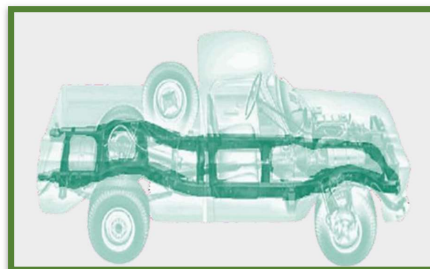
	<p>O supervisor da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve tramitar o processo eletrônico para Diretoria de Veículos solicitando a correção do número do motor na BIN.</p>	
	<p>VII. O proprietário retorna à vistoria e emite o laudo de vistoria aprovado;</p> <p>VIII. Proprietário apresenta laudo de vistoria aprovado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para exclusão da restrição administrativa.</p> <p>➤ O FABRICANTE DECLARA QUE OCORREU ERRO AO GRAVAR O NÚMERO DO MOTOR E SOLICITA CORREÇÃO NA BIN.</p> <p>I. O veículo deve ser encaminhado para exame pericial a fim de verificar a originalidade dos sinais identificadores.</p>	

2.18.2 CHASSI

O Chassi automotivo é o esqueleto no qual todos os sistemas mecânicos do veículo são acoplados e onde é gravado o VIN (Número de Identificação do Veículo).

Os modelos de chassi mais comuns são: o **tipo escada** e o **tipo monobloco**. Enquanto o primeiro é conhecido popularmente apenas como “chassi” – é formado por duas vigas longitudinais (longarinas), o segundo é chamado de “Monobloco” – uma estrutura única utilizada na maioria dos veículos de passeio.

Carroceria é a “carcaça” colocada sobre o chassi do veículo, que é a parte rígida.



Mas existem veículos que possuem um conjunto só, chamado de monobloco. Em outras palavras: o monobloco é uma “peça” que corresponde à união do chassi e à da carroçaria.

Art. 114, do CTB

- O veículo será **identificado obrigatoriamente** por **caracteres gravados** no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o **Contran**;
- A **gravação** será realizada pelo **fabricante** ou **montador**, de modo a identificar o **veículo**, seu **fabricante** e as suas **características**, além do **ano de fabricação**, que **não poderá** ser alterado;
- **Nenhum proprietário** poderá, sem prévia permissão da autoridade executiva de trânsito, **fazer**, ou **ordenar** que se faça **modificações da identificação** de seu veículo;
- As **regravações**, quando necessárias, dependerão de **prévia autorização** da **autoridade executiva de trânsito** e somente serão processadas por **estabelecimento** por ela **credenciado**, mediante a **comprovação de propriedade do veículo**, mantida **a mesma** identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.

SERVIÇO	EXECUÇÃO
DUPLICIDADE DE CHASSI	<p>Será realizado este serviço quando dois veículos possuem a mesma numeração. Essa duplicidade ocorre em decorrência do erro de cadastramento de um dos veículos;</p> <p>Suspeita de adulteração do chassi do veículo;</p> <p>➤ ERRO DE CADASTRAMENTO DE UM DOS VEÍCULOS</p> <p>Nesse primeiro motivo, o erro ocorre quando ocorre um erro nos números no momento de cadastramento no chassi, por exemplo:</p>

O veículo A/SC possui chassi 1234 e o veículo B/SP possui chassi 1235, mas ao invés de “5” foi digitado “4”. Nesse caso, os dois veículos são originais, mas estão com a mesma numeração de chassi por erro do operador que cadastrou um deles.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução;
- II. O interessado vai até a Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-e, documento de identificação e laudo de vistoria.
- III. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran que faz o ofício solicitando a Carta Laudo;
- IV. O interessado encaminha Carta Laudo para o fabricante/importador;
- V. Recebimento da Carta Laudo.

O fabricante declara que ocorreu erro ao gravar o número do chassi e solicita correção na BIN.

- I. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran/despachante efetua a abertura do serviço que motivou a emissão do laudo;
- II. Recolhimento das taxas;
- III. Triagem: conferência da documentação;
- IV. Auditoria: correção na Base Estadual;
- V. Emissão: CRLV-e;
- VI. Após a conclusão do processo, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran insere uma restrição administrativa com a informação: “Aguardando laudo de vistoria aprovado”;
- VII. O usuário retorna à vistoria e emite o laudo de vistoria aprovado;

	<p>VIII. O usuário apresenta laudo de vistoria aprovado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para exclusão da restrição administrativa.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>⚠ ATENÇÃO ⚠</p> <p>O supervisor da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve tramitar o processo eletrônico para Diretoria de Veículos via SGPE solicitando a correção do número do motor na BIN.</p> </div> <p>O fabricante declara que não possui mais em seus arquivos o registro do veículo.</p> <p>I. O veículo deve ser encaminhado para exame pericial a fim de verificar a originalidade dos sinais identificadores.</p>
<p>DUPLICIDADE DE CHASSI</p>	<p>Essa duplicidade ocorre em decorrência a coincidência de numeração;</p> <p>Nesse caso, é quando dois veículos possuem o mesmo chassi e exclui-se a possibilidade de adulteração, por exemplo:</p> <p>Um veículo tipo Jipe está registrado em SC e possui chassi 456 e um semirreboque em SP também possui chassi 456. Nesse caso, não se trata de uma duplicidade de chassi de fato, porque seria impossível que uma pessoa furtasse um jipe e fizesse dele um semirreboque.</p>
<p>DUPLICIDADE DE CHASSI</p>	<p>Essa duplicidade ocorre em decorrência a ocorrência de Furto do Chassi em outra UF de um veículo com placas antigas.</p>
<p>DUPLICIDADE DE CHASSI</p>	<p>Geralmente, acontece quando há um furto em grande escala, por exemplo: muitos veículos foram furtados/roubados em um Estado, tiveram seus documentos adulterados e foram registrados em outros Estados com placas antigas ou novas, dependendo da data do registro. Com a inclusão de todos os Estados no sistema RENAVAL, igualmente todas as ocorrências de furto foram incluídas no sistema e</p>

	<p>agora esses veículos têm essa informação de furto na Base RENAVAM, a qual pode estar correta ou não.</p>
<p>SUSPEITA DE ADULTERAÇÃO DO CHASSI DO VEÍCULO</p>	<p>É quando um veículo é furtado e seu número é removido, e tem seu chassi modificado por um chassi de outro veículo. Por exemplo:</p> <p>Um veículo é furtado/roubado e tem sua numeração de chassi removida e em seu lugar uma nova numeração é gravada ou implantada. Geralmente essa numeração pertence a um veículo com as mesmas características do furtado/roubado.</p> <p>As regravações, quando necessárias, dependerão de prévia autorização da autoridade executiva de trânsito e somente serão processadas por estabelecimento por ela credenciado, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.</p> <p>ETAPAS DO PROCESSO:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução; II. O interessado vai até a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-e, documento de identificação, laudo de vistoria e BO. III. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran faz a conferência da documentação e tramita processo eletrônico via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos-SGPE com solicitação de exame pericial para Polícia Científica; IV. Após o recebimento do laudo pericial, se foi constatado pela Polícia Científica que o veículo teve o chassi adulterado. <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p style="text-align: center;">⚠ ATENÇÃO ⚠</p> <p>As gravações dos números identificadores, por motivo de adulteração, deteriorados acidentalmente ou não, devem ser anuladas acrescentando dois caracteres "A" justapostos um ao início e outro ao final da gravação.</p> </div>

	<p>➤ COM REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE FURTO/ROUBO EM QUE SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR A ORIGEM DO VEÍCULO.</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Supervisor emite autorizações e ofício no DETRANNET; II. O usuário procura empresa remarcadora credenciada no município de emplacamento; III. O usuário retorna à empresa de vistoria para emissão de laudo aprovado; IV. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran /Despachante efetua a abertura do processo de mudança de característica – com apresentação de laudo técnico e nota fiscal emitido por empresa credenciada; V. Recolhimento das taxas; VI. Triagem: Conferência da documentação; VII. Auditoria: para laudos reprovados, só poderá ser realizada pelas Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran; VIII. Emissão CRLV-e. <p>➤ CHASSI ADULTERADO NA QUAL NÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR A ORIGEM DO VEÍCULO:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran cadastra restrição administrativa no sistema DETRANNET; II. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran encaminha processo eletrônico para DEIC comunicando os fatos.
<p>CHASSI COM UM OU MAIS CARACTERES ILEGÍVEIS/CORROÍDOS</p>	<p>ETAPAS DO PROCESSO:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução;

- I. O interessado vai até a Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-e, documento de identificação, laudo de vistoria;
- II. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran faz a conferência da documentação e emite autorização, ofício e DETRANNET;
- III. O usuário efetua remarcação em empresa credenciada no município de emplacamento/destino do veículo;
- IV. O proprietário retorna à empresa de vistoria para emissão de laudo aprovado;
- V. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran/Despachante efetua a abertura do processo de mudança de característica-apresentação laudo técnico e nota fiscal emitido por empresa credenciada;
- VI. Recolhimento das taxas;
- VII. Triagem: Conferência da documentação;
- VIII. Auditoria;
- IX. Emissão CRLV-e.

Acessar » Veículos » Processo » Mudança de Característica

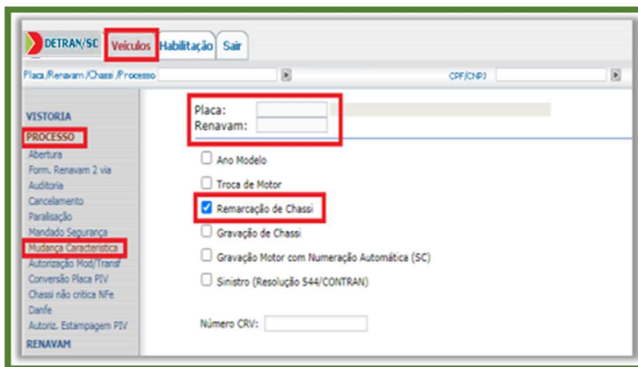


Figura 32: DETRANNET: CHASSI

GRAVAÇÃO DE CHASSI Será realizado esse serviço quando o veículo possui apenas uma gravação (Reboque/Semi Reboque).

ETAPAS DO PROCESSO:

	<ol style="list-style-type: none">I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução;II. O interessado vai até a Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-e, documento de identificação e laudo de vistoria;III. Supervisor emite Autorização-Ofício;IV. O Proprietário procura empresa remarcadora credenciada no município de emplacamento;V. O proprietário retorna à empresa de vistoria para emissão de laudo aprovado;VI. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran /Despachante efetua a abertura do processo;VII. Recolhimento das taxas;VIII. Triagem: Conferência da documentação;IX. Auditoria;X. Emissão CRLV-e.
--	--

2.18.3 IDENTIFICAÇÃO VEICULAR- VIDROS

É proibida a comercialização diretamente ao consumidor final de vidros com a marcação de identificação VIS.

Deve ser verificado pelo vistoriador se as gravações nos vidros (dianteiro, traseiro, dianteiro direito, dianteiro esquerdo, traseiro/lateral direito e traseiro lateral esquerdo), apresentam: numeração divergente do sequencial do chassi (VIS), numeração ilegível/incompleta, vestígios de desgaste/polimento/sobreposição de caracteres e sem gravação da numeração do sequencial do chassi (VIS).

➤ INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução;



- II. O interessado vai até a Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-E, documento de identificação, laudo de vistoria e BO;
- III. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran faz a conferência da documentação e tramita processo eletrônico via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos-SGPE com solicitação de exame pericial para Polícia Científica;
- IV. Após o recebimento do laudo pericial, se a constatado pela **Polícia Científica que o veículo teve o vidro adulterado.**

➤ **VEÍCULO COM REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE FURTO/ROUBO EM QUE SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR A ORIGEM DO VEÍCULO**

- I. Supervisor emite autorizações-ofício;

⚠ ATENÇÃO ⚠

As gravações dos números identificadores, por motivo de adulteração, deteriorados acidentalmente ou não, devem ser anuladas acrescentando dois caracteres "A" justapostos um ao início e outro ao final da gravação.

- II. O proprietário procura empresa remarcadora credenciada no município de emplacamento;
- III. O proprietário retorna à empresa de vistoria para emissão de laudo aprovado;
- IV. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran /Despachante efetua a abertura do processo de mudança de característica-apresentação laudo técnico e nota fiscal emitido por empresa credenciada;
- V. Recolhimento das taxas;
- VI. Triagem: Conferência da documentação;
- VII. Auditoria: para laudos reprovados, só poderá ser realizada pelas Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran;

- VIII. Emissão CRLV-e;
- IX. Após a conclusão do processo, a Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran insere uma restrição administrativa com a informação: **“Aguardando laudo de vistoria aprovado”**;
- X. O usuário retorna à vistoria e emite o laudo de vistoria aprovado;
- XI. O usuário apresenta laudo de vistoria aprovado na Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran para exclusão da restrição administrativa.

➤ **VEÍCULO SEM REGISTRO DE FURTO/ROUBO:**

- I. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran cadastra restrição administrativa no sistema **DETRANNET**;
- II. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran encaminha processo eletrônico para DEIC comunicando os fatos;
- III. O Proprietário entrega os vidros adulterados na DEIC;
- IV. O Proprietário retorna à Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran com termo de entrega e NF dos vidros novos;
- V. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran autoriza a remarcação;
- VI. O proprietário retorna à vistoria e emite o laudo de vistoria aprovado;
- VII. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran/Despachante efetua a baixa da restrição administrativa e abertura do processo;
- VIII. Recolhimento das taxas;
- IX. Triagem: Conferência da documentação;
- X. Auditoria



XI. Emissão CRLV-e.

2.19 HODÔMETRO

Considerando que o hodômetro é o instrumento que indica distâncias percorridas por veículos.

Considerando que o hodômetro é um instrumento constante dos painéis dos veículos, cuja finalidade é registrar o número de quilômetros rodados, informação que permite uma previsão do desgaste dele, devido ao uso.

Considerando que há no mercado automobilístico a prática de mascarar a quilometragem rodada por um veículo, assim adulteram o hodômetro e diminuem a quilometragem, muito comum no mercado de veículos usados.

Foi incluída crítica no **sistema PORTAL ECV** que bloqueia as vistorias quando a leitura atual do hodômetro for inferior ao valor da última vistoria.

O hodômetro é regulamentado pela *Portaria 139/2019 DETRAN* que disciplina esse assunto, os procedimentos que podem ser adotados pela Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran.

O desbloqueio do laudo será feito pela Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran da área de atuação da vistoria.

ETAPAS DO PROCESSO:

I. ERRO DIGITAÇÃO QUILOMETRAGEM DA VISTORIA ANTERIOR;

O Supervisor/Auxiliares verifica se o KM da vistoria anterior foi digitado errado, comprovado o erro, faz o desbloqueio;

II. ERRO DIGITAÇÃO QUILOMETRAGEM DA VISTORIA ATUAL;

O Supervisor/Auxiliares verifica se o KM da vistoria atual foi digitado errado, comprovado o erro, faz o desbloqueio;

III. INÍCIO DE NOVOS CICLOS DE HODÔMETROS;



O Supervisor/Auxiliares verifica se o KM da vistoria anterior estava próximo ao término do ciclo (ex: 99999). O interessado apresenta declaração de que o hodômetro iniciou um novo ciclo, o Supervisor/Auxiliares e faz o desbloqueio;

IV. SUBSTITUIÇÃO DE HODÔMETRO E RESTAURAÇÃO;

A nota fiscal pode ser manual, não precisa ser DANFE. Para evitar fraudes, observar o documento que comprove a procedência deve ser anterior à data que foi feita a vistoria.

- a. encaminhar comprovante do bloqueio da vistoria;
- b. ECV A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran realiza a averiguação da origem do bloqueio;
- c. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran autoriza a restauração do hodômetro, desbloqueia portal ECV e insere restrição administrativa no sistema DETRANNET;
- d. Interessado restaura painel e retorna à empresa de vistoria;
- e. Interessado retorna à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran com NF do serviço de restauração e laudo de vistoria aprovado para baixa da restrição administrativa;

V. VEÍCULO ADQUIRIDO EM LEILÃO COM QUILOMETRAGEM MENOR – RESTAURAÇÃO

O interessado apresenta a documentação da arrematação e declaração informando que adquiriu o veículo com a quilometragem (XXXX). A declaração não precisa ter firma reconhecida.

O Supervisor/Auxiliares confere se a documentação está correta, o interessado providência a restauração do hodômetro, que pode ser feita em qualquer oficina que emitam nota fiscal do serviço, apresenta estes documentos para a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran que fará o desbloqueio;

- a. ECV encaminha comprovante do bloqueio da vistoria;
- b. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran realiza a averiguação da origem do bloqueio;
- c. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran autoriza a restauração do hodômetro, desbloqueia portal ECV e insere restrição administrativa no sistema DETRANNET;

- d. Interessado restaura painel e retorna à empresa de vistoria;
- e. Interessado retorna à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran com NF do serviço de restauração e laudo de vistoria aprovado para baixa da restrição administrativa.

2.22.1 INDÍCIOS DE FRAUDE DE ADULTERAÇÃO DO HODÔMETRO:

O Supervisor/Auxiliares da Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran inclui restrição administrativa com a informação: **“SUSPEITA HODÔMETRO ADULTERADO”** e encaminha os laudos de vistoria à Delegacia de Polícia para instauração do procedimento correspondente.

- a) ECV encaminha comprovante do bloqueio da vistoria;
- b) A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran realiza a averiguação da origem do bloqueio;
- c) Nos casos de suspeita de adulteração, é inserida restrição administrativa no sistema **DETRANNET** » **“SUSPEITA HODÔMETRO ADULTERADO”**;
- d) A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran autoriza a restauração do hodômetro, desbloqueia portal ECV, insere restrição administrativa no sistema **DETRANNET** e digitaliza os documentos;
- e) Interessado restaura painel e retorna à empresa de vistoria para emissão do laudo aprovado;
- f) Interessado retorna à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran com NF do serviço de restauração e laudo de vistoria aprovado, atendente digitaliza os documentos e baixa da restrição administrativa;
- g) A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran encaminha todos os documentos do processo através do sistema de protocolo eletrônico para Delegacia de Polícia da sua região.

2.20 PLACA DE EXPERIÊNCIA

A Placa de Experiência está regulamentada pela Resolução 969/2022 e o art. 330 do Código de Trânsito Brasileiro.

Os estabelecimentos nos quais se executem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, são obrigados a

possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de placas de experiência, conforme modelos aprovados e rubricados pelos órgãos de trânsito.

Os livros indicarão:

- a) data de entrada do veículo no estabelecimento;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou vende;
- c) data da saída ou baixa, nos casos de desmontagem;
- d) nome, endereço e identidade do comprador;
- e) características do veículo constantes do seu certificado de registro;
- f) número da placa de experiência.

Os livros terão suas páginas numeradas tipograficamente e serão encadernados ou em folhas soltas, sendo que, no primeiro caso, conterão termo de abertura e encerramento lavrados pelo proprietário e rubricados pela repartição de trânsito, enquanto, no segundo, todas as folhas serão autenticadas pela repartição de trânsito.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento com firma reconhecida por verdadeira, autêntica ou digital;
- Cópia do Contrato Social, identificando o requerente;
- Comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet;
- Livro de controle numerado tipograficamente, com no mínimo 50 páginas, podendo ser específico ou tipo ata, e/ou sistema de controle eletrônico para o registro de movimento de entrada e saída de veículos;
- Comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Verificar se a empresa já possui o CNPJ cadastrado no sistema DETRANNET;
- II. Digitar o CNPJ da empresa na aba **“VEÍCULOS » PROCESSO » FABRICANTE/EXPERIÊNCIA”**;



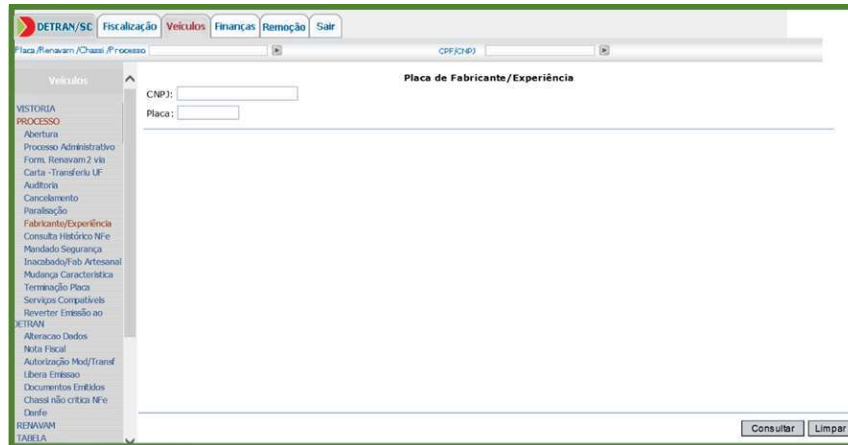


Figura 33: DETRANNET: NA ABERTURA DE PLACA PARA EXPERIÊNCIA

III. Clicar em consultar:

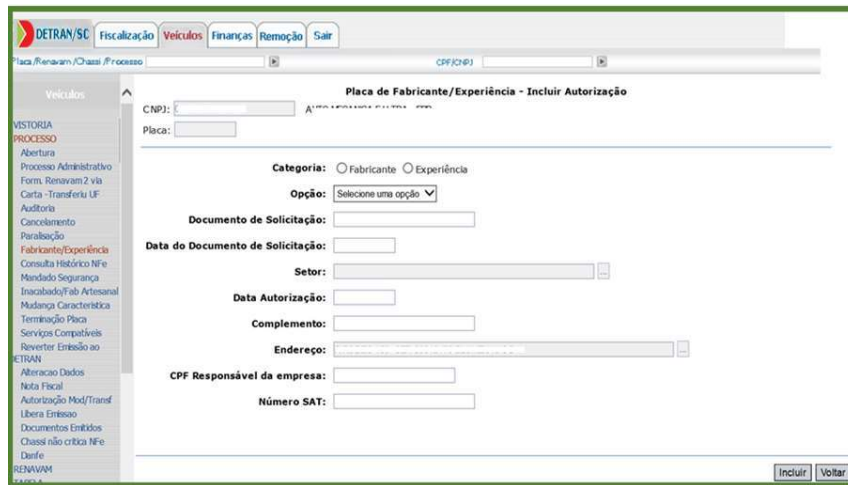


Figura 34: DETRANNET: CONSULTA DE PLACA PARA EXPERIÊNCIA

- IV. Selecione a categoria Fabricante ou Experiência, e no item Opção e clique em Gerar nova placa;

Figura 35: DETRAN/SC: PLACA PARA EXPERIÊNCIA/INCLUIR AUTORIZAÇÃO

- V. Após incluir todos os dados da empresa, clicar em **Incluir** e na tela abaixo clique no ícone para imprimir a autorização:


Placa	Categoria	Número Autorização	Data Autorização	Data Emissão	Data Base	Ações
[redacted]	Experiência	6/2017	24/03/2017	24/03/2017 14:44:20		[Print] [Close] [Refresh]

Figura 36: DETRAN/SC: PLACA PARA EXPERIÊNCIA





2.20.1 PARA RENOVAÇÃO

A documentação a ser exigida é a mesma para a concessão, no item Veículos>>Processo>>Fabricante/Experiência, digitar o CNPJ da empresa, deverá estar

previamente cadastrado no sistema DETRANNET em “DETRAN/SC » PESSOAS”, e após em **Consultar**.

Na próxima tela, clique no campo **renovar autorização**, representado por esse ícone: . Digite todos os dados da empresa, clique em **Renovar** e emita a autorização.

Os ícones abaixo servem para:

- Obter mais informações sobre a placa fornecida;
-  - Renovar autorização vencida;
-  - Baixar autorização;
-  - Verificar o histórico das autorizações fornecidas;
-  - Imprimir autorização.

Emitida a autorização, deverão ser anotados os campos a serem preenchidos no livro de controle da placa:

Nº	Data	Hora de Saída	Hora de Chegada	Chassi (para placa fabricante) ou Placa (para placas de experiência)	Nome do Condutor	CPF Condutor	Categoria da CNH do Condutor	ROTEIRO
1	03/09/2023	16:36:04	18:57:01		João da Silva	111.111.111-11	B	

OBSERVAÇÕES:

- O livro, juntamente com a autorização, deve ser encaminhado ao responsável da empresa via Ofício;
- A autorização terá validade de um ano, a contar da data de sua expedição;
- Os veículos dotados de placa de experiência só poderão circular no território sob jurisdição da autoridade de trânsito que as expedir;
- A não renovação da autorização implica no cancelamento e recolhimento pelo órgão de trânsito da placa de experiência/fabricante;
- Para renovação anual da autorização, é **NECESSÁRIO** apresentação do livro de controle de uso das placas, referente ao exercício anterior;

- Para a **BAIXA**, é necessário que, além de um requerimento com firma reconhecida por verdadeira/autêntica, a entrega do par de placas utilizadas que serão incineradas pelo órgão de trânsito competente.

2.20.2 VEÍCULOS COM SUSPEITA DE CLONAGEM PORTARIA 319/DETRAN/ASJUR/2014

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- CRLV-e;
- Notificação de autuação por infração de trânsito que incidiu indevidamente sobre o veículo, se houver;
- Imagem do veículo, no caso de infração registrada por sistema automático metrológico ou não-metrológico de fiscalização;
- Microfilme do Auto de Infração de Trânsito lavrado por agente de trânsito, se houver; e
- Do recurso interposto perante o órgão autuador, conforme o caso;

- Fotografias coloridas da frente, da traseira e das laterais do veículo de propriedade do requerente, para confronto com os demais documentos, devendo ser descritos ou indicados todos os pontos divergentes entre o veículo clonado e o veículo dublê ou clone;
- Informações que possibilitem a comprovação da existência de veículo dublê ou clone;
- Cópia do expediente que autorizou a remarcação do chassi, na hipótese em que a identificação do chassi e agregados demonstrar que a gravação não é original ou que tenha ocorrido a sua substituição;
- Laudo de vistoria de identificação veicular, nos moldes da regulamentação do Contran, que disponha sobre vistoria de identificação veicular, para a constatação da originalidade dos caracteres de identificação (chassi e seus agregados), com a coleta das respectivas imagens; e
- Laudo pericial, elaborado pelo Instituto de Criminalística competente, com as características do veículo.

O processo será analisado pelo **Supervisor da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran** e o interessado será comunicado da decisão.

Após a instauração do processo administrativo e enquanto não for realizada a troca de placas, será inserida restrição administrativa de "suspeita de clonagem" no cadastro do veículo original, sendo facultada a retirada da restrição a pedido do proprietário do veículo.

Se o processo for deferido, terá que entregar o CRLV-e originais para ser aberto processo de alteração da placa. O interessado paga a taxa de registro e será expedido novo documento com a nova placa.

A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran deverá cadastrar o Processo Administrativo em:

Processo » Processo Administrativo:

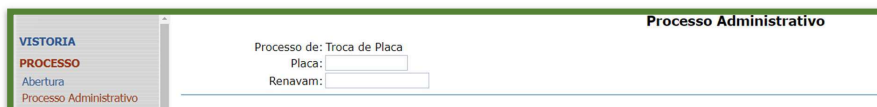


Figura 37: DETRANNET: TROCA DE PLACA

Em seguida deverá ser aberto o Processo em:

Processo » Abertura » Correção de Placa Única

Selecionar as infrações cometidas pelo veículo clonado para que o sistema faça a desvinculação.

PASSO A PASSO DO PROCEDIMENTO DE TROCA DE PLACA:

- Na opção “DETRAN/SC ESCOLHA DE PLACA” escolher uma placa com o mesmo número final da placa original;
- Na opção Processo – Processo Administrativo – fazer o cadastro no sistema e se tiver infrações cometidas pelo veículo clonado tem que selecionar para que o sistema faça a desvinculação;
- Na opção Processo – Abertura, fazer a abertura do processo que o sistema automaticamente abre a opção para digitar a placa escolhida;
- O interessado paga a taxa de registro e será expedido o CRLV-e com a nova placa;

Para esses procedimentos deverão ser verificadas as situações abaixo:

QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

A inclusão do processo administrativo não será aceita, se o veículo apresentar as seguintes situações:

- Veículo com Processo Administrativo cadastrado e não utilizado;
- Veículo baixado;
- Inclusão de gravame pendente;
- Roubo/furto;
- RENAJUD;
- Judicial;
- Administrativa;

- Extrajudicial;
- Veículo em leilão;
- Veículo com autorização de baixa cadastrada;
- Veículo com comunicação de venda;
- Veículo com processo aberto;
- Veículo com pendência de emissão de documento;
- O processo administrativo não utilizado, poderá ser cancelado.

Para todo veículo com processo administrativo cadastrado e não utilizado, a abertura de processo irá ocorrer da seguinte maneira:

O serviço de 'Correção de Placa Única' já vem selecionado.

Se existir baixa de gravame pendente, esse serviço será automaticamente selecionado. A nova placa digitada deverá ter o mesmo final da placa clonada, e as multas existentes não serão consideradas para esse processo.

2.21 BAIXA DE VEÍCULOS

A baixa de veículos está regulamentada pela *Resolução 967/2022*, após a baixa de circulação poderá ser emitida a certidão. Conforme artigo 2º da Resolução Contran nº 967/2022, a baixa do registro de veículos é obrigatória sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades:

- Veículo irrecuperável;
- Veículo definitivamente desmontado;
- Veículo sinistrado com laudo de perda total ou com registro de danos de grande monta;
- Veículo vendido ou leilado, classificado como sucata: por órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito; e nas demais situações.

Segundo o artigo 6º da Resolução Contran Nº 967/2022, uma vez efetuada a baixa definitiva, sob nenhuma hipótese o veículo poderá voltar à circulação.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento do proprietário ou seu representante legal, solicitando a baixa justificando sua necessidade, declarando ter ciência de que, uma vez efetuada

a baixa, sob nenhuma hipótese o veículo poderá voltar à circulação. Item:
2.28.3 ANEXO III: REQUERIMENTO;

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Boletim de acidente de trânsito, se for o caso;
- Parte/peça do chassi com a numeração de identificação (recorte);
- Placas e plaquetas;
- Instrumento de liberação/baixa de gravame, ou baixa eletrônica (via SNG), se for o caso;
- Quitação de todos os débitos.

2.21.1 BAIXA VEÍCULO NÃO LICENCIADO HÁ DEZ ANOS E COM VINTE E CINCO ANOS DE FABRICAÇÃO OU MAIS

O veículo não licenciado há dez anos ou mais, e que contar com vinte e cinco anos ou mais de fabricação, poderá ser baixado por solicitação, seguindo o *art.º 7* da Resolução 967/2022.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento do proprietário ou seu representante legal, solicitando a baixa justificando sua necessidade, declarando ter ciência de que, uma vez efetuada a baixa, sob nenhuma hipótese o veículo poderá voltar à circulação. Item: 2.28.3 ANEXO III: REQUERIMENTO;
- Certificado de Registro de Veículo (CRV) original;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- instrumento de liberação/baixa de gravame, ou baixa eletrônica (via SNG), se for o caso;
- Quitação de todos os débitos obedecido o período prescricional.

⚠ OBSERVAÇÃO ⚠

Havendo débitos prescritos (taxas de licenciamento com mais de 5 anos) a Agências de Trânsito/Ponto de Atendimento Detran deverá solicitar a desvinculação via SGPE para DETRAN/DIVE/TAXAS.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Solicitar o serviço de abertura do processo com a documentação exigida na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran no município de registro do veículo;

DETRANNET » Veículos » PROCESSO » Abertura

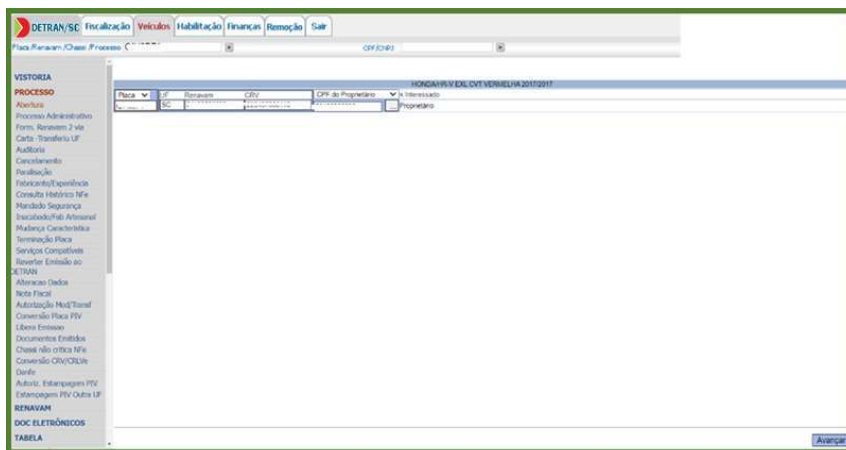


Figura 38: DETRANNET: BAIXA DE VEÍCULO

II. Digitar as informações:

- PLACA;
- RENAVAM;
- CRLV-e; e
- CPF;

a. Clicar em Avançar:

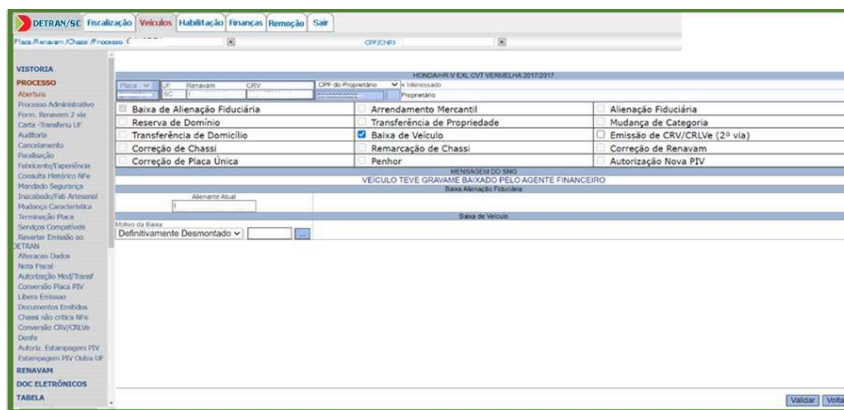


Figura 39: DETRANNET: BAIXA DE VEÍCULO

- III. Selecionar **“BAIXA DE VEÍCULO » MOTIVO DA BAIXA » VALIDAR » FORMULÁRIO RENAVAL » IMPRIMIR » CONCLUIR”**;
- IV. Triagem: Conferência da documentação;
- V. Auditoria;
- VI. Digitalizar processo e inserir documentação na aba **“CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRLV-e”**, no sistema **DETRANNET**.

2.21.2 BAIXA PARA OUTRO PAÍS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cópia frente e verso do CRLV-e;
- Requerimento do proprietário do veículo, informando para qual país o veículo será exportado e declarando ter ciência de que o veículo não pode mais voltar a circular dentro do país, assinado com reconhecimento de firma por autêntica;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Documentos de exportação emitidos pela Secretaria da Receita Federal (cópia autenticada);
- Pagamentos de todos os débitos vinculados ao veículo;
- No momento da baixa de circulação, a Agências de Trânsito/Ponto de Atendimento Detran deve selecionar (PAÍS) para onde o veículo vai ser transferido.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Solicitar o serviço de abertura do processo com a documentação exigida na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran no município de registro do veículo;

DETRANNET » Veículos » PROCESSO » Abertura

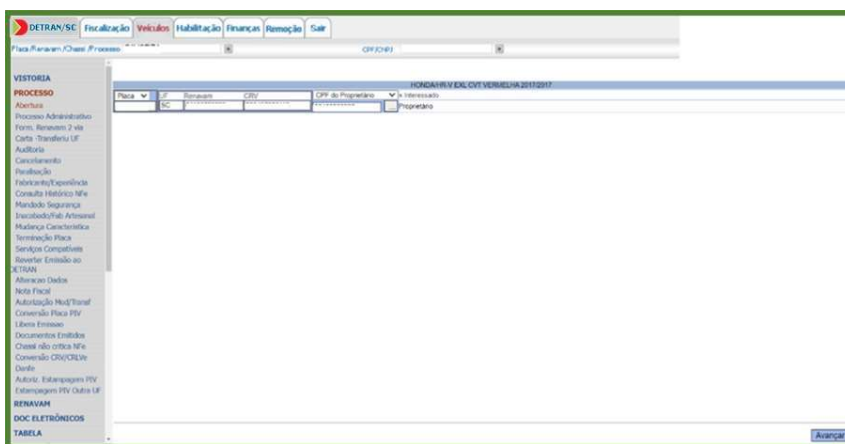


Figura 40: DETRANNET: BAIXA DE VEÍCULO PARA OUTRO PAÍS

- II. Digitar as informações:

- PLACA;
- RENAVAL; e
- CRLV-e;
- CPF.

- III. Clicar em Avançar:

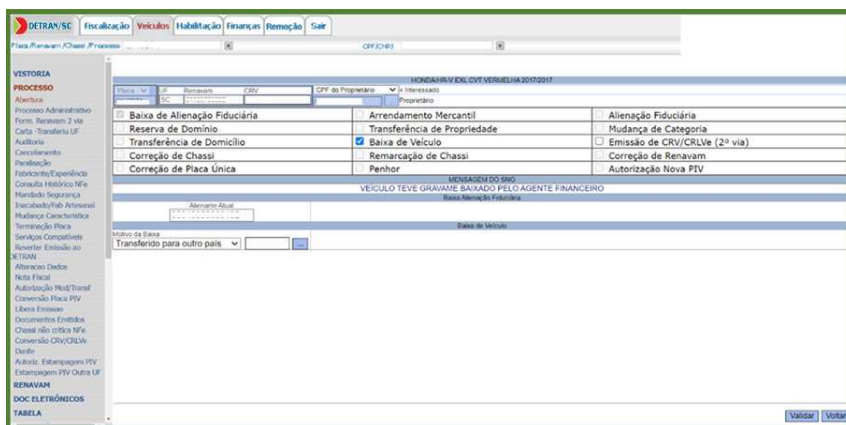


Figura 41: DETRANNET: BAIXA DE VEÍCULO PARA OUTRO PAÍS

- IV. Selecionar **“BAIXA DE VEÍCULO » MOTIVO DA BAIXA » TRANSFERIDO PARA OUTRO PAÍS”** e Selecionar o país que será transferido”;
- V. **“VALIDAR » FORMULÁRIO RENAVAM » IMPRIMIR » CONCLUIR”;**
- VI. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser informado. Após a regularização das pendências; o processo deve ser submetido a uma nova análise;
- VII. Auditoria;
- VIII. Digitalizar processo e inserir documentação na aba **“CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV”**, no sistema DETRANNET.

2.22 CERTIDÃO

A certidão de registro é o documento que contém os dados relativos à situação atual de um veículo registrado neste Estado.

Na certidão de registro, não será informado o endereço do proprietário, exceto quando o requerente for o proprietário/procurador devidamente habilitado, ou quando requerido através de determinação judicial.

O documento pode ser solicitado, presencialmente, em qualquer Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran do Estado ou através do Portal de Serviços Digitais do Departamento de Trânsito. A Certidão é gratuita.

Se optar por acessar através do Portal Digital, basta acessar o sistema, escolher o item veículos, solicitar a certidão e fazer o download do documento. Sem a necessidade de ir ao órgão de trânsito.

A página inicial do Portal foi disponibilizada a opção “validar certidão”, para que qualquer pessoa, em posse do código do documento possa fazer a consulta sem precisar efetuar o login no sistema; porém, se já fez o login, a opção também estará disponível através de ícone próprio.



2.23 PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO VEÍCULO POR MEIO DO CARTÃO DE DÉBITO OU DE CRÉDITO

Podem ser parcelados débitos decorrentes do IPVA, das multas aplicadas e dos demais débitos relativos ao veículo. Poderão, por opção do contribuinte, ser pagos à vista, por meio de cartão de débito, ou parcelados, por meio de cartão de crédito, em até 12 (doze) vezes, com a imediata regularização da situação do veículo.

A opção pelo pagamento parcelado se dá por operação financeira semelhante a um empréstimo e terá incidência de custos de financiamento (juros e demais encargos) acrescidos às parcelas.

Atenção: Débitos inscritos em dívida ativa não poderão ser parcelados nessa modalidade.

A baixa dos débitos no sistema do Detran será efetivada tão logo seja repassado o pagamento do agente arrecadador ao Estado. O recolhimento feito pelo agente arrecadador será realizado no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão e deverá quitar integralmente o débito em aberto.

O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos relativos ao veículo, mesmo que relativos a mais de um ano/exercício fiscal.

O QUE NÃO PODE SER PARCELADO:

- débitos inscritos em **dívida ativa**;
- as multas inscritas em **dívida ativa**;
- os parcelamentos inscritos em **cobrança administrativa**;
- aqueles relacionados a **veículos licenciados em outras Unidades da Federação**;
- e
- as multas aplicadas por outros órgãos autuadores que não autorizem o parcelamento ou a arrecadação por meio de cartões de crédito ou de débito.

Como efetuar o pagamento:

Os interessados podem efetuar o pagamento de débitos pelo website de uma das credenciadas, ou comparecendo presencialmente a um dos pontos de atendimento das credenciadas, informando a placa e o Renavam do veículo.

Lista de Empresas Credenciadas:**EMPRESAS CREDENCIADAS****ATENÇÃO**

A **comprovação do recolhimento** do IPVA, das multas e dos demais débitos relativos ao veículo, ocorrerá por meio de **documento específico emitido pelo agente arrecadador**, que deverá fornecer ao pagador **recibo da operação financeira realizada, contendo os dados necessários para identificação do débito, em especial o código de barras.**

O mero recibo da operação financeira, realizada entre o titular do cartão de crédito ou de débito e a operadora do respectivo cartão, não comprova a extinção do débito com o Estado.

A quitação do débito nessa modalidade de pagamento é responsabilidade da Credenciada em que a operação tenha sido realizada. Informações ou dúvidas sobre os pagamentos realizados, bem como inconsistências no pagamento, devem ser encaminhadas diretamente para a Credenciada.

Os **encargos e eventuais diferenças de valores** a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficam **EXCLUSIVAMENTE A CARGO DO TITULAR DO CARTÃO.**

O **titular do cartão de crédito não precisa necessariamente ser o proprietário do veículo (contribuinte)**. A quitação dos débitos favorecerá o contribuinte estipulado nas operações pelo agente arrecadador ou pela empresa credenciada.

A credenciada deverá **informar ao titular do cartão previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento**, para que o titular do cartão possa decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

2.24 SEGURO CARTA VERDE

Carta Verde é um seguro obrigatório, instituído pelo Grupo Mercado Comum do Mercosul, de responsabilidade civil do proprietário e/ou condutor de veículos terrestres da categoria de automóvel de passeio, particular ou de aluguel, matriculados e/ou registrados no Brasil, que ingressarem, em viagem internacional, em países membros do Mercosul, por danos causados a pessoas ou objetos não transportados.

O seguro Carta Verde é obrigatório para automóveis de passeio, particulares ou de aluguel, motos, bicicletas motorizadas, reboques e motor-casa matriculados e/ou registrados no Brasil, ao ingressarem, em viagem internacional, nos países membros do Mercosul. Os países membros atuais do MERCOSUL são: Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai.

O seguro cobre morte e/ou danos pessoais e despesas médico-hospitalares e danos materiais causados a terceiros não transportados: pelos veículos segurados, por seus reboques, por objetos transportados nos veículos ou nos seus reboques.

NÃO estão cobertos danos causados aos passageiros, ao motorista/condutor, e ainda ao próprio veículo.

O seguro tem que ser contratado em seguradora do país de matrícula do veículo (por exemplo, veículos de matrícula brasileira só podem contratar o CARTA VERDE em seguradoras brasileiras).

A assistência ao segurado será prestada por uma seguradora do país em que ocorreu o sinistro, que estará indicada no certificado do seguro (as seguradoras de cada país fazem acordos de assistência mútua com seguradoras dos demais países do MERCOSUL).

As seguradoras brasileiras deverão manter atualizadas, em seus sítios eletrônicos e no sítio eletrônico da SUSEP, informações referentes aos convênios estabelecidos entre as seguradoras estrangeiras, para operação do seguro CARTA VERDE, no âmbito do MERCOSUL.

O seguro pode ser contratado por prazos que variam de acordo com a necessidade do segurado, conforme a duração da viagem: por exemplo, três dias, cinco dias, uma semana, dez dias, quinze dias, um mês, até o máximo de um ano.

O prêmio do seguro será expresso em dólares dos Estados Unidos, devendo seu pagamento ser efetuado antes do início do período de vigência do seguro, em moeda nacional, à taxa de câmbio vigente no dia do pagamento.

No BRASIL, ele é conhecido como “**SEGURO CARTA VERDE**”, porque o certificado era impresso em meia folha de papel formato A4, de cor verde, conforme parágrafo único do artigo 1º da Circular SUSEP Nº 10/95, que implantou o seguro no país. Hoje, o certificado pode ser emitido por meio físico ou, nos termos da regulamentação específica, por meios remotos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º da Circular SUSEP Nº 614/2020, norma atualmente em vigor.

O Chile não aceita o seguro CARTA VERDE: os veículos brasileiros devem contratar o seguro **SOAPEX - Seguro Obrigatório de Acidentes Personales para Veículos Extranjeros**, que se assemelha ao nosso DPVAT, cobrindo apenas danos corporais sofridos pelos passageiros, motorista e terceiros não transportados; esse seguro pode ser contratado pela Internet.

A obrigação de contratar o seguro CARTA VERDE não se aplica aos táxis matriculados em um país membro do MERCOSUL quando autorizados a transportar passageiros para outro país membro do MERCOSUL: esses veículos estão subordinados a outro acordo, que os obriga a contratar o seguro RCTR-VI (CARTA AZUL).

2.25 GLOSSÁRIOS DE TERMOS

- **Adjudicação** – Ato judicial que concede posse e propriedade de bens móveis e imóveis a alguém;
- **Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran:** Circunscrição Regional de Trânsito;
- **Agente de trânsito** – Pessoa civil, ou policial militar que exerce fiscalização, operação, policiamento ou patrulhamento no trânsito;
- **Autenticidade** – Indica que o reconhecimento tem que ser autêntico ou verdadeiro;
- **Base de Índice Nacional (BIN)** – É uma base de dados informatizada e centralizada, na qual estão armazenadas as principais informações dos veículos pertencentes à frota Nacional, bem como aquelas que deram origem ao veículo;

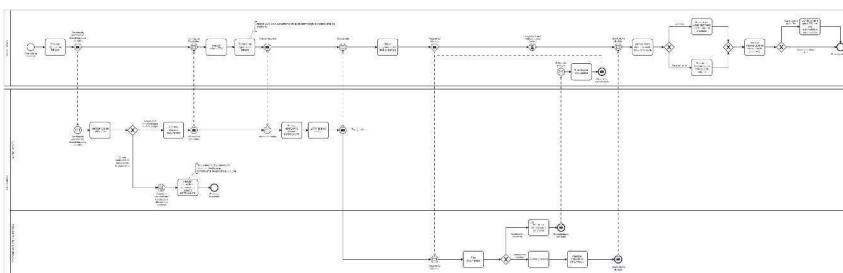
- **Capacidade Máxima de Tração (CMT)** – É uma medida que indica o peso máximo que um veículo é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão;
- **Carta laudo** – É um documento emitido pelo fabricante ou importador do veículo, informando os dados dos principais componentes mecânicos montados originalmente no veículo (chassi, motor, carroceria, caixa de câmbio, cor, marca modelo, ano fabricação e demais dados relativos à sua fabricação);
- **Certificado de Segurança Veicular (CSV)** – Laudo emitido por empresas credenciadas pelo INMETRO, chamadas de ITL, que atesta o veículo após uma mudança de características ou após recuperação de sinistro, verificando a segurança veicular, principalmente quanto à sua estrutura, ao sistema de freios, à direção e à suspensão. Tem por objetivo avaliar se o veículo tem condições de trafegabilidade;
- **Chassi** – É uma estrutura de suporte composta por longarinas e travessas, feita de aço, alumínio, ou qualquer outro material rígido, independente da carroçaria, na qual se fixam a esta e os sistemas de conjuntos ou mecanismos de propulsão, de suspensão, de direção freios e demais elementos de um veículo;
- **DETRANNET** – Sistema WEB/SQL utilizado pelo Detran de Santa Catarina;
- **INMETRO** – É uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que fiscaliza os instrumentos de medição e os produtos pré-médicos, por meio de seus órgãos delegados nos estados, os quais, em sua grande maioria, são conhecidos por IPEM;
- **Laudo Pericial** – É um documento emitido pela Polícia Científica de Santa Catarina, no qual são avaliados todos os dados de identificação de um veículo, a fim de verificar possíveis adulterações;
- **Licença de Trânsito** – Documento emitido pelo Órgão de Trânsito, que permite a circulação do veículo em casos especiais;
- **Monobloco** – Estrutura do veículo, em que são fixados os sistemas, conjuntos ou mecanismos de propulsão, suspensão, direção, freios e demais elementos de um veículo;
- **Número do chassi** – É a identificação alfa numérica composta por letras e números, gravados sobre a peça chassi, que identifica um veículo. Cada letra e número têm um significado;
- **Peso Bruto Total (PBT)** – É o peso máximo que o veículo pode transportar, constituído da soma da tara mais lotação;

- **TARA ou Peso do Veículo em Ordem de Marcha** – É o peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroceria e/ou equipamento, do combustível, das ferramentas e dos acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expressa em quilogramas;
- **RENAJUD** – É o sistema que possibilita a inserção e a retirada de restrições judiciais de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, em tempo real.

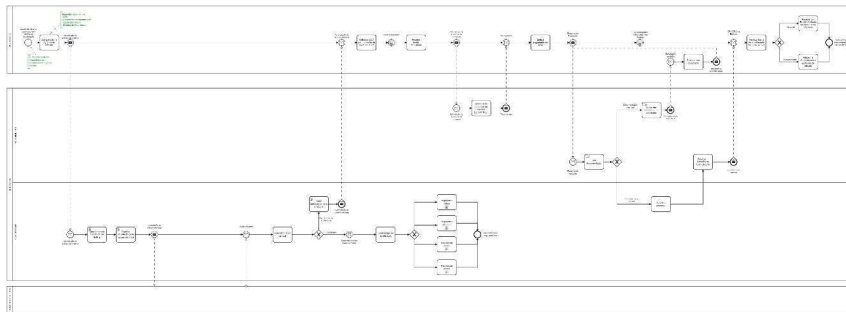
2.26 DIAGRAMAS DE PROCESSO

Os diagramas de processo desempenham um papel crucial ao proporcionar uma representação visual das atividades, tarefas ou operações. A relevância desses diagramas reside em uma representação visual clara e intuitiva das etapas envolvidas em um processo. Isso facilita a compreensão para todas as partes interessadas, contribuindo para a padronização de procedimentos, assegurando a execução consistente das tarefas. Além disso, esses diagramas possibilitam a identificação de oportunidades para melhorias contínuas.

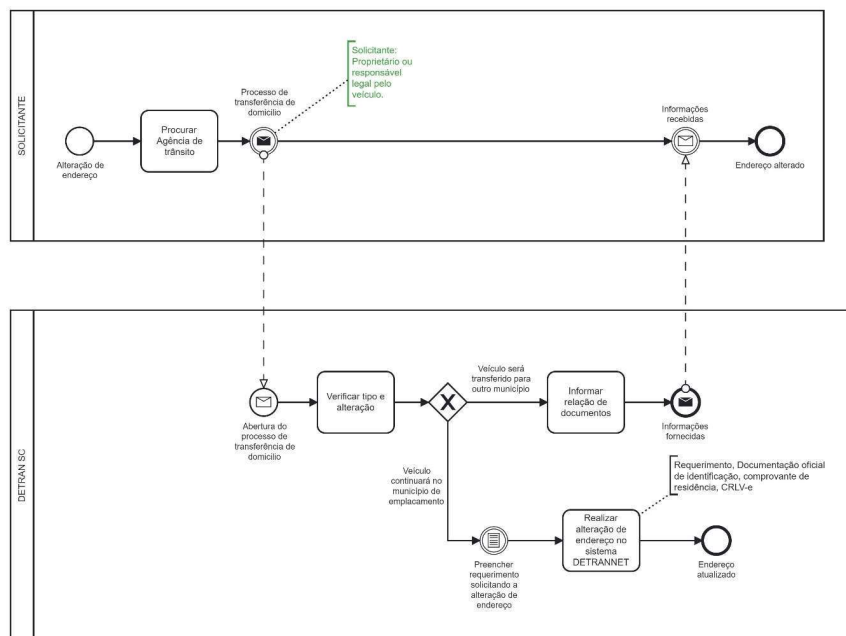
2.26.1 ABRIR PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO VEÍCULO



2.26.2 ABRIR PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE SINAIS IDENTIFICADORES ADULTERADOS CHASSI/MOTOR/ETIQUETAS/VIDROS

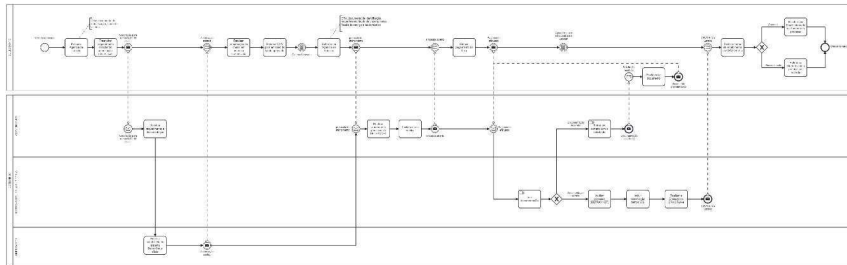


2.26.3 ABRIR PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO VEÍCULO

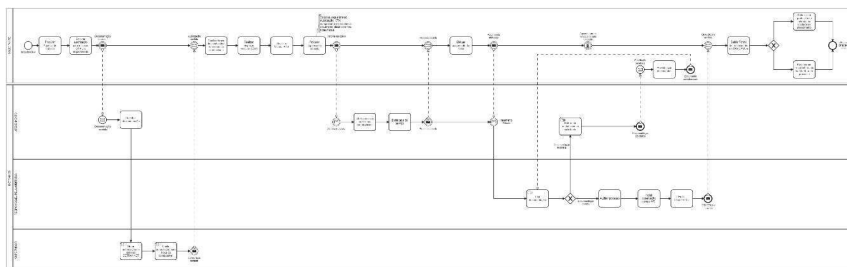




2.26.4 ABRIR PROCESSO DE REMARCAÇÃO DE CHASSI

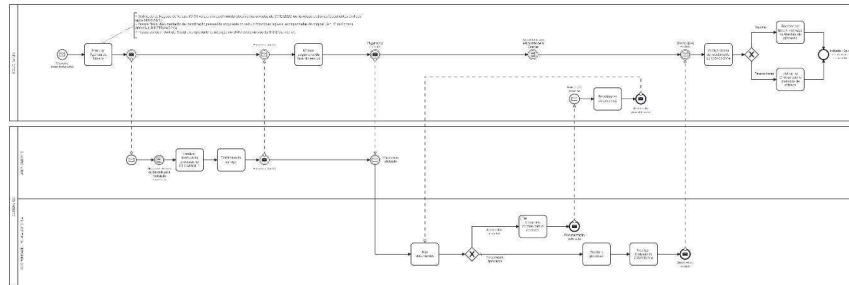


2.26.5 ABRIR PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA - TROCA DE COMBUSTÍVEL

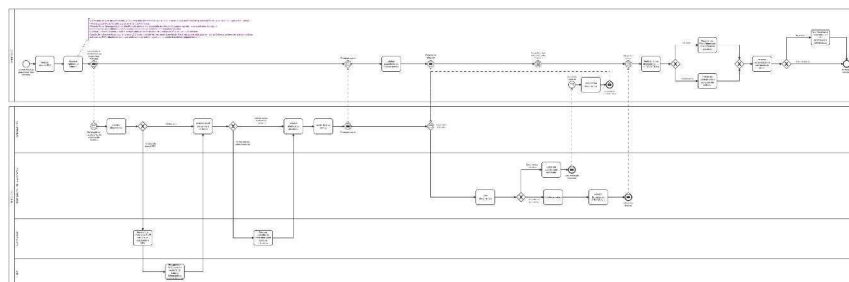




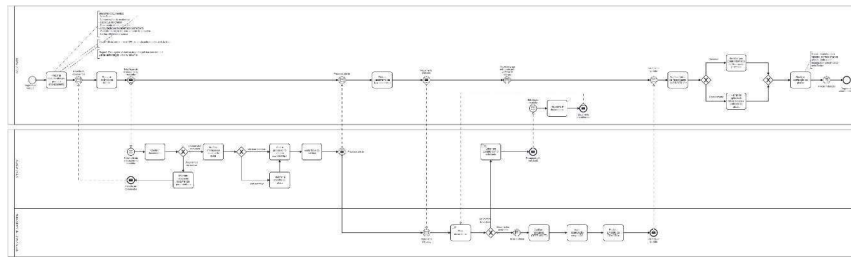
2.26.6 INCLUIR / BAIXAR GRAVAME FINANCEIRO



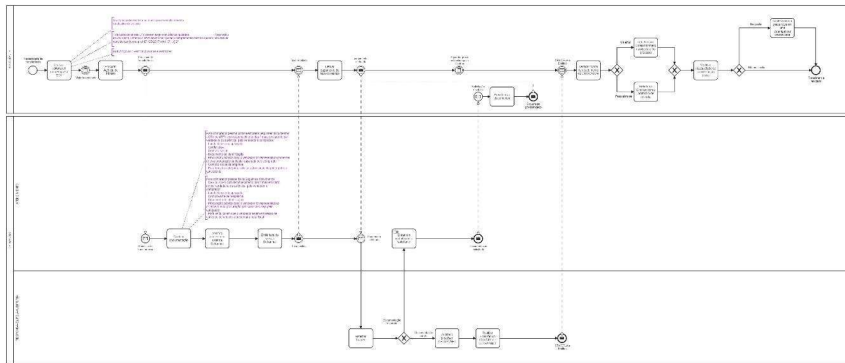
2.26.7 TRANSFERIR VEÍCULO – INVENTÁRIO



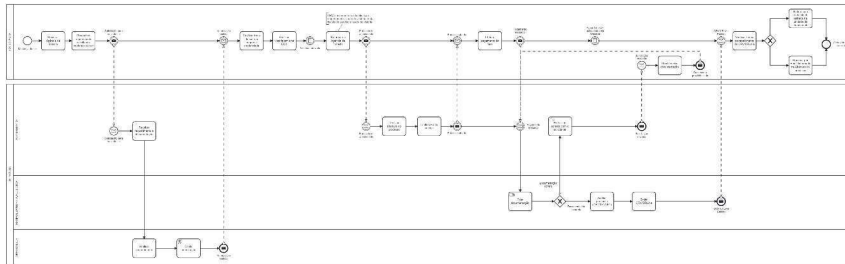
2.26.8 REALIZAR REGISTRO DO VEÍCULO – CRV



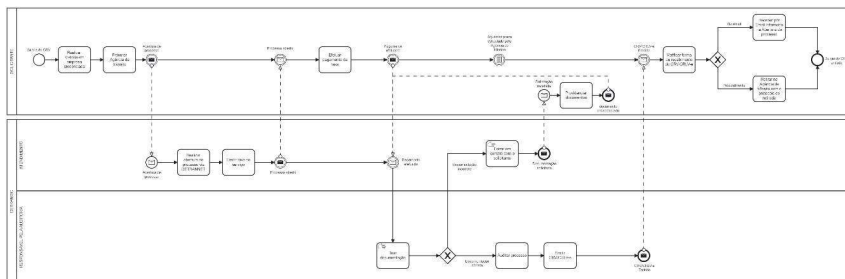
2.26.9 TRANSFERIR VEÍCULO DE PROPRIEDADE



2.26.10 ALTERAR CARACTERÍSTICA – COR



2.26.11 EMITIR SEGUNDA VIA DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO



2.27 SIGLAS E ABREVIATURAS

ADOTESC: Associação dos Despachantes de Trânsito de Santa Catarina.

ANTT: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

ATPV: Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo

ART.: Artigo

ASJUR: Assessoria Jurídica

BO: Boletim de Ocorrência

CAT: Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito.

CCT: Certificado de Capacidade Técnica.

CIASC: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito.

CPF: Cadastro de Pessoa Física.

CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos em meio digital.

CRV: Certificado de Registro de Veículo.

CSV: Certificado de Segurança Veicular.

CTB: Código de Trânsito Brasileiro.

DANFe: Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

DARE: Documento de Arrecadação de Receita Estadual

DETRAN: Departamento Estadual de Trânsito.

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

IPVA: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores que transitam em Vias Terrestres.

ITL: Instituição Técnica Licenciada.

LGPD: Lei Geral de Proteção aos Dados



PBT :Peso Bruto Total.

RENAJUD: Restrições Judiciais de Veículos Automotores.

RENAVAM: Registro Nacional de Veículos Automotores.

RENAVE: Registro Nacional de Veículos em Estoque.

RNTRC: Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas.

SENATRAN: Secretária Nacional de Trânsito

SGP-e: Sistema de Gestão de Processos Eletrônico

SISP: Sistema Integrado de Segurança Pública


SRFB: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

UF: Unidade Federativa

VIN: Número de Identificação do Veículo

2.28 ANEXOS

2.28.1 ANEXO I: LICENÇA PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO



DETRANSC

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE XXXXXXXXXXXXX

LICENÇA PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO

VÁLIDA ATÉ _____ (Resolução CONTRAN Nº 911/2022 § 1º, Art. 4º)

MARCA	MODELO	ESPÉCIE	COR	Nº DO VIN (CHASSI)	
TRANSPORTADOR/CONDUTOR		CPF/CNH	ORIGEM	DESTINO	
LOCAL		DATA	OBSERVAÇÕES		

Nº 0 0 0 0 0 0 0 0

AUTORIDADE EXPEDIDORA
ASSINATURA E CARIMBO



2.28.2 ANEXO II: REQUERIMENTO 2ª VIA DO CRV



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN DE XXXXXXXX

REQUERIMENTO 2ª VIA DO CRV

A(O) SENHOR(A) SUPERVISOR(A) DA AGÊNCIA DETRAN /PONTO DE ATENDIMENTO
DETRAN.

EU _____ Carteira de

identidade n.º _____

CPF _____

Residente à _____

n.º _____ bairro _____

vem requerer a Vossa Senhoris, a EXPEDIÇÃO DA SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO DE
REGISTRO DE VEÍCULOS (CRV), do veículo placa _____

PELO FATO DO CRV ANTERIOR TER SIDO:

- () EXTRAVIADO
() FURTADO
() RASURADO OU DILACERADO

DECLARAÇÃO NO CASO DO CRV TER SIDO EXTRAVIADO OU FURTADO

Nestes termos.
Pede deferimento.

Cidade _____ de _____ de _____

Assinatura requerente

website: www.detransc.gov.br – Telefone: (48) xxxxx. xxxxx
Avenida/Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx
Cidade/SC – CEP xxxxxx-xxxx



2.28.3 ANEXO III: REQUERIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN DE XXXXXXXXX

REQUERIMENTO

A(O) SENHOR(A) SUPERVISOR(A) DA AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE
ATENDIMENTO DETRAN.

EU _____ portador da

Carteira de Identidade n.º _____ CPF _____

Residente à _____

n.º _____ bairro _____ Município de

Florianópolis, proprietário do veículo placa _____, Vem

requerer a Vossa Senhoria:

Nestes termos.

Pede deferimento.

Cidade _____ de _____ de _____

Assinatura requerente

website: www.detransc.gov.br – Telefone: (48) xxxxx-xxxx
Avenida/Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx
Cidade/SC – CEP xxxxxx-xxxx



2.28.4 ANEXO IV: REQUERIMENTO DE BAIXA DE VEÍCULO



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN DE XXXXXXXX

REQUERIMENTO DE BAIXA DE VEÍCULO

A(O) SENHOR(A) SUPERVISOR(A) DA AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN.

EU _____ portador da
Carteira de Identidade n.º _____ CPF _____
Residente à _____

n.º _____ bairro _____ Município de
xxxxxxxx, proprietário do veículo placa _____, Vem
requerer a Vossa Senhoria a baixa do veículo de acordo com a Resolução 987/2022, declaro ter
ciência de que, uma vez efetuada a baixa, sob nenhuma hipótese o veículo poderá voltar à
circulação.

Justificativa: _____

Nestes termos.
Pede deferimento.

Cidade _____ de _____ de _____

Assinatura requerente

website: www.detransc.gov.br – Telefone: (48) xxxxx-xxxx
Avenida/Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx
Cidade/SC – CEP xxxxxx-xxxx



2.28.5 ANEXO V: OFÍCIO NOTIFICAÇÃO MONTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
AGÊNCIA DETRAMPONTO DE ATENDIMENTO DETRAN DE XXXXXXXX

OFÍCIO Nº xxxxx/DETRAN/SIGLA/2023

Cidade - SC, *(datado digitalmente)*

À/Ao (forma de tratamento)

(Posto ou título, se for o caso) NOME DO INTERESSADO (caixa alta e negrito)

(Cargo do destinatário)

(Endereço ou apenas o município) – SC

Assunto: Notificação de Dano de Média Monta ou Dano de Grande Monta em Veículo

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sa. que consoante a decisão prolatada no Processo nº
este Órgão de Trânsito procedeu ao bloqueio administrativo do veículo registrado em seu nome,
no Município de, e possuidor das seguintes características:

Marca/modelo:

Placas:

Ano de Fabricação:

Código RENAVAM:

Chassi nº:

A decisão está fundamentada na Resolução nº 810/2020 do Contran e decorreu do
acidente em que o veículo foi envolvido, que resultou em dano monta no mesmo.

Em virtude do bloqueio no registro do veículo, sua situação passou a ser considerada
irregular, não podendo o mesmo ser licenciado, transferido e nem posto em circulação sem que
se cumpram as exigências da acima citada Resolução.

Atenciosamente (ou respeitosamente),

Nome do Requerente

Autoridade de Trânsito ou Supervisor

(assinado digitalmente)

website: www.detransc.gov.br – Telefone: (48) xxxxx-xxxx
Avenida/Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx
Cidade/SC – CEP xxxxxx-xxxx



2.29 ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

2.30 CONCLUSÃO

Concluído o Manual de Procedimentos do Detran de Santa Catarina referente a matéria de Veículos. É fundamental ressaltar a importância de seguir rigorosamente os processos e diretrizes estabelecidos neste guia e a padronização de procedimentos é essencial para assegurar a eficiência, transparência e justiça nos processos relacionados ao trânsito e à administração de veículos.

A adoção das práticas e diretrizes aqui delineadas visa aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Detran, beneficiando tanto os cidadãos quanto as autoridades envolvidas. Ao seguir essas orientações, o Detran busca garantir um tratamento justo e uniforme para todos os envolvidos em questões de trânsito e infrações, promovendo a segurança viária e a educação no trânsito.

Além disso, a padronização contribui para a agilidade e eficiência na resolução de casos, reduzindo a burocracia e promovendo a modernização dos processos administrativos. Ao manter atualizado este Manual de Procedimentos e realizar treinamentos regulares com os funcionários do Detran, a instituição pode melhorar continuamente seus serviços e a experiência do usuário.

A observação cuidadosa deste Manual de Procedimentos é fundamental para garantir o cumprimento das normas e regulamentações vigentes, bem como para manter a integridade e a confiabilidade das operações do órgão. Como resultado, o Detran poderá desempenhar seu papel de forma mais eficaz na gestão do trânsito e na promoção da segurança nas vias públicas.

Assim, o compromisso com a qualidade, a consistência e a eficiência deve ser o norte do Detran em todos os aspectos de suas operações, de modo a cumprir sua missão de tornar o trânsito mais seguro e eficiente para todos os cidadãos. O cumprimento destes procedimentos padronizados e regulamentados contribui para alcançar esse objetivo, fortalecendo a confiança dos cidadãos no Detran e promovendo um trânsito mais seguro para a sociedade como um todo.